



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

ERIK HENRIQUE DA COSTA NUNES

**DO CONSUMO DE ARTE: VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR EM UM CEARÁ
GLOBALIZADO: ANÁLISE DE ABERTURAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
DE OFÍCIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - DECON**

FORTALEZA

2019

ERIK HENRIQUE DA COSTA NUNES

DO CONSUMO DE ARTE: VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR EM UM CEARÁ
GLOBALIZADO: ANÁLISE DE ABERTURAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE
OFÍCIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON

Monografia apresentada ao Programa de
Graduação em Direito da Universidade Federal
do Ceará, como requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Hugo de Brito Machado
Segundo.

FORTALEZA

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

D11c Da Costa Nunes, Erik Henrique.

Do consumo de arte : vulnerabilidade do consumidor em um Ceará globalizado : análise de aberturas de Procedimentos Administrativos de Ofício do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON / Erik Henrique Da Costa Nunes. – 2019.
269 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará,
Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2019.

Orientação: Prof. Dr. Hugo de Brito Machado Segundo.

1. Arte. 2. Direito do Consumidor. 3. Vulnerabilidade do Consumidor. 4. DECON. 5.
Globalização e pós-modernidade. I. Título.

CDD 340

ERIK HENRIQUE DA COSTA NUNES

DO CONSUMO DE ARTE: VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR EM UM CEARÁ
GLOBALIZADO: ANÁLISE DE ABERTURAS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE
OFÍCIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON

Monografia apresentada ao Programa de
Graduação em Direito da Universidade Federal
do Ceará, como requisito parcial à obtenção do
título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Hugo de Brito Machado
Segundo.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Hugo de Brito Machado Segundo (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Dr^a. Beatriz Rego Xavier
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Ma. Natália Marques Cavalcante de Oliveira
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Soli Deo Gloria.

Soli Deo Gratia.

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, impossível é conceber qualquer outro agradecimento sem antes agradecer a Deus. Ele, que a todo guia, guiou-me em tudo, inclusive quando da minha indecisão. Dessa forma, se há alguma glória em terminar um curso, qualquer que seja, ela, deveras, pertence a Ele.

E, por todos os sacrifícios feitos, por todo amor dado, por toda atenção e cuidado ofertados, agradeço eu a minha mãe, a dona Bebê, que foi e é meio de Deus em minha vida.

A meu irmão e minha cunhada, que muito lutaram e se esforçaram a manter-me e amar-me durante todo momento. Éderson, você é, longe ou perto, apesar de mim, o melhor irmão que eu tenho, e é o irmão que eu preciso ter. Ao bom Deus, agradeço por sua vida.

A meus queridos sobrinhos, Célio e Daniel, que em suas ingenuidades e desatenções, proveram-me oportunidades de pensar na melhor forma de protegê-los. Neles, tornei-me um melhor homem.

Ao corpo de Cristo, minha igreja amada, em que não há nada mais que eu possa querer até o céu vir: a comunhão e a partilha entre os irmãos em Cristo são também prova da bondade de Deus no mundo.

A meu amigo, Felipe Melo, e sua esposa, Ariadna Melo, meus profundíssimos agradecimentos por todas as oportunidades de construir qualquer pensamento, sempre objetivando a melhor interpretação do mundo para uma genuína cosmologia bíblica.

Aos amigos e irmãos da igreja, Valney e Dani Veras, Jaime e Leila da Costa, Leonardo e Gihanna Couto, Sarah e Gabriel Rocha, Valderir Junior, Carlos José, Thainá Nobre, , Nadyne Oliveira, Dennys Nunes, Ezequias Carvalho, Denisia Monteiro, Alana Gouveia, Brena Agostinho, Henrique Roges, Keilla Santana. Esta é uma pequena parte do grande corpo, mas representa e me mostra a Cristo. Carlos de Castro muito obrigado por ajudar-me na longuíssima caminhada de catalogação das várias tabelas aqui postas.

Aos colegas de faculdade, que foram oásis a minha difícil permanência na academia. A Natália Marques, Georgia Cavalcante, Deisyana Dias, Rayanne Candeia, João Victor, Rafael Mateus, Nájila Martins, Caio Alcântara, Vinicius Saboya e Marcelo Macena.

Aos colegas de colegial, que permaneceram comigo apesar da distância. Foram muitos os momentos de felicidade que vivemos, espero que nos reencontremos e vivamos muitos outros, Paulo Filho, Vanessa Freitas, Janyce Moura, Diogo Machado e Natália Lima.

Ao Grupo de Estudos em Direito e Assuntos Internacionais, GEDAI, minha casa dentro da faculdade. Obrigado pela oportunidade de conhecer a pesquisa e me apaixonar por ela. Aos membros e diretores, meu muito obrigado, pude conhecer pessoas maravilhosas:

Jéssica Dias, Nikaelly Lopes, Liana Oliveira, Nathalia Santiago, Amon Elpidio, Marcos França, Vinicius Franco, Carol Batista, Joyce Mesquita, Pedro Menezes.

Aos meus primeiros orientadores do GEDAI, obrigado por lutarem comigo, para que fizesse minha primeira pesquisa, Felipe Félix e Jair do Amaral Filho.

Aos colegas de trabalho no DECON, que tornaram este trabalho possível. Em especial a Paula Nogueira, que trouxe luz onde só havia desconhecimento, obrigado por pensar comigo esta monografia. A Rochelle Mesquita que tem a paciência de ensinar-me, além de mim, a ter cuidado e esmero em todo caso. A Dr^a Ann Celly por ser uma chefe que nos leva a excelência. A Ismael Braz por me ensinar que é possível fazer muita coisa em pouco tempo. A Leila Sousa pelos conselhos e pela tranquilidade. A Maria Cláudia por todo cuidado, quase angelical, que demonstra com todos. Aos colegas estagiários que me fizeram aprender sobre o outro e como tratar e conviver com pessoas: Ana Ligia, Karolyne Castelo, Viviane Cândido, Thiago Marques e Luiza Noyma.

Ao Prof. Dr. Hugo de Brito Machado Segundo, pelas maravilhosas aulas, em que tive o prazer de fazer por dois semestres, e pela incrível possibilidade de trabalhar juntos em algo, como nesta pesquisa.

À Prof.^a Dr.^a. Beatriz Rego Xavier, que aceitou ser participante da banca examinadora deste trabalho, meu sincero obrigado. Foi numa casual conversa de tarde que fui encorajado a manter forças nesta pesquisa.

À Ma. Natália Marques Cavalcante de Oliveira, igualmente presente em minha banca examinadora, cujos profundos são meus sentimentos de gratidão: esta pesquisa foi construída também em alguns de nossos debates sobre o tema.

“Pour n’être pas les esclaves martyrisés du
Temps, enivrez-vous; enivrez-vous sans cesse!
De vin, de poésie ou de vertu, à votre guise. ”

Charles Baudelaire

RESUMO

O consumo é algo comum e corriqueiro à humanidade, trata-se de uma condição permanente e irremovível, comum a existência. Nesse sentido, o direito do consumidor é pautado pela vulnerabilidade, quanto mais ao do que consome arte. Disso, este trabalho corporifica uma demonstração dessa vulnerabilidade do consumidor, há muito cantada pelo Código de Defesa do Consumidor, ao propor análise, de forma descritiva simples, dos processos do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON) do ano de 2018 e dos três primeiros trimestres de 2019. Para tal análise, pautou-se nos conceitos de Bauman, Santos e Tolstói, de maneira descritiva e discursiva em referencial teórico. Desejou-se verificar a abrangência de atuação do Órgão Estatal quanto as possíveis infrações de fornecedores de bens e serviços relativos a aspectos da arte. Percebeu-se, desta feita, que houve ampliação de 51% na abertura de Processos Administrativos de Ofício quando comparados 2018 e 2019, contudo sem muita variedade temática, a qual se mostrou tanto com problemas em apresentações musicais quanto a documentação essencial para a execução, problemas relativos a propaganda de eventos culturais e conflitos relativos a ingressos não beneficiados pela meia entrada. Concluiu-se pela já constatada fragilidade da relação de consumo ao lado do frágil consumidor quanto ao forte fornecedor no Estado do Ceará, pela ainda limitada atuação do órgão que insiste em apenas pensar arte como os eventos relacionados a apresentações musicais (que compõem cerca de 50% dos processos analisados) e pela não apresentação de fundamentação legal de cerca de 57%, enfraquecendo, dessa forma, a legalidade dos processos.

Palavras-chave: Arte. Direito do consumidor. Vulnerabilidade do consumidor. DECON. Globalização e pós-modernidade.

ABSTRACT

Consumption is something common and ordinary to humanity. It is a permanent and irreplaceable condition, mutual to existence. In this sense, the vulnerability guides consumer law, especially when the customer consumes art. Therefore, this work reveals a demonstration of this consumer vulnerability, much sung by the Código de Defesa do Consumidor, by proposing a simple descriptive analysis of the processes of the Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON) of 2018 and January to September of 2019. The concepts of Bauman, Santos, and Tolstoy based this analysis in a descriptive and discursive way in the theoretical background. It was intended to verify DECON'S scope of action regarding the possible infractions of suppliers of services related to art's aspects. It was noticed, this time, that there was a 51% increase in the opening of Administrative Proceedings when compared 2018 and 2019, but without much thematic variety, which showed as problems in musical performances as the essential documentation for the performance, problems relating to advertising of cultural events and conflicts relating to half-price tickets. It was concluded by the manifest fragility of the relationship of consumption on the side of the weak consumer when compared with the strong dealer in the Estado do Ceará. The DECON is capable of greater actions, but it reduces the art to musicians' performances (nearly 50% of processes analyzed) and it does not specify the legal ground for the DECON's actions.

Keywords: Art. Consumer law. Consumer Vulnerability. DECON. Globalization and post modernity.

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 01	– Categorias iniciais para classificação de um processo	42
Figura 02	– Subcategorias para classificação de um processo: primeira parte	42
Figura 03	– Subcategorias para classificação de um processo: segunda parte	42
Figura 04	– Possível problema depois de escolher a subcategoria: primeira parte	43
Figura 05	– Possível problema depois de escolher a subcategoria: segunda parte	44
Figura 06	– Ordem das análises separadas por área e ano	45
Figura 07	– Publicidade da palestra especial do mês da mulher: Joana D’Arc Felix: uma história inspiradora	88
Gráfico 01	– Mês a mês das aberturas dos procedimentos de Ofício de “Diversão / Lazer / Cultura”	101
Gráfico 02	– Mês a mês das aberturas dos procedimentos de Ofício de “Eventos” ..	102
Gráfico 03	– Existência de pedido anterior ao processo de informações por ofício em “Diversão/ Lazer/ Cultura”	104
Gráfico 04	– Existência de pedido anterior ao processo de informações por ofício em “Eventos”	104
Gráfico 05	– Existência de legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor em “Diversão / Lazer / Cultura”	106
Gráfico 06	– Existência de legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor em “Eventos”	106
Tabela 01	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000508	46
Tabela 02	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0002856	47
Tabela 03	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0003721	48
Tabela 04	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0009069	49
Tabela 05	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0011332	50
Tabela 06	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0016228	51
Tabela 07	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0000927	52
Tabela 08	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0004752	53
Tabela 09	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0004757	54
Tabela 10	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0005533	55
Tabela 11	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0007103	56
Tabela 12	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0008015	57
Tabela 13	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0008471	57
Tabela 14	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0015940	58

Tabela 15	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0020116	59
Tabela 16	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0020116	60
Tabela 17	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0020146	61
Tabela 18	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000041	62
Tabela 19	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000622	63
Tabela 20	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000841	63
Tabela 21	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000910	64
Tabela 22	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000951	65
Tabela 23	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0001760	65
Tabela 24	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0003565	66
Tabela 25	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0006751	67
Tabela 26	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0006834	68
Tabela 27	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0006902	68
Tabela 28	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0008938	69
Tabela 29	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0009339	70
Tabela 30	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0010422	70
Tabela 31	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0016145	71
Tabela 32	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0017003	72
Tabela 33	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0017145	73
Tabela 34	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0018605	73
Tabela 35	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0021701	74
Tabela 36	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0002856	75
Tabela 37	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0023279	75
Tabela 38	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0023399	76
Tabela 39	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0000326	77
Tabela 40	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0000400	78
Tabela 41	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0000413	79
Tabela 42	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0001118	80
Tabela 43	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0001212	80
Tabela 44	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0001306	81
Tabela 45	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0001310	82
Tabela 46	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0001600	83
Tabela 47	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0003310	83
Tabela 48	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0003316	84
Tabela 49	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0003598	85

Tabela 50	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0003685	86
Tabela 51	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0004580	87
Tabela 52	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0004627	87
Tabela 53	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0004794	89
Tabela 54	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0008164	89
Tabela 55	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0008454	90
Tabela 56	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0008465	91
Tabela 57	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0009181	91
Tabela 58	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0009186	92
Tabela 59	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0009198	93
Tabela 60	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0012584	93
Tabela 61	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0012870	94
Tabela 62	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0012895	95
Tabela 63	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0012899	96
Tabela 64	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0016781	97
Tabela 65	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0017917	98
Tabela 66	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0017930	98
Tabela 67	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0018090	99
Tabela 68	– Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0021287	100
Tabela 69	– Mês a mês das aberturas dos procedimentos de Ofício de “Diversão / Lazer / Cultura”	101
Tabela 70	– Mês a mês das aberturas dos procedimentos de Ofício de “Eventos” ..	101
Tabela 71	– Existência de pedido anterior ao processo de informações por ofício em “Diversão/ Lazer/ Cultura”	103
Tabela 72	– Existência de pedido anterior ao processo de informações por ofício em “Eventos”	104
Tabela 73	– Existência de legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor em “Diversão / Lazer / Cultura”	105
Tabela 74	– Existência de legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor em “Eventos”	106

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	DA HUMANIDADE E DO CONSUMO: VULNERABILIDADE EM UM MUNDO GLOBALIZADO	19
2.1	Do pai de uma sociedade de consumo: o capital	19
2.1.1	<i>Dos processos de globalização: entre excessos e escassezes</i>	21
2.2	Da vulnerabilidade e do papel do direito	22
2.3	Da internacionalização da defesa do consumidor	24
2.3.1	<i>Do exemplo do direito de família</i>	25
2.3.2	<i>Do direito ao consumo</i>	26
2.3.2.1	<i>Por onde começar? Os princípios de Klausner</i>	27
3	DA ARTE: BREVE ANÁLISE SOBRE SUA RELEVÂNCIA	29
3.1	Da arte na Constituição Federal de 1988 e da visão de Tolstói	30
3.1.1	<i>Da visão de Tolstói</i>	31
3.2	Da naturalidade da cultura e da impossibilidade de confecção .	34
4	DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OFÍCIO QUE VERSAM SOBRE ARTE DE 2018 E 2019 DO DECON	36
4.1	Do cenário brasileiro: o código de defesa do consumidor e o sistema nacional de defesa do consumidor	36
4.1.1	<i>Dos atores nacionais na proteção e na defesa do consumidor</i>	37
4.1.2	<i>Do cenário cearense: DECON</i>	39
4.2	Da pesquisa, da metodologia, dos dados e da análise	41
4.2.1	<i>Dos processos classificados como Diversão/ Lazer/ Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.) de 2018</i>	45
4.2.2	<i>Dos processos classificados como Diversão/ Lazer/ Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.) de 2019</i>	51
4.2.3	<i>Dos processos classificados como Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) de 2018</i>	61
4.2.4	<i>Dos processos classificados como Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) de 2019</i>	77

4.2.5	<i>Da análise</i>	100
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	108
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	111
	ANEXO A – CONTROLE GERAL DOS ATENDIMENTOS – ANALÍTICO	
	ANEXO B – ABERTURAS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OFÍCIOS	
	QUE VERSAM SOBRE DIVERSÃO/CULTURA/LAZER DE 2018 E 2019	
	ANEXO C – ABERTURAS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OFÍCIOS	
	QUE VERSAM SOBRE EVENTOS DE 2018	
	ANEXO D – ABERTURAS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OFÍCIOS	
	QUE VERSAM SOBRE EVENTOS DE 2019	

1 INTRODUÇÃO

Vive-se no mundo das trocas, no mundo do capital, no mundo do trabalho (PIEPER, 2014). Todos comem, bebem, vestem-se, de forma que trocam um valor monetário para conseguirem o fazer. De certo, a arte – os bens culturais e as manifestações artísticas – não ficaria isolada deste conceito: vive-se na lógica do consumo (BAUMAN, 2008).

Noutro sentido, as pressões hegemônicas globalizantes parecem pressionar o indivíduo a supressão de suas individualidades para algo que parece um comportamento de consumo de produtos standardizados frente à continuidade dos costumes e práticas corriqueiros (SANTOS, 1997; HORKHEIMER, ADORNO, 2011).

Assim, buscou-se em Bauman, Lewis e Eliot, percepções sobre questões culturais e sociais, em que se depreende que, no corriqueiro, o capital foi eleito um deus para o consumo e, como em Delfos, a globalização é oráculo das relações humanas, definindo o futuro dessas relações.

Estando igualmente envolto nessa pressão social para um consumo globalizado, o pesquisador encontrava, ao desenvolvimento da pesquisa, em estágio no Ministério Público do Estado do Ceará, com lotação específica no Programa de Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON. Oportunidade teve, com isso, de perceber a atuação do órgão para além da abertura de reclamações individuais de consumidores, para, sim, uma promoção e uma proteção de mais generalizada de interesses difusos na comunidade cearense.

Por isso, este trabalho, em verdade, tenta aliar duas temáticas de interesse do pesquisador: relação de consumo na pós-modernidade e participação do poder público na promoção de um ambiente favorável à produção e ao consumo de arte. Coadunam-se, então, essas temáticas em tentar responder à questão: é o consumidor de arte também vulnerável na relação de consumo? Em qual medida? Há pontos sensíveis percebidos pelo poder público?

Para se resolver tais proposições, em duas partes, então, fica dividido o trabalho: o primeiro, composto pelos capítulos 2 e 3, e o segundo, com o capítulo 4.

A primeira parte tem, como dito, duas seções: (2) Da humanidade e do consumo: vulnerabilidade em um mundo globalizado; e (3) Da arte: breve análise sobre sua relevância. A metodologia usada aqui aborda a lide de forma descritiva, quando explica e expõe os termos utilizados, e de forma discursiva, ao debatê-los.

A seção (2) versa sobre os conceitos de consumo, sociedade de consumo e globalização, usando, principalmente, Zygmunt Bauman e Boaventura de Souza Santos.

Desta feita, buscava-se percepções sobre questões culturais e sociais, depreendendo-se que, no corriqueiro, o capital foi eleito único deus para o consumo e, como em Delfos, a globalização é oráculo das relações humanas, definindo o futuro dessas relações.

Coloca-se o consumidor, que é qualquer pessoa, como a mercê do invisível mercado, restando a outro ente o dever de protegê-lo, o estado. Contudo, não houve anseio de cair em um maniqueísmo simplista de pôr o capital contra o estado.

Na secção (3), trouxe-se entendimento sobre arte em Greetz, e os princípios para se investir nela em Tolstói. Insta salientar existência de discussão trazida por Eliot sobre a naturalidade de constituição de uma cultura.

Nesse sentido, entendeu-se arte como uma parte importante da vida humana. Tem-se uma visão especial para tal manifestação humana que atinge níveis internacionais, observada principalmente em declarações de direitos. Dada a importância, algumas dúvidas, quanto a defesa e proteção dos direitos dos consumidores, surgem, e, mesmo que a pesquisa não vise a solucionar, prioritariamente, tais questionamentos, almeja-se, ao menos, trazer uma visão de um artista e jurista: Leon Tolstói. Para se afastar do que parece ser uma tão corriqueira briga entre ideias de investimento e intervenção estatal.

Assim, arte será definida como algo que planeja enriquecer a vida do consumidor ou esclarecer algo sobre a vida (TURNER, 2014), observando, paralelamente, o simbolismo presente em Greetz. Não se esquece que existem outras definições em voga na academia, mas, particularmente, para efeitos de pesquisa, fez-se bom trazer tal significado. Não para chocar ou trazer confusão ao meio científico, mas para produzir uma linha de discussão.

Contém a segunda parte uma secção: (4) Da análise de processos administrativos de ofício que versam sobre arte de 2018 e 2019 do DECON. Nela, busca-se explicitar, empiricamente, a fragilidade dos consumidores trazida teoricamente, por exemplo, por Andrade, Marques e Souza.

Noutra medida, esse capítulo cristaliza a ação estatal cearense quanto a promoção de alguma defesa ao vulnerável, mesmo que incomumente, como apresentado, pôr o órgão de proteção do consumidor ser parte do Ministério Público Estadual.

Nesta última secção, foi realizada pesquisa documental, tendo sidos tomados os Processos Administrativos de Ofício do ano de 2018 e os Processos Administrativos de janeiro a setembro de 2019 que tivesse como categoria no Órgão "Diversão/ Lazer/ Cultura" e "Eventos".

Os processos foram colhidos em visita ao DECON, de forma impressa, e foram analisados individualmente, sob 6 aspectos: (a) o dia de abertura; (b) o número de empresas no polo passivo; (c) o tipo de produto demandado e suas subcategorias; (d) o texto da secção "DOS FATOS"; (e) a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor; (f) a existência prévia de pedido de informações por ofício; (g) o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento, seja por ofício prévio, seja primordialmente pelo texto de abertura.

Cada processo foi analisado e tem seguido uma tabela-resumo, tudo com fito de tornar mais claro o problema de cada um. Tratou-se de análise descritiva simples.

Dessa forma, observando esses pontos é que ganha corpo esta pesquisa: é o consumidor cearense também atingido por alguma fragilidade no âmbito das suas relações de consumo? A pergunta parece ter resposta simples, quase em um automático "sim". Contudo, por menores não pareciam claros ao pesquisador. Nesse sentido, buscou-se, minimamente, expor o que levava a aberturas de Procedimentos Administrativos de Ofício junto ao DECON. E como essas aberturas se desenvolviam, visto que o consumidor de arte importa na medida que a arte importa: há necessidade de arte na vida dos humanos.

2 DA HUMANIDADE E DO CONSUMO: VULNERABILIDADE EM UM MUNDO GLOBALIZADO

O universo nada significa sem a vida, e tudo o que vive se alimenta.

Brillant-Savarin

Segundo Bauman (2008), o consumo é algo comum e corriqueiro à humanidade, trata-se de uma condição¹ permanente e irremovível. Do homem das cavernas, passando pelo moderno vitoriano, ao homem médio filipino de 2019, todos, todos, comem, bebem, vestem-se, trocam, conversam. Algo que une todos esses indivíduos é o fato de resolverem algo para sobreviver.

De fato, o consumo é algo comum à existência, para além da humana. Enquanto há transformação e distribuição energética na cadeia da vida, há consumo entre seus integrantes. E, de nenhuma forma, este trabalho deseja lutar contra isso.

Então, mesmo que pareçam mudar os gostos, as formas ou a materialidade do consumo, constata-se apenas alterações no campo da aparência (BAUMAN, 2008; 2014). As coisas mudam, como assevera Lampenusa, em *O Leopardo*, para permanecem iguais.

É, nesse sentido, que Pieper (2014, p. 8) percebe que

O mundo do trabalho é o mundo cotidiano do trabalho, o mundo da utilização, da serventia a fins, do rendimento, do exercício de funções; trata-se do mundo da necessidade e da renda, o mundo da fome e do modo de saciá-la [...].

As fictas mudanças sociais são isso: fictícias quanto a qualidade do consumo, em geral mudança se dá apenas quantitativamente. (BAUMAN, 2008; 2014) E o homem é posto numa relação comensalista², quer saber ele convive com o consumo, contudo consumo persiste para além do homem.

2.1 Do pai de uma sociedade de consumo: o capital

O capitalismo, neste sentido, chega como proposta econômica de aceitar o consumo em sua forma mais pura, aliando supérfluas situações a necessidades básicas e

¹ Faz-se interessante transcrever a totalidade da citação de Bauman (2008, p. 37) em que “[...] aparentemente, o consumo é algo banal, até mesmo trivial. É uma atividade que fazemos todos os dias, por vezes de maneira festiva, ao organizar um encontro com amigos, comemorar um evento importante ou para nos recompensar por uma realização particularmente importante – mas a maioria das vezes é de modo prosaico, rotineiro, sem muito planejamento antecipado nem reconsiderações.”

‘Se reduzido à forma arquetípica do ciclo metabólico de ingestão, digestão e excreção, o consumo é uma condição, e um aspecto, permanente e irremovível, sem limites temporais ou históricos; um elemento inseparável da sobrevivência biológica que nós humanos compartilhamos com todos os outros organismos vivos. Visto dessa maneira, o fenômeno do consumo tem raízes tão antigas quanto os seres vivos – e com toda certeza é parte permante e integral de todas as formas de vida conhecidas a partir de narrativas históricas e relatos etnográficos [...]’.

² Aqui, pega-se emprestado o termo biológico no sentido de haver relação entre duas espécies em que uma depende da outra, contudo essa outra não necessita, prioritariamente, da primeira forma de vida.

indelegáveis. Não se planeja, com esses termos, levantar, a princípio, crítica negativa a esse modelo. Contudo, o mercado se mostrou como o método válido à comunidade internacional do pós-guerra fria ao entendimento dos anseios³ dos seres humanos, quaisquer que sejam, e teve a capacidade social⁴ de satisfazê-los, nem sempre de forma saudável. (BAUMAN, 2008)

Entendendo o mercado como o meio capaz e, elegido singularmente como a forma de resolver nossos desejos mais básicos, o consumidor torna-se refém de si, perpetuando certo domínio por parte das incorpóreas personalidades jurídicas⁵. Andrade (2015) percebe que, ao falar de superendividamento dos consumidores, a indústria publicitária e os fornecedores são responsáveis, grande parte, para o estímulo a uma condição desvalorizada, quase sub-humana, visto a diminuição, pessoal e social, do devedor, ou seja, daquele levado à exaustão do consumo. Nesse sentido, ele assevera que os princípios constitucionais são perceptivelmente contra tal situação, uma vez que propõe a dignidade da pessoa humana e a solidariedade, aqui entre o capital e o humano.

Sendo, então, como um ente, espiritualizado e sacro, a hidra mercado parece ter cortadas muitas das suas cabeças, as quais crescem novamente a cada corte, reinventando-se a cada renascimento. O consumidor, todos e ao mesmo tempo ninguém, fica à mercê dos desejos e anseios deste ser invisível. (PIEPER, 2014; BAUMAN, 2008, 2012; LIMA, 2011)

Tanto absortos pela lógica vigente que a qualquer momento e em qualquer situação estão os humanos-consumidores à disposição: trabalham quando não precisam e agem como se precisassem. Cícero (2017) alerta para a prisão que o humano enfrenta: o tempo está preso, pois ele sempre falta, e não é possível “perder” tempo com velharias, tais como arte. Assim, mesmo agora o entretenimento precisa ser percebido de forma laboriosa: diversão se torna trabalho, o tempo livre é tomado por jogos ou formas de produtividade. Ainda continua Cícero (2017), afirmando que há sempre trabalho⁶ nas atividades mais corriqueiras.

Assim, Cícero (2017) levanta que não haveria, nesse sentido (ou em qualquer outro), forma fácil de perceber a vida, precisando, necessariamente, se passar pelos sofrimentos do mundo do trabalho, deixando-se de lado a contemplação e a espera,

³ É importante salientar que esses anseios não são os filosóficos, ou respondem a qualquer questão ontológica. Em certo sentido, o modelo em análise desmerece essas preocupações dando a resposta pronta do “comprar para ser feliz”.

⁴ Sem, contudo, completar a falta natural do homem (*v.g.* pelo divino, pelo amor). De certo, é uma aparente sensação de satisfação.

⁵ Aqui, notou-se a ideia de empresa como o novo grande Outro, a responsável pela sorte e pelo azar. Personalizado no “sistema”, as empresas exercem seus desejos culpando esse ser, um terceiro a relação artificialmente criado, como Azazel que toma para si a culpa.

⁶ O uso do vocábulo permaneceu fiel ao proposto por ele, contudo aqui explicita a necessidade de explicá-lo: ainda que Cícero (2017) fale de trabalho, entende-se que, especificamente, quando trata desse ponto, ele anseia comunicar como emprego ou como atividade lucrativa.

(fundamentais para a arte importantes para a arte (SCRUTON, 2013)). Assim, é que a sociedade pós-moderna se estabelece como uma sociedade de consumo (BAUMAN, 2008).

2.1.1 Dos processos de globalização: entre excessos e escassezes

Santos (1997) propõe entendimento sobre os processos de globalização. Existem duas classes de globalização: a hegemônica ou a de-cima-para-baixo e a contra-hegemônica ou a de-baixo-para-cima. Enquanto a hegemônica trabalha sobre atuação do globalismo localizado ou do localismo globalizado⁷, o de-baixo-para-cima atua como cosmopolitismo⁸ e patrimônio comum da humanidade⁹.

Não se desatenta a perceber que, como assevera Klausner (2010), a globalização teve importante participação na criação de uma sociedade de consumo, tornando possível que consumidores dos mais diversos continentes consumam produtos que se originaram de um país que não é o seu. Traz, pois, tantos benefícios quantos se possa imaginar, para além do rápido transporte de bens, mas para a velocidade que se percorrem as informações.

Contudo, nem “tudo são flores” e a “[...] cada novo poder conquistado pelo homem é da mesma forma um poder sobre o homem e, nas vitórias, o homem comporta-se como general que vence e como escravo que segue o carro dos vencedores” (LEWIS, 2014, p. 56). E é, desta feita, que o ser humano se destaca como vulnerável, não a outra coisa senão a si.

Daí, enquanto a globalização transforma e permite um mercado global, livre de fronteiras, ela destrói e destroça o indivíduo, e a individualidade. Assim é, na medida que, Byung-chul Han (2017) alerta, ao tempo que entende esta sociedade como uma sociedade positiva¹⁰, que a busca por um ideal comunicativo, em que há perfeita transparência e amplíssimo alcance, que o simples almejo por uma perfeita comunicação leva os partícipes dessas relações a um *burnout psíquico*.

Será, então, o homem seu próprio algoz? Será mesmo como na máxima

⁷ Esses dois tratam-se de dois lados de uma mesma moeda, ao mesmo tempo uma prática local transforma-se numa prática global, essa prática já globalizada entra e altera o localismo de outra parte do mundo (v.g. não se comiam hambúrgueres no mundo todo, contudo hoje em quase todo lugar do mundo é possível encontrar um Mcdonald).

⁸ Santos vai levantar o cosmopolitismo como forma de respeito às tradições e práticas locais. Levanta os movimentos filantropos e os diálogos entre os países mais pobres.

⁹ De todos, esse modelo é o mais institucional e o mais combatido pelas nações mais hegemônicas. A adoção de bens, materiais ou imateriais, que por si tem valor a humanidade e precisam ser preservados é contraproducente ao capital, à medida que precisa diversificar sua produção não se valendo do fordismo e taylorismo, multiplicando a produção pela repetição. Noutro aspecto, a cabeça cortada pelo cosmopolitismo transformasse em mercadoria, o exótico também é vendido, todavia essa discussão é outra e será trabalhada em ensaio futuro.

¹⁰ Positivo, aqui, é o revés de negativo. Dessa forma, não é uma sociedade como a entendida costumeiramente no ambiente jurídico, como que por normas, mas entendendo a sociedade como quem procura sempre afastar a negatividade e os negativos, de forma a segregar qualquer um que não seja “transparente” ou amplamente comunicativo em todos seus aspectos da vida. Byung-Chul Han (2017) alerta que tal concepção, apesar de em alta, é impossível, visto que os humanos não são transparentes nem consigo, quanto mais com o próximo.

hobbesiana do homem lobo do próprio homem? Pode até ser que não, mas a realidade se mostra esta: com o avanço das práticas consumistas (aqui não no bom sentido), há uma supressão da produção local, seja na não participação ativa de fornecedores dos países não hegemonicamente dominantes, seja na incapacidade de produzir sequer para si, ficando sujeito a restrita gama de possibilidades, estandardizadas pela indústria (SANTOS, 1997; HORKHEIMER, ADORNO, 2011). Muitos compatriotas abandonam-se em busca de um mercado internacional, desvirtuando as já tradicionais relações humanas de proximidade.

“Podemos ser de qualquer lugar”, podem dizer os mais integrados, para usar a linguagem de Eco (2011), todavia aquele que é de todos os lugares e o outro que é de lugar algum não se diferem: ambos são igualmente nômades, sem povo, sem nome, sem ego.

Não se pretende cair no outro extremo de Eco, o dos apocalípticos, que muito professam o fim do mundo, sendo seu algoz não o pecado, mas a grande prostituta globalização. Entende-se que já é realidade a implementação da internet, dos celulares, da geladeira conectada ao *wi-fi*, toda essa tecnologia veio para ficar. E vai ficar. Os meios de transportes já cruzam o mundo em algumas poucas dezenas de horas. A informação, seja ela qual for, já é tão acessível que superlota todo entendimento. A globalização já é realidade. (SANTOS, 1997; ECO, 2011)

Assim, não se deve cair na ilusão, saudosista e desproporcional, de uma volta aos anos dourados de outra época que é, não se pasmem, igualmente decadente¹¹. Ridley (2011) demonstra que houve significativa melhora em vários aspectos da vida humana nos últimos 200 anos, contudo ainda há suscetibilidade de diminuições, mesmo que pontuais, da qualidade de vida dos humanos (*v.g.* a China em 1960 ou o Camboja em 1970).

2.2 Da vulnerabilidade e do papel do direito

O papel do direito¹² deve ser o da defesa dos institutos que garantem aos humanos uma vida digna. Qualquer que seja a proposição que, desarrazoadamente, propõe dificuldade à execução dos direitos já muito proclamados, como vida, liberdade, igualdade, e, quem sabe,

¹¹ Não falando propriamente do tema, Cavaco (2017, p. 133) percebe o problema no ambiente eclesiástico em que “[...] podemos sempre fingir que não estamos apavorados por termos de crescer, adotando hábitos e coisas que têm uma aura de antiguidade. A encenação do antigo passa por essa moda de valorização de tudo o que é velho – das artes ao comércio, da cultura aos cortes de cabelo. Agora queremos ser tradicionais à força, na esperança de que uma barba à século 19 transfira miraculosamente para o nosso rosto aquilo que rejeitamos para os nossos cérebros (e falo por experiência própria, no que diz respeito a tentativa de barbas à século 19). Como imitamos a serenidade pilosa dos nossos tetravôs em fotografias com filtros retrôs, julgamo-nos menos cativos do medo de crescer”.

¹² Faz-se parecer assim, porque o direito, em maioria de vezes, percebe-se como uma conversa com o passado, seja como uma interação simbólica com uma sociedade antiga, seja porque se acredita num número de regras que são anteriores ao homem, podendo ser escritas e estabelecidas antes do aparecimento de problemas, mesmo que nascidas em meio deles.

consumo, deve ser, pelo menos, revista, e, num melhor cenário, extirpada da prática forense. Como aduz Sen (2010), ao falar de direito e de propostas de intervenção cultural, não devem os ministros de exterior, diplomatas, gurus, ou qualquer figura política, individualmente ou em grupo, revolucionar a política, ditando as regras do jogo.

Daí dispor Eliot (2016) que a cultura precisa ser construída, como uma árvore é plantada, sem esperar que nasçam coisas diferentes de sua semente. Que uma cultura, inclusive a de transformar as relações de consumo, não nasce *ex nihilo*, os maus hábitos que permeiam a questão precisam ser tratados quase que individualmente, com calma e diligência, como para mudança de erros pessoais.

O direito é uma criação protetiva¹³: ele almeja manter um sistema, uma instituição, uma ordem. Qual ordem e quais instituições são algo que se pode eleger. Aliado aos pensamentos filosóficos mais corriqueiros, aos quais não se planejam estudar aqui, entender o que é o homem, quais suas necessidades, em qual situação se colocam no mundo, compreender o que é o consumidor fundamental para a criação de uma ideia generalista de proteção ao consumidor. (PIEPER, 2014)

Noutro aspecto, o consumidor deve ser visto como alguém vulnerável, alguém que merece a protetiva ação do direito. Ainda mais quando visto que são indivíduos, em geral, colocados em uma posição assimétrica, vez que, a individualidade de quem mantém o sistema, e representa a *totalidade* do corpo da humanidade, é atentamente destruída nos usos de homogeneizantes modelos de globalização. (SANTOS, 1997)

Assim sendo, a igualdade material, proposta no artigo 5º da Constituição Federal, é necessária ao entendimento do pleito. De vero, aceita-se o tratamento desigual entre consumidores, vulneráveis, e fornecedores, cientes e conscientes das suas maiores aptidões no entender da relação de consumo, visto a desigual posição que ocupam. O que se planeja observar com isso é um reequilíbrio, uma volta, a uma posição ideal em que todos os homens nascem iguais e são livres. (SOUZA, 2009; MARQUES, 2002)

Isso importa dizer que existirão meios jurídicos para fazer valer os anseios dessa retomada. Inicialmente, faz-se perceber a existência de alguns princípios que balizam qualquer

¹³ Ainda que em alguns momentos tenha se percebido o direito como forma de dominação: defende-se a posição do direito como bastião e salvaguardador das vulnerabilidades.

relação consumerista: a boa-fé objetiva¹⁴, o direito à informação e a educação ao consumidor¹⁵. (SOUZA, 2009; ANDRADE, 2015; MARQUES, 2002)

2.3 Da internacionalização da defesa do consumidor

Tão globalizado é o sistema, e tão fácil é a transmissão da informação, e eventualmente do conhecimento, que não é distante falar de certa cooperação dos atores internacionais na discussão e no debate do tema.

De certo, a Convenção de Haia de 1965 foi passo fundamental para criação de uma comunidade internacional, por mais precária que seja. Os interesses conflitantes não convergem nem à proteção da pessoa humana, quem dirá de uma pretensão contra-hegemônica como a defesa e proteção ao direito do consumidor. (BRASIL, 2013)

Então, como isso chega ao Brasil? Inicialmente, é mister ler o que trata a Constituição. Na República Federativa do Brasil, é constitucionalmente posto como princípio das relações internacionais que exerce a cooperação entre povos para o progresso da humanidade, estando claramente presente no inciso IX, do artigo 4º. (BRASIL, 1988)

Tão é verdade que o direito do consumidor e, reflexivamente as garantias mercadológicas, ficam desmerecidas em segundo plano que, no artigo 170 do texto legal, percebe-se a soberania nacional como primeiro inciso¹⁶, ficando o a proteção ao consumidor mais adiante. (BRASIL, 1988)

¹⁴ Importa-se dizer que há previsão legal para este instituto no Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 8.078, de 1990, ao qual, *in verbis*, "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: [...] III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na *boa-fé* e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores [...]." (grifou-se)

Existe também proteção das relações contratuais, em que se perceber "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: [...] IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a *boa-fé* ou a equidade [...]." (grifou-se)

¹⁵ Por estarem muito alinhados, a educação e a informação aparecem muito unidos no Código de Defesa do Consumidor, em que se vê, "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo."

Não se omite falar da previsão também no artigo 6º, em que "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: [...] III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem [...]." "

¹⁶ Trata-se aqui de uma leitura topográfica da Constituição sem muita profundidade teórica. O que se deseja mostrar aqui é o fato de o princípio da soberania nacional vir antes do direito do consumidor, não necessariamente indicando uma prevalência do primeiro frente ao último, contudo, na leitura tal como se mostra, faz-se parecer superior valor. Aliado a isso tem-se que a soberania é fator determinante na constituição do Estado.

Visto isto, questiona-se: qual o limite da cooperação internacional quando do tratar de direito do consumidor? Ora, afeta-se a economia nacional com alterações feitas no sentido homogeneizar as relações de consumo, se feitas em âmbito de tratado ou convenção internacionais.

Qualquer movimento internacional causa, em maior ou menor medida, variações muitas aos mercados nacionais. A adoção de uma perspectiva protetiva ao consumidor, qualquer ser humano, repita-se, coloca-se como questão de afronta à soberania e às liberdades econômicas de muitos países. (KLAUSNER, 2010; SANTOS, 1997)

Contudo, questionamentos sobre a afetação da soberania não podem ser suficientes a obstar a proteção ao corriqueiro costume de consumir, que foi abraçado pelas práticas de mercado, e precisaria ser regulado pelo estado.

2.3.1 Do exemplo do direito de família

Já há exemplo positivo de cooperação jurídica internacional para promoção da proteção de vulneráveis. Em institucional do Ministério da Justiça, tem-se que 40% dos pedidos para cooperação jurídica em matéria civil, tramitado no Brasil, são derivados do direito de família (*v.g.* alimentos, divórcio)¹⁷.

Não obstante, em 2007, celebrava-se em Haia a Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Criança e Outros Membros da Família, em que o Brasil, sob Decreto nº 9.176, de 2017, foi pioneiro na promulgação e na internalização dessa convenção. Nesse instrumento, fica claro também o que se chamou de Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, em que resolve questões processuais típicas do Direito Internacional Privado, respondendo a qualquer dúvida mais básica de pronto para que a proteção da criança (e a promoção de um progresso da humanidade) seja efetiva. (BRASIL, 2013)

O estabelecimento de critérios mínimos é o primeiro passo para a conversa. Se em Babel Deus trouxe confusão ao fazer não se comunicarem aqueles que queriam tocar o céu, conclui-se que compreender a fala, os termos, é imprescindível a resolutividade de conflitos, e, quando não há entendimento, sobra a desordem e a balbúrdia.

¹⁷ E, nesse sentido, óbvio que não se pode negar o papel da Convenção Interamericana Sobre Obrigação Alimentar, produzida em sede da Organização dos Estados Americanos – OEA. Traçar como os conceitos deveriam ser trabalhados entre os países americanos, facilitando qual lei usar, respondendo, dessa forma, os critérios formais e materiais que constituem a pretensão, foi fundamental a cultura de pedir auxílio de outros Estados para solução de demandas individuais de sujeitos de direito, muitas vezes vulneráveis, como o caso dos infantes e adolescentes. Informação retirada do site do Ministério da Justiça. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-civil>> Acesso em: 14 de agosto de 2019.

Em face disso, toma-se exemplo de tais convenções e recomenda-se a adoção de uma política de consumo minimamente dialogal em plano internacional. Trazendo ao debate as grandes corporações, as associações de defesa do consumidor e as instituições¹⁸ estatais responsáveis, não desassociando uma forte equipe diplomática.

Num movimento parecido, pode o direito do consumidor tomar forma, de maneira a pensar a defesa do vulnerável mais resistente por uma rede interestatal de proteção.

2.3.2 Do direito ao consumo

O Direito do Consumidor se mostra como importante em tal época histórica porque converte em jurídico o que antes era apenas parte da existência. Torna mais factível a percepção da vida como um ramo do direito civil, tudo passa, então, a compreender questões contratos de compra e venda ou ainda de prestação de serviços, sendo essências para qualquer existir humano¹⁹.

Entretanto, ao se estabelecer a concepção de uma vida materialista²⁰, pautada pela acumulação que reduziu consumo ao comprar, pervertendo-o em consumismo, pensar em ter direito ao consumo²¹ e ter direito a comprar e vender atendendo, por exemplo ao princípio da boa-fé é direito básico. (BAUMAN, 2008)

Dessa forma, entender quais demandas precisar-se-iam de um pensamento mais aproximado, mais cuidadoso, do direito. Como já exposto, o consumidor é a parte vulnerável nas relações de consumidor, visto o ambiente social e a redução, já dita, de tudo ao consumo. Deve-se, com isso, ter essencial cuidado com o tratar da questão aqui em voga, principalmente, porque é de sujeitos de direitos, seres humanos, que se vê os protagonistas da pesquisa, muito antes de percebê-los como partícipes de um mercado consumidor. (ANDRADE, 2015)

Paralelamente, com a globalização (filha recente do capital), também postos a ampliação e a massificação dos meios de comunicação (HORKHEIMER e ADORNO, 2011), os refinamentos das práticas de propaganda e os céleres meios de transportes, é-se possível adquirir produtos de qualquer parte do globo, complexando qualquer antiga relação simples. Não se tornou incomum que a marca tenha se estabelecido num país A, produza em parte ou no todo em B, consiga domínio do sítio eletrônico em país C, e o consumidor é de um quarto país D.

¹⁸ Aqui se acredita no papel do Ministério Público, no caso brasileiro, que atua na defesa dos direitos difusos e coletivos.

¹⁹ Não é difícil pensar que os marginalizados da sociedade pouco têm para comprar e vender, não só vivendo em péssimas condições, como também estando fora de qualquer debate.

²⁰ Materialismo aqui não se trata de o popular dizer do apego aos bens materiais, mas a percepção de que a existência é explicada ou se exprime apenas no palpável, quer saber em fenômenos naturais ou sociais.

²¹ Que não se esqueça que até pouco tempo as pessoas plantavam e não delimitando posse, colhiam e viviam, dependendo quase que exclusivamente da boa vontade do tempo, do solo, do sol.

(KLAUSNER, 2010)

Mesmo que, individualmente, solucione-se a problemática de em qual juízo ir ou qual direito aplicar usando-se do Direito Internacional Privado. O que *per si* já possibilitaria cooperação jurídica internacional para pedido de informações sobre direito estrangeiro ou informações para recuperação de ativos, em caso de crime. (BRASIL, 2013)

Em situações, no entanto, que se tem uma alta demanda ou que a questão perpassa um número indefinido de consumidores, não se observa uma solução fácil, ou sequer uma solução, advindo dos meios tradicionais.

No mesmo sentido, nota-se a possibilidade de fraude contra os consumidores, principalmente em época do mecenato moderno, ou *crowdfunding*, não é incomum. Por exemplo, para financiar um jogo eletrônico, *Mansion Lord*, foi feito pedido de 30 (trinta) mil dólares, e, depois de ser juntado na plataforma *Kickstarter*, a empresa que iria produzir “sumiu” deixando vários consumidores desamparados²².

Quando se percebe agora ilícito que superar a bolha consumerista, de certo, passa-se a pensar em mais formas e se há mais métodos para a extradição dos responsáveis e para a recuperação dos ativos, como nos casos de corrupção e lavagem de dinheiro.

2.3.2.1 Por onde começar? Os princípios de Klausner

Eduardo Antônio Klausner, em 2010, defende tese e nela estuda diversas legislações consumeristas do mundo, como as do NAFTA, do Mercosul, da Comunidade Europeia, dos países asiáticos, dos países africanos e dos países da Oceania. Após esse estudo ele aponta quais princípios comuns as legislações que almejam proteger o direito do consumidor, sendo-os nove.

Acredita-se aqui que, ao usar tais princípios, seria possível debater a viabilidade de um dispositivo internacional que dê efetividade a proteção do consumidor. Adiante serão levantados todos eles.

O primeiro deles seria o princípio da vulnerabilidade do consumidor, que, na verdade, como já visto, justifica a ambição deste ensaio e da defesa institucional do ser humano. (KLAUSNER, 2010; SOUZA, 2009)

Segue-se o princípio da defesa do consumidor pelo Estado, explicando-o e norteando-o como interventor direto no mercado e na relação de consumo, com fito de realmente proteger. (KLAUSNER, 2010) O princípio da segurança, como terceiro, que

²² VITAL, Paulo Felipe Manosso. Fraude no Kickstarter: Golpista some com mais de 30 mil dólares de projeto. **Tecmundo**. 2015. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/golpes-e-fraudes/87237-fraude-kickstarter-golpista-some-30-mil-dolares-projeto.htm>> Acesso em: 16 de agosto de 2019.

salvaguarda o consumidor de danos à saúde, à segurança, à vida ou ao patrimônio. (KLAUSNER, 2010)

Tem-se, igualmente, o princípio da boa-fé e lealdade na prática comercial, que impediria as práticas desonestas e abusivas, quer pelos fornecedores, quer pelos consumidores. (KLAUSNER, 2010)

Notou-se, também, o princípio da informação em que o consumidor precisa ser informado sobre todas as peculiaridades da relação de consumo, ou seja, das cláusulas contratuais, da garantia, das qualidades do produto, das normas de segurança para utilização do bem, e todos os outros pontos fundamentais a questão. (KLAUSNER, 2010)

Importante é o princípio da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual que favorece a confiança do consumidor no vínculo contratual. (KLAUSNER, 2010)

No princípio da efetiva reparação de danos materiais e morais, percebe-se profunda relação com a responsabilidade, obrigando o fornecedor a, de fato e de direito, reparar a lesão causada ao consumidor. Nesse princípio, há extensão até para aqueles que não legalmente são postos como consumidores, visto que proteger a comunidade é para ser uma das funções do Estado e, conseqüentemente, da *lex*. (KLAUSNER, 2010)

O oitavo princípio é do efetivo acesso à Justiça e defesa judicial dos consumidores. Este expõe a necessidade de assegurar que o consumidor possa litigar, sem se descolar muito, ou ter muitos empecilhos burocráticos, para a efetivação da recuperação do dano moral ou material. Também se interliga a participação de instituições permanentes de proteção ao consumidor, atuando por, no caso brasileiro, em ações civis públicas que garantam e protejam os direitos da coletividade, mesmo que indeterminada. (KLAUSNER, 2010)

Por último, o nono princípio é o do consumo sustentável que representa que as relações de consumo, ou seja, a satisfação das necessidades básicas do homem, não podem afetar negativamente o meio ambiente. E, quando o fazem, precisam, igualmente aos danos individuais, ser recuperadas e as entidades, responsabilizadas. (KLAUSNER, 2010)

Entender esses princípios como a base, como já dito, para a compreensão de um direito internacional do consumidor, faz possível acreditar em medidas estatais, multiestabelicidas e generalistas quanto às instituições escolhidas a atuação, em âmbito ultra nacional.

Se estiverem, como já parecem estar, balizadas às normas. O direito do consumidor pode atingir níveis maiores que os regionais.

3 DA ARTE: BREVE ANÁLISE SOBRE SUA RELEVÂNCIA

Quem mora no deserto sonha com oásis. [...] E o que é política? [...] A arte da jardinagem aplicada às coisas públicas

Rubem Alves

Greetz (1976, p. 1474) define arte como uma linguagem, uma estrutura, um sistema, um símbolo ou uma amostra de sensações. A arte é um produto da manifestação cultural de um povo, e suas escolhas e concepções serão produzidas, invariavelmente, dentro da sociedade, podendo, quase sempre, diferir de uma região para outra dentro de um único Estado. O ponto é que nem sempre a concepção de arte foi a moderna, em que se vê a arte de salão, as produções dos mestres e das escolas de artistas contrapondo-se a uma arte vanguardista com um objetivo de trazer choque e espanto²³.

Na pré-história, é extremamente improvável, observar algumas noções do que é arte ou de como fazê-la. Como Reis (2010, p. 6) diz, não se pode ter a ideia de que os pré-históricos produziam arte pela arte ou arte por influência ou dinheiro, os homens estavam preocupados com o poder quase mágico que existe sobre a natureza em busca de sua sobrevivência.

Na idade média, a arte seria o simples resultado de boas técnicas atreladas ao uso de bom material. E, apesar da aparência de rigidez quanto a temática ou a forma de como se era feita, ainda era possível notar uma autoria e uma singularidade na obra, como nos mostra Rookmaaker,

dentro da tradição, da rígida estrutura de habilidades, regras e padrões, havia liberdade. Se alguém fosse solicitado a reproduzir certa obra, não teria de agir como um robô; haveria espaço para mostrar sua técnica e suas qualidades. Valorizava-se a qualidade em vez da originalidade e da novidade; ainda assim, os artistas poderiam ser eles mesmos. (ROOKMAAKER, 2010, p. 13)

A concepção de artista mudou um pouco no Iluminismo, que visava um certo Renascimento ao passo que também uma destruição dos valores medievais, o artista agora era visto, não mais como um homem comum, mas como alguém que deveria levar a humanidade a algo melhor, ele agora seria responsável por expressar a alma humana (ROOKMAAKER, 2010, p. 14).

É certo que a modernidade veio trazer uma luta contra esse ideal do artista como profetas ou sacerdotes da cultura, no entanto, apesar da luta contra a aura romântica que cobria esse ideal, o certo é que este papel não foi perdido pelos artistas da época e nem pelos presentes. (ROOKMAAKER, 2015, p. 144)

3.1 Da arte na Constituição Federal de 1988 e da visão de Tolstói

²³ Espanto aqui não é o clássico socrático.

Quando se projeta uma proposta de gastos econômicos, geralmente, e aqui se quer tratar do que ocorre em geral no Brasil, o Governo não está muito preocupado com os questionamentos acerca da natureza da arte, muito menos entender que arte também é prestada como produto e serviço, o que a torna partícipe das relações de consumo. Contudo, não se é possível deixar de avaliar tal ponto sobre a produção artística, uma vez que o Estado Brasileiro almeja ser um protetor e garantidor dos direitos fundamentais, sejam culturais, sejam ao consumidor. No modelo que se deseja alcançar, são fundamentais direitos como vida, liberdade e propriedade, eles são os ganhos das revoluções burguesas que chegam no texto constitucional. Não longe disso, sobre o entendimento presente na Constituição Federal de 1988, é ainda possível observar uma proteção ou, ao menos, uma tentativa de proteger, o acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como consta no artigo 23, inciso V.

Ademais, tem-se uma seção própria no Capítulo III em que se observa

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (BRASIL, 1988)

O ideal da proteção cultural é salvaguardado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) em seu artigo 27, quando este diz que “toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam”.

Percebe-se que houve uma preocupação do legislador em garantir um acesso à arte e à cultura, e, em uma tentativa de melhor preservar a fruição prevista, faz-se curioso pensar no que Tolstói (2016, p. 22, 23) afirmou,

para uma sociedade no seio da qual emergem e recebem apoio as obras de arte, é necessário saber se tudo o que se passa por arte o é realmente, e se tudo que é arte é bom, como se pensa em nossa sociedade, e, se for bom, se é algo importante e digno dos sacrifícios que exige. E é ainda mais necessário para todo artista consciencioso saber isso, para que tenha confiança de que há um sentido em tudo o que faz e não se trata de uma paixão do pequeno círculo de pessoas entre as quais ele vive, que suscita nele uma falsa segurança de que está fazendo uma coisa boa e que recebe de outras pessoas para manter sua vida — geralmente muito luxuosa — será compensado pelas produções nas quais ele está trabalhando. Portanto, as respostas a essas questões são importantes para a nossa época.

Tal comentário mostra que é importante para uma sociedade que apoia as obras de arte, discutir e resolver problemas que advém de tais questões que ele elenca. Neste ponto, não se pode não deixar de comparar o Brasil à Rússia pré-revolucionária. É certo que existem muitos pontos de divergência, e não se esqueceu disso, até porque cerca de 140 anos separam essas duas sociedades, no entanto, lembrar-se-á a necessidade de se aprender com erros, falhas ou não de outros estados quando se deseja construir um. Em sua visão (2016, p. 53),

para uma definição de qualquer atividade humana, é necessário que se sabia seu significado e importância, examinando, antes de tudo, a atividade em si mesma, trabalhando suas causas e efeitos, e não apenas ao prazer que recebemos dela.

3.1.1 Da visão de Tolstói

O primeiro passo para bem administrar os recursos para a efetivação de direitos culturais é saber o que é arte para o mundo da prática política e diferenciá-la de outras coisas que não o são. Na defesa da boa arte, Turner (2014, p. 78, 79) vai esboçar uma diferença entre arte e propaganda que servirá para o contexto. A arte é algo que visa, primeiramente, enriquecer aquele que a consome, trazendo-lhe uma situação em que ele se sinta estimulado ou engrandecido, ou, ainda, esclarecer algo sobre ele mesmo, sobre os seus pares ou ainda sobre o mundo que o cerca. Arte é, então, contar uma história, demonstrando o que o autor é ou almeja ser. Sobre isso Eliot (2016, p. 41) assevera que

podemos até descrever a cultura simplesmente como aquilo que torna a vida digna de ser vivida. E é o que justifica outros povos e outras gerações quando dizem, ao contemplarem os resquícios e a influência de uma civilização extinta, que valeu a pena ter existido esta civilização.

Tudo isso é muito importante de ser percebido, uma vez que a propaganda não visa, em primeiro momento, enriquecer a vida de ninguém, ela ambiciona transformar o desejo de alguém, mudar o rumo da sua vontade, visando um consumo, por exemplo (TURNER, 2014). Isso não é necessariamente um problema, contudo, quando se percebe o consumidor como vulnerável, é possível que hajam excessos que precisam ser solvidos pelo direito.

Na história que precisa ser contada na arte, o autor desenvolve uma mensagem e um sentido com a obra completa, mas que não são só o foco da obra. Como diz Turner (2010, p. 229), “apesar de mensagens inevitavelmente surgirem em grandes histórias, grandes histórias raramente surgem de mensagens”. O foco da propaganda, por sua vez, é a mensagem que quer ser transmitida.

Nota-se, portanto, que é fundamental se ater a investimentos artísticos e verdadeiramente sociais, não se pode dar o luxo de investir enormes quantias em uma espécie de propaganda velada de uma ideologia ou ainda em uma doutrinação ideológica, mesmo que tal ideologia acompanha uma mercadoria. Como diz Rookmaaker (2015, p. 181), “crise, alienação e absurdo – são palavras como essas que descrevem a situação artística”. A prudência da decisão de onde investir é fundamental para uma execução de uma isonomia regional da cultura. E, talvez, a saída mais isonômica seja investir em situações de base, levando, por exemplo, escolas de músicas a periferia, ou investindo em patrimônios culturais que realmente importam para o povo que tradicionalmente os pratica. Nesse sentido, faz-se

mister a percepção dos aspectos trazidos por Santos (1997) em não permitir que a situação de proposição estatal sirva para fazer imperar uma cultura pela outra, mantendo um ciclo de dominação.

O fato é que, se se deseja buscar uma genuína liberdade humana no âmbito artístico, então se precisa diariamente proteger contra a manipulação, de muito proporcionada por um propagandismo. Precisa-se ter a consciência que protestar por si não é eficaz, tendo em vista que quem o faz, geralmente, não vê – não pode ver – suas consequências. Como assevera Rookmaaker (2015, p. 213), “entender é o primeiro passo contra toda manipulação, pois ela só pode ser eficaz à medida que trabalha como um persuasor oculto”. Trazer à tona os problemas que parecem invisíveis também é fundamental, mesmo que inicialmente pareça uma perseguição ao setor, pode-se constatar na verdade uma proteção ao direito à informação, inclusive de saber o qual profunda é o apelo imaginativo do que consome ou está disponível a consumir a arte, como aqui dita.

Não se pode esquecer que a cultura é mutável, como evidencia Eliot (2016, p.31) quando diz que se é possível alterar a cultura assim como os indivíduos fazem com os hábitos em

O ponto ao qual podemos chegar é o reconhecimento de que essas condições de cultura são “naturais” aos seres humanos; que, embora pouco possamos fazer para encorajá-las, podemos combater erros intelectuais e os preconceitos emocionais que se lhe deparam no caminho. Quanto ao restante, deveríamos buscar o aperfeiçoamento da sociedade, do mesmo modo que procuramos o nosso individualmente, em detalhes relativamente diminutos. Não podemos dizer: “Vou tornar-me uma pessoa diferente”; podemos dizer “Vou largar esse mau hábito, e esforçar-me para adquirir este bom”. Assim, na sociedade podemos dizer apenas: “Tentaremos melhorá-la neste aspecto ou naquele, onde é evidente um excesso ou falha; devemos tentar ao mesmo tempo ter uma visão tão ampla que possamos evitar, ao endireitar alguma coisa, fazer estragos noutra”. Mesmo isso equivale a expressar uma aspiração maior do que podemos alcançar: pois tanto, ou mais, por aquilo que fazer pouco a pouco sem entender ou prever as consequências, é a que a cultura de uma época difere da de sua predecessora.

Então, assim como as manifestações culturais, as políticas têm que mudar, ou seja, em que e onde investir, o que e quando proteger, tem que ser repensados constantemente, uma vez que não se pode, artificialmente, tentar engessar a sociedade e conseguir algum resultado que não seja o fracasso. Diz isso, uma vez que, como para Sen (2010, p. 310), a escolha da permanência ou não de uma prática cultural deve ser decidida pela sociedade, praticando uma comparação de custo da preservação e do valor que a sociedade atribui aos objetos ou práticas que se deseja proteger. Apesar da importância a proteção de uma arte dada pela Constituição Federal, não se é possível esquecer algo que Sen (2010, p. 316) fala,

ministros de Exterior, altos funcionários do governo e líderes religiosos não têm o monopólio da interpretação da cultura e dos valores locais. É importante ouvir as vozes dissidentes em cada sociedade.

A questão²⁴ de que se vale ou não o sacrifício, apesar de ser um ponto questionável e controverso, tomar-se-á como resolvido, para efeitos da pesquisa, o ponto não será menosprezado, mas se dará em investigação futura, haja vista que o legislador deixou clara sua vontade na Constituinte de 1987-88: votou-se pela recepção dos direitos culturais como importantes para o desenvolvimento social nacional.

Um dos pontos mais importante do dito de Tolstói é sobre a legitimidade que o artista precisa ter, principalmente o financiado com verba pública. Sobre isso e sobre a necessidade de ter, caso se queira ter, artistas na elaboração de projetos de planejamento de verba e produção cultura, que é necessária uma pluralidade de indivíduos artistas, uma vez que, como explicita Eliot (2016, p. 41)

Um artista de qualquer tipo, mesmo um artista renomado, não é por essa única razão um homem de cultura; os artistas não somente são insensitivos às outras artes que não aquelas que praticam, mas também, às vezes, têm péssimas maneiras e dons intelectuais escassos. A pessoa que contribui para a cultura, por mais importante que possa ser sua contribuição, nem sempre é uma "pessoa culta".

Para que essa legitimidade exista é preciso, antes de tudo, que haja honestidade por parte do autor. Os consumidores devem estar cientes do que consomem para que assim possam aceitar ou não as quantias gastas pelo sistema, e as pagas por si. Honestidade esta não é²⁵, para que fique claro, uma verdade objetiva, uma verdade real, mas uma verdade subjetiva, quer saber, depende de análise do caso concreto, da individualidade do artista, do momento histórico-político, da forma de execução da arte e do desejo de expressar a subjetividade. Nesse sentido, a verdade real ou objetiva seria também uma verdade dogmática, e, mesmo que existam verdades dogmáticas nos variados estilos (*v. g.* um soneto sempre é dois quartetos e dois tercetos), não se pode conjecturar que tais regras quebrem a honestidade do artista.

Assim, como para Rookmaaker (2015, p. 253), o artista precisa mostrar sua visão, sua própria percepção e interpretação. Todas as boas obras de arte o fazem, continua ele, Picasso, por exemplo, oferece de forma clara e consistente de sua visão niilista da realidade.

²⁴ Faz-se saber alguns questionamentos propostos por Tolstói (2016, p. 20) que tanto guiaram o prelúdio da pesquisa quando podem se fazer interessantes para o leitor: "para quem isso está sendo feito? Quem pode gostar disso? Se existem algumas árias bonitas na ópera, que fossem agradáveis de ouvir, elas poderiam ser apenas cantadas, sem aquelas roupas estúpidas, procissões, recitativos e acenos de braços. E quanto ao balé, em que mulheres seminuas fazem movimentos voluptuosos entrelaçando-se a várias guirlandas sensuais, trata-se de uma apresentação fracamente depravada. De forma que simplesmente não se pode entender para quem é feita. Para um homem culto, é insuportável, cansativo; para um verdadeiro trabalhador, é totalmente incompreensível".

²⁵ Acredita-se que existe uma honestidade objetiva, mas o que se pensa dizer é que o autor tem que ser honesto com si mesmo, a ponto das pessoas que a ele conhecem descubram se querem um ou não sua produção artística baseada naquilo que veem, sem a necessidade de diariamente questionarem se o que escolheram não estava mentindo para eles.

Não só isso a arte tem que ter decoro²⁶ e cumprir sua função.

O ponto da legitimidade, no entanto, só se precisa ser levantado, se pressuposta uma ideia democrática. Numa sociedade escravista, não há que se falar em tirar da massa o sustento de que seja. Todavia, quando não são os próprios artistas que se bancam, mas o dinheiro público que é “coletado do povo, cuja vaca tem de ser vendida para esse fim e nunca se beneficia dos prazeres estéticos que a arte proporciona” (TOLSTÓI, 2016, p. 23). Por isso, saber, constantemente, se o fruto da arte está sendo bem aproveitado por quem a utiliza é, no mínimo fundamental.

3.2 Da naturalidade da cultura e da impossibilidade de confecção

Não se deve esquecer que a política é mais uma das várias vertentes da cultura, assim como a arte; e não lhe é saudável tentar englobar totalmente essa outra parte. Por vezes, se é percebida a cultura como um subproduto desprezível, ou ainda como uma parte da vida a ser organizada por um esquema pronto (ELIOT, 2016, p. 112). Contudo, os problemas da cultura e da arte não podem ser presos em soluções paliativas, quando importante é uma cura que pode ser proposta pelo estado, desde que sem a ambição de subjugar-las. Não se permite que só uma parte do todo, como a política, resolva, por si, reformar e dirigir a cultura, na falsa esperança de conhecê-la por completo, pois, como diz Eliot (2016, p. 134),

a cultura de modo geral não pode ser trazida à consciência, e a cultura da qual somos totalmente conscientes nunca é toda cultura: a cultura efetiva é aquela que está dirigindo as atividades daqueles que estão manipulando aquilo que chamam cultura.

Desse modo, é preciso ter em mente que

diferentes segmentos da sociedade (e não apenas os socialmente privilegiados) deveriam poder ser ativos nas decisões sobre o que preservar e o que permitir que desapareça. Não existe a obrigação de conservar todo estilo de vida ultrapassado esmo a um custo muito alto, porém há a necessidade real — para a justiça social — de que as pessoas possam tomar parte nessas decisões sociais se assim desejarem. (SEN, 2010, p. 310)

Assim, tem-se que a cultura, e por tabela a arte, é algo que se deve crescer; não se pode construir uma árvore, pode-se apenas plantá-la, cuidar dela e esperar que ela amadureça no tempo certo. Sem esperar, tola mente, que nasça manga de macieira. (ELIOT, 2016, p. 148). A cultura é algo natural, as realizações materiais e imateriais de um povo, sobre uma ótica Tayloriana. E as tentativas de criar uma cultura de massa, seja por um incentivo governamental ou não, são, diante mão, fracassadas. Como diz Eliot (2016, p. 133), “uma cultura de massa sempre será uma cultura de substituto; e mais cedo ou mais tarde tornar-se-á aparente a decepção daqueles mais inteligentes aos quais foi impingida essa cultura”. Quando tentamos

²⁶ Decoro não é usado num sentido moralista, o decoro artístico não é outra coisa se não a já pontuada honestidade intelectual.

artificialmente “vencer” o mundo, acabamos como escravos dele. “Cada novo poder conquistado *pele* homem é da mesma forma um poder *sobre* o homem” e, nas vitórias, o homem comporta-se como general que vence e como escravo que segue o carro dos vencedores (LEWIS, 2014, p. 56).

4 DA ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OFÍCIO QUE VERSAM SOBRE ARTE DE 2018 E 2019 DO DECON

Já passada a preocupação de entender o consumo como algo permanentemente presente à humanidade e como meio de integralizar-se à sociabilidade do presente século, bem como de atentar para o fato do papel do consumidor como a principal maneira (quase única) de adequar ao real consumo. Há de se falar da tentativa jurídica brasileira, com brevidade, na efetivação dos direitos do consumidor, e, com certo destaque, ao trabalho do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Direito do Consumidor, no Estado do Ceará.

4.1 Do cenário brasileiro: o código de defesa do consumidor e o sistema nacional de defesa do consumidor

Como garantia constitucional, presente tanto como direito individual (artigo 5º, XXXII) como princípio da atividade econômica (artigo 170, V), não era difícil imaginar o papel do legislador infraconstitucional em fazer valer a Constituição.

Dessa forma, em 1990, promulgou-se a Lei nº 8.078, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. Nele, colocaram, por exemplo, as definições gerais (artigos 1º ao 3º), os direitos básicos (artigo 6º), as possíveis sanções administrativas (artigos 55 ao 60) e as infrações penais (artigos 61 ao 80). Procurou-se com a instauração da lei uma melhor defesa ao mais desafortunado. (BRASIL, 1990)

De igual modo, em 1997, Fernando Henrique Cardoso, nas atribuições permitidas na Constituição, emite o Decreto nº 2.181, que instituiu o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. O dito decreto criou bases a aplicação das sanções administrativas, ora previstas na lei supracitada, permitindo que os vários PROCONs e o Ministério Público pelo país pudessem atuar de forma mais cogente ao ilícito consumerista. (BRASIL, 1997)

Interessante lembrar que, em 2002, o Código Civil foi promulgado, trazendo benefícios ainda maiores a algumas relações de consumo, causando, inclusive, certo estranhamento e um esforço hermenêutico que pareceria haver entre aplicar a norma mais generosa ao consumidor (em uma interpretação teleológica), ou adotar uma postura mais conservadora de aplicar a lei mais específica frente a mais geral. (BRASIL, 2002)

Não se obsta dizer da iniciativa do Ministério da Justiça, aliado a SENACON – Secretaria Nacional do Consumidor, em produzir portal institucional, o sítio eletrônico consumidor.gov.br, em que o consumidor consegue demandar individualmente a certo número de empresas cadastradas. Criando uma base de dados capaz de avaliar, tanto pelas empresas, quando pelo Estado, formas mais efetivas de uma proteção do consumidor. (BRASIL, *online*)

Há ainda projetos parecidos, pouco mais antigos, que visam algo parecido ao do

Ministério da Justiça, quer saber o *Reclame Aqui*, que, por algum tempo, foi uma forma que possibilitou aos consumidores tanto alguma informação sobre os fornecedores quanto canal para tentar resolver as demandas diretamente com eles²⁷.

Nesse tempo, criaram-se muitas associações civis que objetivaram igualmente a promoção e a proteção do consumidor. O sítio eletrônico do PROCON do Estado do Paraná, indica a existência de pelo menos 39 dessas associações, espalhadas pelo país. (PROCON PARANÁ, *online*)

Não é pouca a divulgação de certos direitos nos meios de comunicação, como jornal impresso e virtual, não ignorando a existência de programas nas grades de algumas emissoras voltados a “briga” por direitos violados dos consumidores.

4.1.1 Dos atores nacionais na proteção e na defesa do consumidor

Cabe ressaltar que são vários os atuantes na proteção e na defesa do consumidor no Brasil. Aqui se listam alguns deles, para que, após, possa-se expor o protagonista da análise, o cenário cearense.

Inicialmente, tem-se necessidade de explanar mais sobre o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC – que tem previsão legal no Decreto nº 2.181, de 1997, em que se integram os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municípios, incluindo ainda entidades civis de defesa do consumidor, como versa o artigo 105²⁸, Código de Defesa do Consumidor. (BESSA, MOURA, 2014; BRASIL, 1997; BRASIL; 1990)

Igualmente, faz-se mister saber sobre a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON –, em 2012, pelo Decreto nº 7.738, sendo parte do Ministério da Justiça. Suas

²⁷ Constate-se que até mesmo a posição contra-hegemônica se torna mercadoria. O *ReclameAqui* é empresa privada, e como tal visa lucro, mesmo que a custa das falhas de mercado.

²⁸ Art. 105. Integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor.

atribuições elencam-se no artigo 106²⁹ do Código de Defesa do Consumidor e no artigo 3^o³⁰ do Decreto nº 2.181, de 1997. (BESSA, MOURA, 2014; BRASIL, 1997; BRASIL, 1990; BRASIL, 2012)

A atuação da SENACON baseia-se na Política Nacional das Relações de Consumo, em que planeja, elabora, coordena e executa. Os objetivos são a garantia dos direitos dos consumidores, a harmonização das relações de consumo, a promoção das integrações dos membros Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e a participação em eventos que versem sobre direito do consumidor nacional e internacionalmente. (BESSA, MOURA, 2014)

Uma importante ação da SENACON, e fundamental a este trabalho, é a manutenção do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – Sindec – em que se registram os procedimentos tomados pelos órgãos de defesa do consumidor. (BESSA, MOURA, 2014)

Nas localidades, são os PROCONs que atuam efetivamente com fito de proteção e

²⁹ Art. 106. O Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe: I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor; II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias; IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação; V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito policial para a apreciação de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente; VI - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições; VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores; VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços; IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais [...]; XIII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades. Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor poderá solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica. (BRASIL, 1990, *online*)

³⁰ Art. 3º Compete à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, a coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe: I - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção e defesa do consumidor; II - receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais; III - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias; IV - informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação; V - solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor, nos termos da legislação vigente; VI - representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições; VII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores; VIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços; IX - incentivar, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a criação de órgãos públicos estaduais e municipais de defesa do consumidor e a formação, pelos cidadãos, de entidades com esse mesmo objetivo; X - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor; XI - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos; XII - celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; XIII - elaborar e divulgar o cadastro nacional de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, a que se refere o art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990; XIV - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades. (BRASIL, 1990, *online*)

defesa dos direitos e interesses dos consumidores. São, normalmente, órgãos do Poder Executivo municipal ou estadual que mantém contato próximo com a população que precisam de previsão legal, seja por lei ou decreto, em âmbito estadual ou municipal, na qual serão estabelecidas suas atribuições tomando-se como referência o artigo 4º, do Decreto nº 2.181, de 1997. (BESSA, MOURA, 2014; BRASIL, 1997)

Quanto aos processos administrativos que existem em sede de PROCON tem que:

[...] é um conjunto de atos ordenados e estabelecidos em lei com o objetivo de subsidiar uma decisão motivada que conclua pelo acolhimento ou não de reclamação fundamentada por consumidor. A disponibilidade de um processo administrativo garante maior transparência para os atos do Procon e aos que com ele se relacionam. As reclamações dos consumidores são processadas e documentadas regularmente. Todavia, a acolhida de reclamações deve, sempre que possível, observar a existência de mínima fundamentação. (BESSA e MOURA, 2014, p. 34)

Outro ator fundamental esta análise é o Ministério Público que é, constitucionalmente, instituição com independente que aplica e protege a lei, com a finalidade de manter a Ordem Pública, defendendo os direitos e interesses da coletividade. (BESSA e MOURA, 2014; BRASIL, 1988)

De fato, quando há lesão a direitos coletivos dos consumidores, o Ministério Público tem capacidade de propor Ação Civil Pública, demandando do Poder Judiciário a reparação das lesões ao direito do consumidor. (BESSA e MOURA, 2014; BRASIL, 1988, BRASIL, 1985)

Existem ainda alguns outros atores que aqui serão apenas citados, contudo não são menos importantes para proteção e defesa dos interesses da coletividade³¹. São eles: a Defensoria Pública, a Delegacia de Defesa do Consumidor (não instituída no Ceará), os Juizados Especiais Cíveis, as Organizações Cíveis de Defesa do Consumidor, as Associações de Defesa do Consumidor, a Associação Brasileira de Procons (PROCONSBASIL), a Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor (MPCON), o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), o Fórum Nacional de Juizados Especiais, o Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON), o Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC) e as Agências Reguladoras. (BESSA e MOURA, 2014)

4.1.2 Do cenário cearense: DECON

No Estado do Ceará, em 2000, esteve criado o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Direito do Consumidor, que assumiu "nome fantasia" já estabelecido e conhecido pela sociedade cearense, DECON.

³¹ Para mais, recomenda-se consulta ao Manual de direito do consumidor proposto pelo Ministério da Justiça e escrito por Bessa e Moura (2014). Disponível em: <<https://www.defesadoconsumidor.gov.br/images/manuais/manual-do-direito-do-consumidor.pdf>>.

Sobre ele, tem-se que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON/CE – é órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – SNDC –, tendo sido instituído no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, a fim de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, na Lei nº 8.078, de 1990 e no Decreto Federal nº 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, tendo competência para dirimir a matéria e aplicar sanções administrativas, por força do que determinam as leis supracitadas. (MPCE, *online*; BRASIL, 1990; BRASIL, 1997, ESTADO DO CEARÁ, 2002)

Desde que começaram a ser gravados no Sindec, em 08 de maio de 2007, segundo informação constante no sítio do sistema, foram efetuados 461.761 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e sessenta e um) atendimentos. Muitos desses foram sobre serviços essenciais, que compreendem água, esgoto, luz e telefonia, mas alguns compuseram também os problemas com movimentos artísticos e culturais. (MPSP, Senacon, *online*)

Explicando o tópico anterior, foi-se falado de serviços essenciais. O caso cearense é interessante, uma vez que, tirando a Empresa que cuida do serviço de água e esgoto, a CAGECE, todas as outras prestadoras de serviço são empresas multinacionais, a ENEL, concessionária de energia, e as empresas de telefonia, TIM, OI, VIVO e CLARO.

O diário viver do nacional brasileiro está interligado umbilicalmente com o grande ente, o mercado, a quase qualquer momento. O ligar de luzes difere-se a cada minuto, a depender da posição e das vontades de grandes corporações estrangeiras, ainda que pautadas em legislações e concessões estatais. Esse seria um tipo de globalização de-cima-para-baixo, como aponta Santos (1997).

O direito ao consumo há muito deixou de ser apenas uma situação local, agora é representante de um modelo econômico-social de produção. Nesse sentido, não deve ser diferente a situação dos outros estados, quer nacionais quer estrangeiros, que precisam pontuar nas decisões (executivas, legislativas e judiciais) entre o peso do capital, a defesa a livre iniciativa, com a proteção da vulnerabilidade latente do consumidor.

De direito, telefonia e energia elétrica, pelo menos ao Brasil, são serviços essenciais. Essenciais à manutenção de uma condição minimamente aceitável de existência. Assim, o acesso a esses serviços é fundamental.

Nesse ponto, já se acredita que o direito ao consumo e a proteção do consumidor

precisam ser visto como direito fundamental, haja vista que é condição permanente que toca a todos, e, dessa forma, careceria de ser eleito princípio superior no âmbito do direito internacional, de forma que haja disposição para debates que gerem convenções sobre a proteção do mais vulnerável.

Desta feita, percebe-se a atuação do órgão que é enorme. Fiscalizações são feitas aos estabelecimentos comerciais, principalmente após denúncias do próprio consumidor, que algumas vezes verificam a impossibilidade de permanência de um negócio ou empreendimento dada falta dos requisitos legais.

Há processos administrativos propostos *ex officio* quando o Órgão percebe que o consumidor se encontra vulnerável nas muitas relações de comércio que enfrenta e esse é o ponto de análise deste trabalho. Escolheu-se 68 (sessenta e oito) procedimentos administrativos de ofício para serem destrinchados.

É importante ressaltar que o início de um procedimento administrativo no DECON não importa em necessária aplicação de penalidade, os processos aqui percebidos inicialmente narram fatos para que a empresa possa os explicar.

Os vários procedimentos tomados pelo DECON efetivam, ou maximizam, a vontade do legislador do Código de Defesa do Consumidor. Nesse caso, pela repressão administrativa, alcança-se a boa conduta.

4.2 Da pesquisa, da metodologia e dos dados

Como início, cabe ressaltar a relevância desta pesquisa: demonstrar a fragilidade do consumidor pós-moderno, especificamente, enquanto consome arte. De fato, este trabalho procura traçar, por meio da atuação do DECON, a existência de algum subsetor mais vulnerável quanto a atuação das fornecedoras.

Nesse sentido, tratou-se de buscar e expor os dados referentes a isto junto ao DECON.

Assim, no dia 27 de setembro de 2019, o pesquisador dirigiu-se ao DECON no objetivo de encontrar alguns procedimentos administrativos de ofício, que ele aprendeu o lugar em que eram instituídos, durante seu tempo de estágio, que serão a seguir analisados. Os processos foram colhidos do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor, usado pelo DECON, para manter os dados e ter certo controle do andamento dos processos.

Inicialmente observaram as categorias iniciais dos processos abertos de ofício que seguem-se em imagem:

Figura 01 – Categorias iniciais para classificação de um processo

Alimentos
Assuntos Financeiros
Habitação
Produtos
Saúde
Serviços Essenciais
Serviços Privados

(Fonte: Sindec)

Fui informado pelos servidores do órgão que deveria utilizar os processos de Serviços Privados.

Ao observar os as subcategorias dos serviços privados, percebeu-se a seguinte lista, em duas imagens:

Figura 02 – Subcategorias para classificação de um processo: primeira parte

Serviços Privados - R055 - Academia de Ginástica / Natação / Esportes
 Serviços Privados - R443 - Agências e Operadoras de viagens (pacotes turísticos)
 Serviços Privados - R178 - Assistência Técnica
 Serviços Privados - R320 - Automóvel - Locação / Assistência Automobilística (Clube do Automóvel, Etc.) / Auto Escola
 Serviços Privados - R488 - CARTÕES DE DESCONTOS
 Serviços Privados - R133 - Clubes / Uso Compartilhado (Lazer, Recreação, Férias, Etc.)
 Serviços Privados - R211 - Construção / Reforma / Montagem / Acabamento
 Serviços Privados - R260 - Consultoria / Assessoria / Agenciamento (Recolocação Profissional, Agência de Empregada, de Casamento, Etc.)
 Serviços Privados - R024 - Curso de Informática
 Serviços Privados - R038 - Curso de Línguas
 Serviços Privados - R041 - Cursos Livres Outros
 Serviços Privados - R116 - Dedetizadora
 Serviços Privados - R195 - Desentupidoras
 Serviços Privados - R290 - Despachante
 Serviços Privados - R164 - Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
 Serviços Privados - R010 - Escola (Pré, 1º, 2º Graus e Superior)
 Serviços Privados - R518 - Estabelecimento comercial (supermercado, loja, padaria, locadora, frutaria, etc.)
 Serviços Privados - R303 - Estacionamento (Particular, Supermercado, Shopping, Etc.)
 Serviços Privados - R147 - Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
 Serviços Privados - R150 - Foto / Vídeo / Som
 Serviços Privados - R120 - Hospedagem (Hotel, Pousada, Chalé, Albergue, Etc.)
 Serviços Privados - R460 - Informações sobre o Procon
 Serviços Privados - R474 - Informática (Ex.:Provedor de Acesso a Internet)
 Serviços Privados - R208 - Instalação (Hidráulica / Elétrica) / Perfuração / Pavimentação / Impermeabilização
 Serviços Privados - R069 - Intercâmbio Cultural
 Serviços Privados - R072 - Lavanderia / Tinturaria
 Serviços Privados - R491 - Leiloeiro
 Serviços Privados - R086 - Mudanças

(Fonte: Sindec)

Figura 03 – Subcategorias para classificação de um processo segunda parte

Serviços Privados - R181 - Oficinas (Mecânica, Funilaria, Auto-Elétrica, Borracharia)
 Serviços Privados - R348 - Plano de Assistência Funerária
 Serviços Privados - R457 - Prestadora de Serviço de Reabilitação de Nome
 Serviços Privados - R317 - Profissional Liberal (Contador, Arquiteto)
 Serviços Privados - R287 - Radiochamada / Pager
 Serviços Privados - R504 - Seguro
 Serviços Privados - R225 - Serviços de Marcenaria
 Serviços Privados - R239 - Serviços de Serralheria (Portão, Grades, Janelas, Etc.)
 Serviços Privados - R256 - Serviços de Tapeçaria / Costura
 Serviços Privados - R242 - Serviços de Vidraçaria
 Serviços Privados - R426 - Serviços Telefônicos Especiais (Disque 900 / Erótico, Etc.)
 Serviços Privados - R430 - Transporte Escolar
 Serviços Privados - R273 - TV Por Assinatura (Cabo, Satélite, Etc.)

(Fonte: Sindec)

Ao observar a lista, percebeu-se que os processos que mais observariam o objetivo proposto nesta pesquisa seriam os "Diversão/ Lazer/ Cultura" e "Eventos". Ainda que "Foto/ Vídeo/ Som" pudesse fazer parte do escopo da pesquisa, os processos que compunham se tratavam apenas de questões contratuais de relativas ao mau serviço de fotógrafo em festas

de formatura ou casamentos.

Foram escolhidos todos os procedimentos que versassem ou pudesse versar sobre arte ou manifestação cultural, de forma que já pode-se levantar que foi realizada prévia observação quanto ao critério *c*, tendo, assim, sido escolhidos os processos que tivessem como assunto “Diversão/Lazer/Cultura” ou “Eventos”.

Desta senda, tomaram-se 68 (sessenta e oito) procedimentos³² e serão observados como critérios:

- (a) o dia de abertura;
- (b) o número de empresas no polo passivo;
- (c) o tipo de produto demandado e suas subcategorias;
- (d) o texto da secção “DOS FATOS”;
- (e) a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor;
- (f) a existência prévia de pedido de informações por ofício;
- (g) o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento, seja por ofício prévio, seja primordialmente pelo texto de abertura.

Quanto aos critérios em análise, percebeu-se, primeiramente, que o critério *a* é para comparar com os relatórios extraídos do sistema dos anos de 2018 e 2019. O ponto *b* é puramente informativo, ou, pelo menos, inicialmente, informativo, contudo este ponto foi trazido como possibilidade de entender a corrente de responsabilidade que elencada no Código de Defesa do Consumidor.

Para entender qual a percentagem de processos de ofício que versem sobre o tema dos autos, foi necessário o levantamento do critério *c*, quando comparado com os relatórios, *infra*, mencionados. As possíveis subcategorias eram as seguir

Figura 04 – Possível problema depois de escolher a subcategoria: primeira parte

Serviços Privados - R.016 - Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)
 Serviços Privados - R.020 - Serviço não fornecido (entrega/instalação/não cumprimento da oferta/contrato)
 Serviços Privados - R.035 - Serviço não concluído /Fornecimento parcial
 Serviços Privados - R.040 - Dano material/pessoal decorrente do serviço
 Serviços Privados - R.054 - Serviço em desacordo com norma/lei
 Serviços Privados - R.069 - Recusa injustificada em prestar serviço
 Serviços Privados - R.073 - Orçamento - Não cumprido/não fornecido/impreciso/incompleto/serviço não solicitado
 Serviços Privados - R.088 - Reajuste abusivo (preço, taxa, mensalidade, etc.)
 Serviços Privados - R.092 - Venda casada
 Serviços Privados - R.108 - Desistência do serviço (artigo 49 - descumprimento)
 Serviços Privados - R.112 - Garantia - Descumprimento, prazo
 Serviços Privados - R.127 - Cobrança indevida/abusiva
 Serviços Privados - R.131 - Cobrança abusiva mediante constrangimento, ameaça.
 Serviços Privados - R.146 - Dúvida sobre cobrança/valor/reajuste/contrato/orçamento.
 Serviços Privados - R.150 - Venda/Oferta/publicidade enganosa.
 Serviços Privados - R.165 - Publicidade abusiva.
 Serviços Privados - R.170 - Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher , etc.)
 Serviços Privados - R.184 - Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação
 Serviços Privados - R.199 - Extravio/avaria de bagagem, carga, correspondência, mercadoria, mudança, etc.
 Serviços Privados - R.204 - Roubo/furto
 Serviços Privados - R.219 - Contrato - Rescisão/alteração unilateral
 Serviços Privados - R.223 - Contrato - Clausula abusiva/em desacordo com a Legislação.
 Serviços Privados - R.238 - Consulta Sobre Serviços (Pesquisa, cartilha, endereços, outros)
 Serviços Privados - R.242 - Não pagamento de indenização
 Serviços Privados - R.257 - Cobrança de embalagem (sacolas)
 Serviços Privados - R.261 - TOI - Termo de Ocorrência de Irregularidade
 Serviços Privados - R.276 - Baixa Renda
 Serviços Privados - R.300 - Clonagem

(Fonte: Sindec)

³² Os procedimentos acompanham esta pesquisa sob forma de anexos.

Figura 05 – Possível problema depois de escolher a subcategoria: segunda parte

Serviços Privados - R280 - PID - Pedido de Indenização por Danos Morais
 Serviços Privados - R237 - SAC - Acesso ao serviço (onerosidade, problemas no menu, indisponibilidade, inacessibilidade aos deficientes)
 Serviços Privados - R252 - SAC - Qualidade do atendimento (atendente despreparado, problemas com a transferência da chamada, veiculação de mensagem publicitária)
 Serviços Privados - R239 - SAC - Acompanhamento de demandas (ausência de registro numérico, não envio do histórico/registo)
 Serviços Privados - R240 - SAC - Resolução de demandas (ausência de resposta, excesso de prazo, não suspensão imediata da cobrança)
 Serviços Privados - R241 - SAC - Cancelamento de serviço (retenção, demora, não envio do comprovante)
 Serviços Privados - R296 - Cobiling

(Fonte: Sindec)

No critério *d*, é possível perceber o agir do órgão a enfrentar contra-hegemonicamente os fornecedores com fito de proporcionar uma visão mais límpida e clara do direito do consumidor.

Nos textos dos fatos, no critério anterior, que se notam os dispositivos legais que precisam ser levados a realidade para que se percebam, tanto pelos consumidores, quanto pelos fornecedores, o caminho de proteção do mais fraco e vulnerável da relação, daí ter-se levando o critério *e*. Também se levantou este critério por achar que é imprescindível o apontamento de fundamentos a existência de um processo³³.

Durante a leitura dos documentos apresentados, perceberam-se duas questões que se repetiam com alguma frequência: havia o pedido de informações técnicas, e ele poderia ocorrer previamente ao processo. Dessa forma, foram elencados os critérios *f* e *g*, respectivamente.

Não se importou com as respostas das empresas por não haverem todas respondido ao órgão, o que poderia trazer alguma situação vexatória, ainda que público o processo, e também para não opor qualquer dúvida acerca da qualidade ou não técnica das defesas³⁴. Não obstante, farar-se-ão menção à relatórios extraídos do Sistema Nacional de Informação de Defesa do Consumidor, documentos retirados do órgão que traz informativo sobre o número de procedimentos foram abertos, individualmente por consumidores e de ofício pelo órgão, para que se entenda mais propriamente a amostra.

Em oportunidade quando se falarem de informações e documentos pedidos pelo órgão ao item *f*, entenda-se: (1) a quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores; (2) o número de ingressos com desconto para estudantes; (3) o número de blocos com respectivos números de acesso para os consumidores; (4) o plano de estrutura do evento contendo o posicionamento do palco e do camarote, as vias de acesso, as condições de

³³ Nota-se tal necessidade, primeiro, por ser necessário a atuação de um Procon, quanto pela possibilidade de punição pela Lei nº 13.869, de 2019, a nova lei do abuso de autoridade, ambos já mencionados neste trabalho, *supra*.

³⁴ Como se trata de procedimento administrativo, não é obrigatório defesa técnica proposta por advogado ligado a Ordem Brasileira dos Advogados. De fato, o que restou claro é que muitos dos gerentes, proprietários ou gestores das empresas escrevem eles próprios suas defesas. Assim, notou-se ideal não expor essas pessoas, mas apenas as atividades típicas do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

estrutura de segurança, a sinalização de emergência, os locais de pronto socorro; (5) os produtos que são vendidos no evento com os respectivos preços; (6) os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial; (7) as licenças e os documentos essenciais à realização do evento, tais quais sendo o laudo de viabilidade operacional de trânsito, o laudo do meio ambiente, o laudo da licença sanitária, o certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, o alvará do juiz da vara de infância e juventude, caso haja entrada de menores de 18 anos, o laudo técnico acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais, o certificado de contratação de ambulância ou serviço médico de emergência, o certificado de comunicação prévia ao comando da Polícia Militar, a comprovação de contratação de equipe de segurança particular, o estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

A seguir, seguirão os relatórios desenvolvidos acerca de cada um dos procedimentos, os critérios foram destacados entre parênteses, para que fiquem mais perceptíveis. Os relatórios estão organizados em função das datas de abertura do procedimento, estando os mais velhos primeiros. Salienta-se que em tópico ulterior aos dos relatórios, mostrar-se-á tabelas explicativas que correlacionem os dados retirados.

A ordem escolhida para apresentação dos dados está exposta nesta figura:

Figura 06 – Ordem das análises separadas por área e ano



(Fonte: próprio autor)

4.2.1 Dos processos classificados como Diversão/ Lazer/ Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.) de 2018

a) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0000508

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a J B Pinheiro Alves Junior ME, no dia 10 de janeiro de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando

na área dos “serviços privados”, de assunto “Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.) ”, o problema indicado na abertura foi “recusa injustificada em prestar serviço”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de Auto de Constatação nº 571/2017 que verificou que o cinema em questão não efetuava o cumprimento da oferta de exibir filmes caso não houvesse ao menos dez consumidores.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f), mas solicitou as informações essenciais e os documentos inerentes à realização do evento por diligência fiscalizadora.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 20, 35 e 39, inciso IX, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 01 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000508

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	10 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviço Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): recusa injustificada em prestar serviço
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Descumprimento da oferta de exibição de filmes
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	20, 35, 39, IX, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	Pedido das informações inerentes a execução do serviço por meio de ato fiscalizador

(Fonte: próprio autor)

b) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0002856

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Beach Park Hóteis e Turismo S/A, no dia 19 de fevereiro de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) ”, o problema indicado na abertura foi “vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio) ”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de Denúncia protocolada junto a Ouvidoria Geral do Ministério Público, pois haveria um brinquedo “Arrepio” que não estaria funcionando corretamente e poderia levar a dano ou constrangimento, que foi o caso do denunciante.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f) ou solicitou as informações essenciais e

os documentos inerentes à realização do evento por diligência fiscalizadora.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, incisos I, II, III, IV, 8º, 9º, 14, § 1º e 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 12, inciso IX, alínea b, do Decreto nº 2181, de 1997.

Tabela 02 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0002856

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	19 fev. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Denúncia sobre falta de segurança em brinquedo de parque aquático
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, I, II, III, IV, 8º, 9º, 14, § 1º, 39, VIII, CDC; 12, IX, b, do Decreto nº 2181, de 1997
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

c) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0003721

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Manhattan Vacation Empreendimentos Imobiliários, no dia 05 de março de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) ", o problema indicado na abertura foi "contrato – rescisão/alteração unilateral".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de recebimento do Ofício 148/2018, que faz referência ao Boletim de Ocorrência nº 317-315/2018, que relata caso de turista enganado a celebrar contrato de algo que não foi acordado, quer saber ida turística a imóvel ainda não construído em cidade vizinha pretendida.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f), mas solicitou as informações essenciais e os documentos inerentes à realização do evento por diligência fiscalizadora.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 03 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0003721

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	05 mar. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): contrato – rescisão/alteração unilateral
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Turista enganado a comprar imóvel com vista em passeio
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

d) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0009069

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Empresa de Cinemas Fortaleza Ltda, no dia 25 de maio de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) ”, o problema indicado na abertura foi “venda/oferta/publicidade enganosa”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de publicidade veiculada em jornal sobre filme “Os Vingadores: Guerra Infinita” que não informa preço ou classificação indicativa do filme, ambas informações essenciais ao consumidor.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f) ou solicitou as informações essenciais e os documentos inerentes à realização do evento por diligência fiscalizadora.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, incisos III, IV, 31, 37, § 1º, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 253, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tabela 04 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0009069

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	25 maio 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): venda/oferta/publicidade enganosa
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Em divulgação de filme, não há indicação de preço ou classificação indicativa
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV, 31, 37, §§ 1º e 3º, CDC; 253, ECA
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

e) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0011332

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Multi Entretenimento Produções Shows e Evento Ltda e Log-in Participações e Negócios Ltda, no dia 15 de junho de 2018 (a). Então, possui 2 (duas) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta insatisfatória do Ofício nº 524/2018/GAB/DECON/CE por parte da proponente do evento Multi que faltou em informar o Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Comprovante de Contratação de equipe de segurança particular e ambulatorial, bem como falta do Laudo de Viabilidade Operacional do Trânsito. Não obstante, no sítio de venda eletrônico não consta possibilidade de compra de ingressos beneficiados pela meia entrada.

O órgão expediu ofício anterior ao processo (g, f), solicitando as informações essenciais e os documentos inerentes à realização do evento por diligência fiscalizadora.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 05 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0011332

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	15 jun. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	2 (duas)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): serviço em desacordo com norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

f) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0016228

Neste primeiro tópico se explicará, ao longo na análise documental, as motivações pela escolha das categorias.

O procedimento foi aberto contra a Sympla Internet Soluções S/A e o Tempero do Mar, no dia 17 de agosto de 2018 (a). Sendo assim, possui 2 (duas) empresas (b) compondo o polo passivo.

O procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) "; o problema indicado na abertura foi "meia entrada para estudantes – recusa/falta de informação".

Quando aos fatos (d), o procedimento em questão foi iniciado por denúncia, a qual o consumidor fez anonimamente, em que o evento "Tribo de Jah", organizado pela empresa Tempero do Mar, que teve data prevista para execução no dia 18 de agosto de 2018, na capital cearense, não disponibilizara meia entrada para estudantes. O site em que se vendiam os ingressos era o <www.sympla.com.br>, e não estariam ofertando a meia entrada por disponibilizar a meia entrada para todos, o que, na prática, seria meia entrada para ninguém.

O órgão não expediu ofício anterior ao processo (g, f), mas solicitou as informações essenciais e os documentos inerentes à realização do evento por diligência fiscalizadora.

A legislação que se observou possível violação (e) quanto ao direito do consumidor restou compreendida pelos artigos 6º, incisos I, III e IV, 31, e 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pela Lei nº 12.933, de 2012, e pela Lei Estadual [do Ceará] nº 13.302, de 1994.

Tabela 06 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0016228

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	17 ago. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	2 (duas)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc): meia entrada para estudantes – recusa/falta de informação
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Não se encontrou no sítio de venda possibilidade comprar ingressos com o benefício da meia entrada
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, I, III e IV, 31, e 39, VIII, do CDC; Lei nº 19.933, de 2012; Lei Estadual [do Ceará] nº 13.302, de 1994
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

4.2.2 Dos processos classificados como Diversão/ Lazer/ Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.) de 2019

a) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0000927

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a United Cinemas Internacional Brasil Ltda, no dia 18 de janeiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) ”, o problema indicado na abertura foi “meia entrada para estudantes – recusa/falta de informação”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de publicidade veiculada em jornal em que as informações prestadas pelo Cinema não eram claras, precisas, adequadas e ostensivas sobre os preços promocionais e o benefício da meia entrada.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f) ou solicitou as informações essenciais e os documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, incisos III, 31, 37, § 1º, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº 12.933, de 2013, e a Lei Estadual 13.302, de 1994.

Tabela 07 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0000927

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	18 jan. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): meia entrada para estudantes – recusa/falta de informação
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	A propaganda não era suficientemente clara, não informando preço ou sobre o benefício da meia entrada
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, 31, 37, § 1º, § 3º, CDC, Lei nº 12.933, de 2013, Lei Estadual 13.302, de 1994
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

b) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0004752

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Empresa de Cinemas Fortaleza Ltda, no dia 11 de março de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) "; o problema indicado na abertura foi "venda/oferta/publicidade enganosa".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de publicidade veiculada em jornal em que não ficou claro o preço dos alimentos a serem vendidos no cinema (*v.g.* pipoca e refrigerante), pois o tamanho da fonte estaria diminuto.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f) ou solicitou as informações essenciais e os documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, inciso III, 31, 37, § 1º, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 08 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0004752

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	11 mar. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): venda/oferta/publicidade enganosa
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não prestação de informação clara por tamanho da fonte em material jornalístico
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, 31, 37, § 1º, § 3º, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

c) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0004757

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a United Cinemas Internacionais Brasil Ltda, no dia 11 de março de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) "; o problema indicado na abertura foi "venda/oferta/publicidade enganosa".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de publicidade veiculada em jornal em que não ficou claro o preço dos alimentos a serem vendidos no cinema.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f) ou solicitou as informações essenciais e os documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, inciso III, 31, 37, § 1º, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 09 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0004757

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	11 mar. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): venda/oferta/publicidade enganosa
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não prestação de informação clara em material jornalístico
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, 31, 37, § 1º, § 3º, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

d) *O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0005533*

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Empresa Brasileira de Comercialização de Ingressos, no dia 20 de março de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) "; o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de Denúncia nº 113/2019, em que se explicitou que os ingressos para o Show do cantor Geraldo Azevedo estavam sendo vendidos eletronicamente, mas com a cobrança de taxa de conveniência, que seria ilegal.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f) ou solicitou as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, incisos III e IV, e 39, incisos I e V, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 10 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0005533

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	20 mar. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): serviço em desacordo com norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Cobrança de taxa de conveniência
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV, , 39, I, V, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

e) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0007103

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Empresa de Cinemas Fortaleza Ltda, no dia 01 de abril de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) ", o problema indicado na abertura foi "meia entrada para estudantes – recusa/falta de informações".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de propaganda veiculada em jornal em que haveria dias da semana que não teriam venda de ingressos com benefícios de meia entrada visto que todos pagariam o mesmo preço.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f) ou solicitou as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, incisos III e IV, e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, o artigo 1º da Lei nº 12.933, de 2013, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 12.302, de 1994.

Tabela 11 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0007103

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	01 abr. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): meia entrada para estudantes – recusa/falta de informações
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Há dias da semana em que não há meia entrada visto que todos pagam meia
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV, 37, § 1º, CDC, Lei nº 12.933, de 2013, Lei Estadual [do Ceará] 13.302, de 1994
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

f) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0008015

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a United Cinemas Internacional Brasil Ltda, no dia 04 de abril de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) ”, o problema indicado na abertura foi “publicidade abusiva”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de propaganda feita em jornal ofertando desconto em caso de compra de 4 ingressos, contudo não há informação de quanto será o desconto.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f) ou solicitou as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, incisos III e IV, 31 e 37, *caput*, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 12 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0008015

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	04 abr. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): publicidade abusiva
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não informação do desconto ou do preços avulsos dos ingressos
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV, 31, 37, § 1º, § 3º, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

g) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0008471

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda, no dia 09 de abril de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) "; o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de não ter sido respondido Ofício nº 202/2019/GAB/DECON/CE que solicitava os documentos essenciais a execução do evento "Show Jon Secada", que seria realizado em 31 de março de 2019, no Teatro Riomar Fortaleza.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 13 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0008471

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	09 abr. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): serviço em desacordo com norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não resposta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

h) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0015940

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Fortaleza Esporte Clube, no dia 02 de julho de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de Memorando nº 17/2018-NUDTOR/MPCE-CE em que o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor encaminha denúncia sobre cobrança de preços diferentes por assentos em iguais condições quando observado qual a qual torcida o consumidor pertencia.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f) ou solicitou as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, inciso IV, 39, incisos V, e 51, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor; e artigo 24 da Lei nº 10.671, de 2003.

Tabela 14 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0015940

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	02 jul. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): serviço em desacordo com norma/lei
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Cobrança diferenciada por mesmo produto
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, IV, 39, V, 51, X, CDC; 24, da Lei nº 10.671, de 2003
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

i) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0020116

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Austin Empreendimentos Artísticos e Gastronomia Ltda, no dia 26 de agosto de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa

Noturna, Videolocadora, etc) ”, o problema indicado na abertura foi “documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc) ”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de resposta incompleta dada ao Ofício nº 459/2019/GAB/DECON/CE, por faltar informar sobre o Laudo de Meio Ambiente, o Laudo da Licença Sanitária e a comprovação da Contratação de Serviço Médico de Emergência para o Evento.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 15 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0020116

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	26 ago. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): serviço em desacordo com norma/lei
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

j) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0020132

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Multi Entretenimento Produções Shows e Evento Ltda e Live Nation Brasil Entrenimento Ltda, no dia 26 de agosto de 2019 (a). Então, possui 2 (duas) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) ”, o problema indicado na abertura foi “documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc) ”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de resposta incompleta dada ao Ofício nº 425/2019/GAB/DECON/CE, por faltar informar sobre o Plano de Estrutura do Evento, Lista dos produtos a serem comercializados com indicação de preço, Laudo de Licença Ambiental e Laudo Técnico acerca da capacidade e condições estruturais. O órgão expediu ofício (g, f), solicitando as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 16 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0020116

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	26 ago. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	2 (duas)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher, etc)
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

k) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0020146

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a J. W. Chayb Filho Promoção e Organização de Eventos, no dia 26 de agosto de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc) ", o problema indicado na abertura foi "documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher, etc) ".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações pela própria fornecedora, de forma a omissão da quantidade de ingressos disponibilizados a venda, inclusive os que seriam vendidos com benefício da meia entrada, do Laudo de Licença Sanitária e do Alvara do Juízo da Infância e Juventude, caso tenha sido permitida a entrada de menores desacompanhados.

O órgão não expediu ofício (g, f), mas solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 17 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0020146

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	26 ago. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.): documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher, etc)
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Envio parcial de informações pela empresa, ainda sem envio anterior de ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

4.2.3 Dos processos classificados como Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) de 2018

a) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0000041

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Solo Music Entretenimento Ltda, no dia 02 de janeiro de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta incompleta ao Ofício nº 1684/2017/GAB/DECON/CE, em que não houve demonstração de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do local do evento.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 18 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000041

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	02 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não resposta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

b) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0000622

Constata-se que o procedimento foi aberto contra R Rocha Segundo Empreendimentos no dia 11 de janeiro de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "contrato – rescisão/alteração unilateral".

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência do cancelamento da festa "Russas Fest 20 anos". Houve uma diligência fiscalizatória em que foi percebido que uma das atrações do evento não iria, contudo não houve indicação de devolução dos valores cobrados aos consumidores.

O órgão não expediu ofício (g, f) ou solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 19 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000622

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	11 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): contrato – rescisão/alteração unilateral
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Não devolução integral de valores após cancelamento de uma atração em evento
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

c) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0000841

Constata-se que o procedimento foi aberto contra M de L Eugênio Costa Restaurantes Eireli, no dia 15 de janeiro de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta incompleta ao Ofício nº 1865/2017/GAB/DECON/CE, em que não houve demonstração de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do local do evento, Laudo do Meio Ambiente e Registro Sanitário.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 20 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000841

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	15 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

d) *O procedimento de FA nº 23.001.001.18-00000910*

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Croco Beach, no dia 16 de janeiro de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta incompleta ao Ofício nº 1865/2017/GAB/DECON/CE, em que não houve demonstração de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do local do evento e apresentou Registro Sanitário vencido.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 21 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000910

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	16 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da seção “DOS FATOS” (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

e) *O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0000951*

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Noni Comércio de Alimentos e Eventos Ltda, no dia 16 de janeiro de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta incompleta ao Ofício nº 1574/2017/GAB/DECON/CE, em que não houve demonstração de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 22 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0000951

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	15 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

f) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0001760

Constata-se que o procedimento foi aberto contra IMM Digital I Ltda e Twogether Teatro Produções Ltda, no dia 29 de janeiro de 2018 (a). Então, possui 2 (duas) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "meia entrada para estudantes – recusa/falta de informação".

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da denúncia realizada por atendimento eletrônico nº 28199 que informou que não há venda de ingressos com benefício da meia entrada no sítio eletrônico que os disponibiliza para a peça "Fernando Souza na Comédia: Meu passado me condena".

O órgão não expediu ofício (g, f), mas solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 23 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0001760

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	29 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	2 (duas)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): meia entrada para estudantes – recusa/falta de informação
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não venda de ingressos beneficiados pela meia entrada para peça teatral
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

g) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0003565

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Náutico Atlético Cearense, no dia 02 de março de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “meia entrada para estudantes – recusa/falta de informação”.

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da denúncia formalizada junto ao Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência encaminhada ao DECON sob forma de Memorando 009/2018 que diz que o evento “LI Carnaval da Saudade” não disponibiliza ingressos com benefício da meia entrada para idosos.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: o artigo 23, da Lei nº 10.741, de 2003.

Tabela 24 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0003565

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	02 mar. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): meia entrada para estudantes – recusa/falta de informação
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Não disponibilização de ingressos beneficiados pela meia entrada para idosos
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	23, da Lei nº 10.741, de 2003
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

h) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0006751

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Shopping Centers Iguatemi S/A, no dia 19 de abril de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta incompleta ao Ofício nº 015/2018/GAB/DECON/CE, em que não houve demonstração de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros,

Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito, Laudo de Licença Sanitária, Comprovação de contratação de ambulância ou serviço médico de emergência para o evento, Comprovação de comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar e Comprovação de Contratação de equipe de segurança particular.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 25 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0006751

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	19 abr. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da seção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

i) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0006834

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Mix Produções e Evetos Ltda, no dia 19 de abril de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de denúncia formalizada no órgão em que só seria possível se houvesse compra do abadá para o Bloco Largadinho ou do Pacote Divas.

O órgão não expediu ofício (g, f) ou solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, inciso III e VI, e 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 26 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0006834

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	19 abr. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Venda casada de ingressos de festas
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV, 39, I, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

j) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0006902

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Multi Entretenimento Produções Shows e Evento Ltda, no dia 20 de abril de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta incompleta ao Ofício nº 1780/2018/GAB/DECON/CE, em que não houve demonstração de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Comprovação de comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar e Comprovação de Contratação de equipe de segurança particular.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 27 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0006902

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	20 abr. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

k) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0008938

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Marulho Comercial de Alimentos Ltda, no dia 24 de maio de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta incompleta ao Ofício nº 1866/2017/GAB/DECON/CE, em que houve demonstração de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vencido.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 28 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0008938

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	24 maio 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

l) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0009339

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Carnailha Empreendimentos e Publicidade Ltda, no dia 30 de maio de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “venda/oferta/publicidade enganosa”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da propaganda feita para o evento “Fortal 2018” que não consta preço.

O órgão não expediu ofício (g, f) ou solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, incisos III e IV, e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 29 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0009339

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	30 maio 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): venda/oferta/publicidade enganosa
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Falta de informação essencial em propaganda
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV, 37, § 1º, § 3º, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

m) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0010422

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Leve Produções e Edições Musicais Ltda, no dia 11 de junho de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "venda/oferta/publicidade enganosa".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da propaganda feita para o evento "Show do Jorge Vercilio" que não constou preço.

O órgão não expediu ofício (g, f) ou solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, incisos III e IV, e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 30 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0010422

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	11 jun. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): venda/oferta/publicidade enganosa
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Falta de informação essencial em propaganda
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV, 37, § 1º, § 3º, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

n) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0016145

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Noni Comércio de Alimentos e Eventos Ltda, no dia 16 de agosto de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de não receber nenhuma resposta ao Ofício nº 603/2018/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 31 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0016145

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	16 ago. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Não resposta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

o) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0017003

Constata-se que o procedimento foi aberto Sympla Internet Soluções S/A e Tempero do Mar, no dia 29 de agosto de 2018 (a). Então, possui 2 (duas) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “meia entrada para estudantes – recusa/falta de informações”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de denúncia anônima formalizada por telefone que informava que não havia venda de ingressos com o benefício da meia entrada visto que todos poderiam

ser beneficiados se houvesse entrega de alimentos quando da realização do evento "Show Otto – Praieira".

O órgão não expediu ofício (g, f), mas solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, incisos I, III e IV, 31, e 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 12.933, de 2012, e a Lei Estadual nº 12.302, de 1994.

Tabela 32 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0017003

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	29 ago. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): meia entrada para estudantes – recusa/falta de informações
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não disponibilização de ingressos beneficiados pela meia entrada
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, I, III e IV, 31, 39, VIII, CDC, Lei nº 12.933, de 2012; Lei Estadual nº 12.302, de 1994
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

p) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0017145

Constata-se que o procedimento foi aberto R F Comunicação e Promoção Ltda no dia 31 de agosto de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta incompleta ao Ofício nº 942/2017/GAB/DECON/CE, em que não houve demonstração de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros válido.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 33 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0017145

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	31 ago. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

q) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0018605

Constata-se que o procedimento foi aberto D.E.E.F. Produções de Eventos Ltda, no dia 21 de setembro de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta incompleta ao Ofício nº 838/2018/GAB/DECON/CE, em que não houve demonstração de Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Laudo de Viabilidade Operacional, Laudo do Meio Ambiente, Comprovação de Contratação de equipe de segurança particular e Comprovação de Comunicação Prévia ao Comando da Polícia Militar.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 34 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0018605

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	21 set. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

r) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0021701

Desta vez, percebe-se que o procedimento foi aberto contra o Bar e Restaurante Tempero do Bem Ltda, no dia 09 de novembro de 2018 (a). Assim, possui 1 (uma) empresa (b) compondo o polo passivo.

O procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "contrato – rescisão/alteração unilateral" .

Quando aos fatos (d), nota-se que o órgão instaurou o procedimento em função do evento "HEAVEN", que seria realizado no dia 13 de outubro de 2018, em Fortaleza, Ceará. Aduz o órgão que em 02 de outubro de 2018, foi encaminhado ofício (f, g) para pedir algumas informações, tendo recebido resposta que não seria possível encaminhar os documentos pedidos por não ter ocorrido o evento. Desta feita, o procedimento serviria para entender se a empresa ofertante teria restituído os consumidores, visto que o evento fora cancelado.

Então, nesse sentido, a possível violação aos direitos do consumidor se observou (e) quanto aos artigos 30 e 35, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 35 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0021701

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	09 nov. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc): contrato – rescisão/alteração unilateral
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	30 e 35, do CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

s) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0022569

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Riomar Shopping Fortaleza S/A, no dia 27 de novembro de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de não receber nenhuma resposta ao Ofício nº 979/2018/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 36 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0002856

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	27 nov. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não resposta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

t) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0023279

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Pimenta Eventos e Sociedade Artística Ltda, no dia 10 de dezembro de 2018 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de denúncia realizada contra o evento "MF na Praia" em que ocorreu incêndio.

O órgão não expediu ofício (g, f), mas solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 37 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0023279

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	10 dez. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Incêndio em evento
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

u) O procedimento de FA nº 23.001.001.18-0023399

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a D.E.E.F. Produções e Eventos Ltda EPP, a A-serving – Acessos, Serviços e Venda de Ingressos e a Chistiane O Caminha Eventos, no dia 12 de dezembro de 2018 (a). Então, possui 3 (três) empresas (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com norma/lei”.

Ao perceber os fatos, tem-se (d) que o órgão instaurou o procedimento mediante denúncia de consumidor depois de ter tentado comprar os ingressos pelos sites autorizados, <efolia.com.br/ingressos/829/reveillon_do_golf> e <ingressando.com.br/reveillon-do-golfville.html>, teria encontrado cobrança de “taxa de conveniência” abusiva ao valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), alerta ainda o consumidor que se condicionam os ingressos à venda do serviço de *open bar*. Tendo a denúncia, o órgão faz a ressalva de que os dispositivos que versam sobre a meia entrada, a Lei nº 12.933, de 2013, e o Decreto nº 8.537, de 2015, não é cumulativo com outras promoções ou convênios, bem como não obriga o fornecedor de conceder o benefício aos serviços adicionais, desde que devidamente sinalizado ao consumidor o que é o valor da entrada e o valor do serviço adicional.

Contudo, por dizer entender o DECON abusiva e ilegal, aponta problema na cobrança de “taxa de conveniência”.

Por fim, (g) pede as informações como nos exemplos anteriores, não o tendo feito anteriormente (f).

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 38 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.18-0023399

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	12 dez. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	3 (três)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc): serviço em desacordo com norma/lei
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Cobrança de taxa de conveniência
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

4.2.4 Dos processos classificados como Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) de 2019

a) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0000326

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Náutico Atlético Cearense, no dia 10 de janeiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “meia entrada para estudantes – recusa/falta de informações”.

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da veiculação de propaganda em que não houve indicação do preço dos ingressos para o evento ou ainda indicação de ingressos beneficiados pela meia entrada.

O órgão não expediu ofício (g, f), mas solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, inciso III, e 31, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 39 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0000326

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	10 jan. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): meia entrada para estudantes – recusa/falta de informações
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Propaganda sem indicação de preço e benefício dos ingressos pela meia entrada
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, 31, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

b) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0000400

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a I.M.Clube, no dia 10 de janeiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “meia entrada para estudantes – recusa/falta de

informações ”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações ao Ofício nº 1000/2018/GAB/DECON/CE, pela própria fornecedora, de forma a omissão de documentos não especificados.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 40 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0000400

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	10 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): “meia entrada para estudantes – recusa/falta de informações
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

c) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0000413

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Duro Beach Hotel Cumbuco, no dia 10 de janeiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “meia entrada para estudantes – recusa/falta de informações”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações pela própria fornecedora, de forma a omissão de todos os documentos pedidos no ofício nº 1041/2018/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 41 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0000413

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	10 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): meia entrada para estudantes – recusa/falta de informações
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

d) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0001118

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Multi Entretenimento Produções Shows e Eventos Ltda, no dia 22 de janeiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações pela própria fornecedora, de forma a omissão da quantidade de ingressos disponibilizados a venda, inclusive os que seriam vendidos com benefício da meia entrada, do Laudo de Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro, do Certificado de Contratação de ambulância ou serviço de médico de emergência para o evento e do Certificado de Contratação de equipe de segurança particular, como pedido pelo ofício nº 837/2018/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 42 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0001118

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	22 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Envio parcial de informações; Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

e) *O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0001212*

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Condomínio Aquiraz Riviera, no dia 23 de janeiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei ".

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações pela própria fornecedora, de forma a omissão dos documentos pedidos pelo ofício nº 602/2018/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 43 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0001212

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	23 jan. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Envio parcial de informações
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

f) *O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0001306*

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a J.W. Chayb Filho Promoção e

Organização de Eventos, no dia 24 de janeiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de informação dada pela Multi Entretenimento, que recebeu o Ofício nº529/2018/GAB/DECON/CE, informando que o show do Humberto Guessinger, que foi realizado no dia 26 de maio de 2018. Ainda assim, a Multi Entretenimento prestou algumas informações faltando: o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros o Certificado de Contratação de ambulância ou serviço de médico de emergência para o evento e o Certificado de Contratação de equipe de segurança particular

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 44 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0001306

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	24 jan. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

g) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0001310

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a M. de L. Eugênio Costa Restaurantes Eireli, no dia 24 de janeiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações pela própria fornecedora, de forma a omissão do Plano de Estrutura do Evento, do Laudo de Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro, como pedido pelo ofício nº

1281/2018/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 45 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0001310

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	24 jan. 2018
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

h) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0001600

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Cassio Daniel Monteiro do Vale Filho 61451283300, no dia 29 de janeiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "contrato – rescisão/alteração unilateral".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência do Ofício nº 1101/2018/GAB/DECON/CE, que foi enviado ao Terminal Marítimo de Passageiro do Porto de Fortaleza em que se informou o órgão que a promotora do evento "Infamous" não possuía toda a documentação necessária levando ao cancelamento da festa. Nesse sentido o DECON expediu o ofício nº 1278/2018/GAB/DECON/CE demandando que reembolsasse os consumidores, procedesse com ampla divulgação do cancelamento e apresentasse a lista nominal dos consumidores, todavia a reclamada não prestou as informações necessárias.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 46 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0001600

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	29 jan. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): contrato – rescisão/alteração unilateral
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Constatação de irregularidades; falta de indicação de devolução dos valores aos consumidores após cancelamento
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

i) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0003310

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Bar e Restaurante Tempero do Bem Ltda, no dia 15 de fevereiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações pela própria fornecedora, de forma a omissão genérica de alguns documentos, como pedido pelo ofício nº 096/2019/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 47 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0003310

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	15 fev. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

j) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0003316

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Barraca Sorriso do Sol Ltda, no dia 15 de fevereiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei ".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações pela própria fornecedora, de forma a omissão do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, como pedido pelo ofício nº 1277/2018/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 48 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0003316

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	15 fev. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

k) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0003598

Constata-se que o procedimento foi aberto contra JamRock Eventos e Confraternizações Ltda, no dia 20 de fevereiro de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei ".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações pela própria fornecedora, de forma a omissão de todas as informações pedidas, como pedido pelo ofício nº 097/2019/GAB/DECON/CE, por haver dizer a empresa que não era realizadora do evento, contudo em seu sítio eletrônico consta como organizador.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 49 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0003598

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	20 fev. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

l) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0003685

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Casa do Farol Diversões Ltda e Evo Music Organização e Promoção de Eventos Ltda, no dia 21 de fevereiro de 2019 (a). Então, possui 2 (duas) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)", o problema indicado na abertura foi "vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações pela própria fornecedora, de forma a omissão do Laudo Técnico que comprove a capacidade máxima da edificação e as condições estruturais, e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, como pedido pelos ofícios nº 1044/2018/GAB/DECON/CE e nº 1262/2018/GAB/DECON/CE, por haver dizer a empresa que não era realizadora do evento contudo em seu sítio eletrônico consta como organizador.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 50 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0003685

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	21 fev. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

m) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0004580

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Sunrise Serviços de Bares e Restaurantes Ltda, no dia 08 de março de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei ".

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de envio parcial de informações pela própria fornecedora, de forma a omissão da relação dos produtos vendidos no evento com seus respectivos preços, do Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito, do Laudo do Meio Ambiente, da Licença Sanitária, do Laudo Técnico, do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e da Comprovação de Comunicação Prévia ao Comando da Polícia Militar como pedido pelo ofício nº 014/2019/GAB/DECON/CE, por haver dizer a empresa que não era realizadora do evento contudo em seu sítio eletrônico consta como organizador.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 51 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0004580

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	08 mar. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

n) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0004627

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Associação Organização Intern Nova Acrópole do Brasil e Uhuu.com Tecnologia Ltda, no dia 08 de março de 2019 (a). Então, possui 2 (duas) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)", o problema indicado na abertura foi "cobrança indevida/abusiva".

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da propaganda realizada em jornal do evento "Dia da Arte: A arte e as emoções com Lúcia Helena Galvão". Quando se consultou o sítio eletrônico para a venda dos ingressos, observou-se a cobrança de taxa de conveniência tida por ilegal.

O órgão não expediu ofício (g, f) ou solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo elas: os artigos 6º, incisos III e IV, e 39, incisos I e V, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 52 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0004627

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	08 mar. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	2 (duas)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Cobrança de taxa de conveniência
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV, 39, I, V, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

o) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0004794

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda e a Uhuu.com Tecnologia Ltda, no dia 11 de março de 2018 (a). Então, possui 2 (duas) empresas (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com norma/lei”.

Ao perceber os fatos, examina-se (d) que o DECON instaurou o procedimento em razão da presença de irregularidades na publicidade que ofertou o evento “Palestra especial no mês da mulher Joana D’Arc Felix uma história inspiradora”, veiculado junto ao Jornal O Povo, em 08 de março de 2019, uma vez que estaria em desacordo com as balizas delineadas no Código de Defesa do Consumidor. No site de venda do ingresso, é feita cobrança de taxa adicional que o órgão entendeu ser taxa de conveniência, que entende ser ilegal. Segue a publicidade,

Figura 07 – Publicidade da palestra especial do mês da mulher: Joana D’Arc Felix: uma história inspiradora



(Fonte: Processo de Administrativo de Ofício de FA nº 23.001.001.19-0004794)

Não se percebeu (g) pedido das informações básicas a execução do evento como nos exemplos anteriores, nem por anterior ofício (f).

Nessa abertura, (e) a legislação mencionada como possivelmente violada foi o Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 6º, inciso III, e 39, incisos I e V.

Tabela 53 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0004794

Crítérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	11 mar. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	2 (duas)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc): serviço em desacordo com norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Publicidade não concernente às obrigações básicas impostas no CDC
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, 39, I e V, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

p) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0008164

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Lidiane Bessa Moreira, no dia 05 de abril de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência de denúncia contra o evento "Carnaval Arena Varandinha". Na referida denúncia revelou-se que o menor foi agredido e a segurança não tomou nenhuma providência. Disso, o órgão pediu todas as informações e os documentos para a execução do evento.

O órgão não expediu ofício (g, f), mas solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 54 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0008164

Crítérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	05 abr. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Recebimento denúncia que ressaltava falta de segurança em evento privado
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

q) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0008454

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Pamela de Oliveira Martins, no dia 09 de abril de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da omissão total dos documentos pedidos pelo ofício nº 172/2019/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 55 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0008454

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	09 abr. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não resposta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

r) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0008465

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Kleber Galiza Mota, no dia 09 de abril de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da omissão total dos documentos pedidos pelo ofício nº 175/2019/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 56 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0008465

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	09 abr. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não resposta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

s) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0009181

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Vilela e Barrocas Ltda, no dia 16 de abril de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da omissão total dos documentos pedidos pelo ofício nº 095/2019/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 57 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0009181

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	16 abr. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Não resposta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

t) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0009186

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Marina de Iracema Park S/A e D&E Entretenimento e Eventos Ltda, no dia 16 de abril de 2019 (a). Então, possui 2 (dois)

fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da omissão total dos documentos pedidos pelo ofício nº 177/2019/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 58 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0009186

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	16 abr. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	2 (duas)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da seção “DOS FATOS” (d)	Sim	Não resposta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

u) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0009198

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Edmundo Mendes Benigno Neto 65707478353, no dia 16 de abril de 2019 (a). Então, possui 1 (um) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da realização do evento “Marketing & Branding Trends”. Quando se consultou o sítio eletrônico para a venda dos ingressos, observou-se a cobrança de taxa de conveniência tida por ilegal.

O órgão não expediu ofício (g, f) ou solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo elas: os artigos 6º, inciso IV, e 39, incisos I e V, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 59 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0009198

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	16 abr. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Cobrança de taxa de conveniência
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, IV, 39, I, V, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

v) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0012584

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Empreendimentos Pague Menos S/A, no dia 21 de maio de 2019 (a). Então, possui 1 (um) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no decorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da realização do evento "12º Encontro de Mulheres Pague Menos". Quando se consultou o sítio eletrônico para a venda dos ingressos, observou-se a cobrança de taxa de conveniência tida por ilegal.

O órgão não expediu ofício (g, f) ou solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo elas: os artigos 6º, inciso IV, e 39, incisos I e V, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 60 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0012584

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	21 maio 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Cobrança de taxa de conveniência
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, IV, 39, I, V, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

w) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0012870

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Clube dos Diários, no dia 23 de maio de 2019 (a). Então, possui 1 (um) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da omissão parcial dos documentos pedidos pelo ofício nº 157/2019/GAB/DECON/CE.

O órgão expediu ofício (g, f) e solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo elas: os artigos 6º, incisos I, III e IV, 8º, 37, parágrafos 1º e 3º, e 39, incisos VIII e XIV, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 61 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0012870

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	23 maio 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da seção “DOS FATOS” (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, I, III, IV, 8º, 37, § 1º, § 3º, 39, VIII, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Sim	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

x) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0012895

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Companhia Brasileira de Distribuição, no dia 23 de maio de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da realização da “18ª Maratona Pão de Açúcar de Revezamento Fortaleza”, no dia 13 e 14 de julho, visto cobrança de taxa de conveniência na compra no sítio eletrônico. Ainda não há oferta de meia entrada para estudantes e jovens de baixa renda.

O órgão não expediu ofício (g, f) ou solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo elas: os artigos 6º, incisos III e IV, 39, inciso V, e 51, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor; o artigo 1º, da Lei nº 12.933, de 2013; o artigo 1º, da Lei Estadual nº 12.302, de 1994; o artigo 23, da Lei nº 12.852, de 2013; e o artigo 1º, do Decreto nº 8.537, de 2015.

Tabela 62 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0012895

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	23 maio 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Cobrança de taxa de conveniência; não oferta de ingressos beneficiados pela meia entrada
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV, 39, V, 51, I, CDC; 1º, da Lei nº 12.933, de 2013; 1º, da Lei Estadual nº 12.302, de 1994; 23, da Lei nº 12.852, de 2013; 1º, do Decreto nº 8.537, de 2015
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

y) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0012899

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a BV Comunicação e Eventos Ltda, a Multi Entretimento Produções, Shows e Evento Ltda e J.W. Chayb Filho Promoção e Organização de Eventos, no dia 23 de maio de 2019 (a). Então, possui 3 (três) empresas (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com norma/lei"

Ao perceber os fatos, examina-se (d) que o DECON instaurou o procedimento em razão da presença de irregularidades na inscrição do evento "Dado Villa-Lobos e Marcelo Bonfá", que teria sido realizado no dia 18 de maio de 2019. Durante a compra dos ingressos, estariam sendo cobrada a taxa de conveniência, que o órgão entende como ilegal e abusiva. Neste, é posto respaldo jurídico no Recurso Especial de nº 1.737.428, do Rio Grande do Sul, que fala sobre a questão.

Oportunamente, requereu (g) as informações básicas à execução do evento como nos exemplos anteriores, sem que houvesse, portanto, pedido por anterior ofício (f).

Nessa abertura, (e) a legislação mencionada como possivelmente violada foi o

Código de Defesa do Consumidor, em seus artigos 6º, incisos III e IV, e 39, incisos I e V.

Tabela 63 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0012899

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	23 mar. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	3 (três)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc): serviço em desacordo com norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Cobrança de taxa de conveniência
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III e IV, 39, I e V, CDC
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

z) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0016781

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Sympla Internet Soluções S/A e Patrícia Lima Paiva, no dia 12 de julho de 2019 (a). Então, possui 2 (duas) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da resposta ao Ofício nº 171/2019/GAB/DECON/CE que não anexou todos os documentos inerentes a realização do evento. Noutro aspecto, onde foram disponibilizados os ingressos à venda online, há cobrança de taxa de conveniência, tida por ilegal.

O órgão expediu ofício (g, f), solicitando no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo elas: os artigos 6º, incisos IV, e 39, inciso I e VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Tabela 64 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0016781

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	12 jul. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	2 (duas)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Resposta incompleta a Ofício; cobrança de taxa de conveniência
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, IV, 8º, 9º, 14, § 1º, 39, VIII, CDC; 12, IX, b, do Decreto nº 2181, de 1997
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

aa) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0017917

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Voytur Agência de Viagens e Turismo Ltda, no dia 26 de julho de 2019 (a). Então, possui 1 (uma) fornecedora (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da falta de informação no sítio eletrônico de venda de ingressos para eventos com a cobrança de taxa de conveniência em alguns deles.

O órgão não expediu ofício (g, f) ou solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo elas: os artigos 6º, incisos III, IV e V, e 39, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor; os artigos 1º, incisos I, II e III, e 2º, incisos I, II, III, IV e VI, do Decreto nº 7.962, de 2013.

Tabela 65 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0017917

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	26 jul. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Sim	Falta de informação no sítio eletrônico de venda de ingressos; cobrança de taxa de conveniência
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV e V, 39, I, CDC; 1º, I, II, III, 2º, I, II, III, IV, VI, do Decreto nº 7.962, de 2013
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

ab) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0017930

Constata-se que o procedimento no dia 26 de julho de 2019 (a) e não possui nenhuma fornecedora (b) compondo o polo passivo, por se tratar de erro ao sistema.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos "serviços privados", de assunto "Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) ", o problema indicado na abertura foi "serviço em desacordo com a norma/lei".

Não há fatos ocorridos (d). Dessa forma, não há de se falar em ofício (g, f) ou solicitação no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) não há indicação explícita de possível legislação violada.

Tabela 66 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0017930

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	26 jul. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Não	
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção "DOS FATOS" (d)	Não	
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Não	
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

ac) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0018090

Constata-se que o procedimento foi aberto contra a Associação Shalom e Eventbrite Brasil Gestão Online de Eventos Ltda, no dia 30 de julho de 2019 (a). Então, possui 2 (duas) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc)”, o problema indicado na abertura foi “cobrança indevida/abusiva”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento administrativo em decorrência da promoção do evento “Halleluya 2019”, que teria sido realizado nos dias 24 a 28 de julho de 2019. O DECON afirma que no sítio eletrônico de venda dos ingressos para o *longue* do evento não possuía a venda qualquer um beneficiado pela meia entrada. Ressalta a existência de falta de informações primordiais no sítio de venda, bem como abusividade em algumas cláusulas contratuais.

O órgão não expediu nenhum ofício (g, f) ou solicitou as informações essenciais e os documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo: os artigos 6º, incisos III, IV, V, 39, inciso I, e 51, incisos I, IV, VII, XI, XV, do Código de Defesa do Consumidor, o artigo 1º da Lei nº 13.933, de 2013, e os artigos 1º, incisos I, II, III, e 2º, I, II, III, IV, VI, do Decreto nº 7.962, de 2013.

Tabela 67 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0018090

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	30 jul. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	2 (duas)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc): cobrança indevida/abusiva
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Sem ingressos com benefício de meia entrada, sítio de venda sem informações básicas à venda <i>online</i>
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	6º, III, IV, V, 39, I, 51, I, IV, VII, XI, XV, CDC; 1º, Lei nº 13.933, de 2013; 1º, I, II, III, 2º, I, II, III, IV, VI, do Decreto nº 7.962, de 2013
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Não	

(Fonte: próprio autor)

ad) O procedimento de FA nº 23.001.001.19-0021287

Constata-se que o procedimento foi aberto contra Iate Clube e Rocha e Moraes Comercializadora de Ingressos Ltda, no dia 09 de setembro de 2019 (a). Então, possui 2 (duas) fornecedoras (b) compondo o polo passivo.

Neste caso, o procedimento tem (c) como tipo de produto ou serviço demandando na área dos “serviços privados”, de assunto “Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)”, o problema indicado na abertura foi “serviço em desacordo com a norma/lei”.

Atenta-se, no discorrer dos fatos, (d) que o órgão instaurou o procedimento

administrativo em decorrência da realização do evento “Gal Costa: A pele do futuro”, na oportunidade o DECON demandou os documentos essenciais para execução do evento. Observou também o órgão que havia cobrança de taxa de conveniência no sítio eletrônico em que se vendiam os ingressos.

O sítio não apresentava informações básicas, como nome empresarial ou endereço físico. O órgão não expediu ofício (g, f), mas solicitou no processo as informações essenciais ou documentos inerentes à realização do evento.

Nessa abertura, (e) há indicação explícita de possível legislação violada, sendo elas: o artigo 1º, da Lei nº 13.933, de 2013; o artigo 1º, da Lei Estadual nº 12.302, de 1994; o artigo 23, da Lei nº 10.741, de 2003; e o artigo 2º, incisos I e II, do Decreto nº 7.962, de 2013.

Tabela 68 – Tabela resumo da FA nº 23.001.001.19-0021287

Critérios	Possui?	Informações Adicionais
o dia de abertura (a)	Sim	09 set. 2019
o número de empresas no polo passivo (b)	Sim	1 (uma)
o tipo de produto demandado e suas subcategorias (c)	Sim	Serviços Privados: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.): serviço em desacordo com a norma/lei
o texto da secção “DOS FATOS” (d)	Sim	Cobrança de taxa de conveniência
a legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor (e)	Sim	1º, da Lei nº 13.933, de 2013; 1º, da Lei Estadual nº 12.302, de 1994; 23, da Lei nº 10.741, de 2003; 2º, I, II, do Decreto nº 7.962, de 2013
a existência prévia de pedido de informações por ofício (f)	Não	
o pedido dos documentos essenciais à execução de um evento (g)	Sim	

(Fonte: próprio autor)

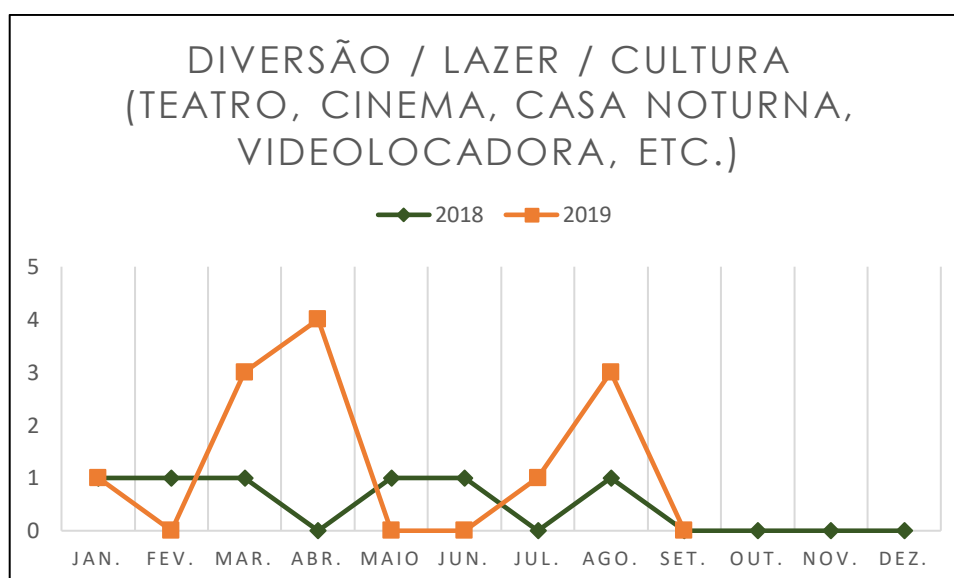
4.3.5 Da análise

Percebeu-se, de início, que houve significativo aumento em ambas subcategorias de análise quanto a instauração de Processo Administrativo de Ofício quando comparamos 2018 e 2019. Como se observa em:

Tabela 69 – Mês a mês das aberturas dos procedimentos de Ofício de “Diversão / Lazer / Cultura”

Mês	Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.)	
	2018	2019
Jan.	1	1
Fev.	1	0
Mar.	1	3
Abr.	0	4
Maio	1	0
Jun.	1	0
Jul.	0	1
Ago.	1	3
Set.	0	0
Out.	0	/
Nov.	0	
Dez.	0	
Total	6	

(Fonte: próprio autor)

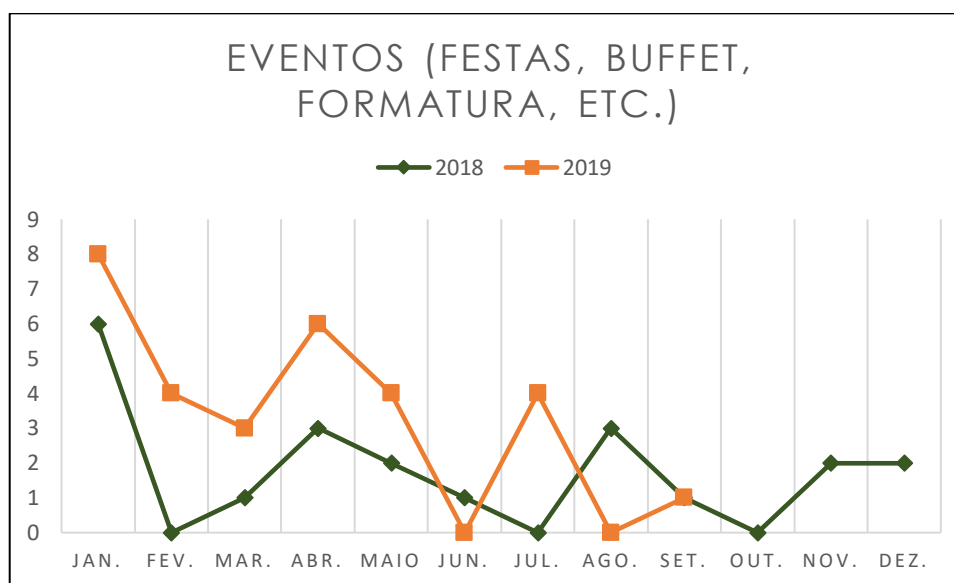
Gráfico 01 – Mês a mês das aberturas dos procedimentos de Ofício de “Diversão / Lazer / Cultura”

(Fonte: próprio autor)

Tabela 70 – Mês a mês das aberturas dos procedimentos de Ofício de “Eventos”

Mês	Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)	
	2018	2019
Jan.	6	8
Fev.	0	4
Mar.	1	3
Abr.	3	6
Maio	2	4
Jun.	1	0
Jul.	0	4
Ago.	3	0
Set.	1	1
Out.	0	/
Nov.	2	
Dez.	2	
Total	21	

(Fonte: próprio autor)

Gráfico 02 – Mês a mês das aberturas dos procedimentos de Ofício de “Eventos”

(Fonte: próprio autor)

Disso, constatou-se que no critério de “Diversão/ Lazer/ Cultura” quase se dobrou o número dos processos (de 6, em 2018, para 11, em 2019, perfazendo aumento de cerca de 83% de um ano para o outro), enquanto os procedimentos de “Eventos” tiveram um aumento um pouco menos expressivo, cerca de 42% (de 21, em 2018, para 30, em 2019). Juntando os dois critérios, averiguou-se aumento de cerca de 51% (de 27, em 2018, para 41, em 2019).

Nesse aspecto, e em certo sentido, parece ter havido maior ampliação da atuação do Órgão.

Notou-se isso, noutro aspecto, pelo ligeiro aumento quanto a variedade dos fatos abordados quanto aos temas abordados em 2018 e em 2019. Quanto a ponto “Diversão/ Lazer/ Cultura”, percebeu-se que em 2019 o DECON começou a tratar a questão da taxa de conveniência, bem como ampliou a atuação quanto a publicidade jornalista de atividades culturais, como cinema e apresentações musicais.

Observando o “Eventos”, nota-se *ligeira* mudança de foco, que eram apertos processos por respostas incompletas em 2018, para diversificação em publicidade *online* dos eventos (os itens *aa* e *ab*, do subtópico 4.3.4).

Há de se fazer crítica a própria separação dos critérios “Eventos” e “Diversão/ Lazer/ Cultura”, que se mostra não homogênea quanto a qualificação no sistema, quer dizer, algumas vezes o mesmo fato, (*v. g.* a cobrança de taxa de conveniência, foi classificada de forma diferente). Tal situação dificulta, *ao tirar crédito*, das informações retiradas do sistema, ainda que as questões estivessem permeadas de outras questões, a *falta de um sistema* que consiga trazer mais de uma categoria a cada processo parece ser o ponto problemático da questão.

O que leva a reparar que a divisão entre as categorias “Diversão/ Lazer/ Cultura” e “Eventos”, ainda que possam em algum nível compor algo diferente, parecem fazer de certo muito sentido. Aqui, não se consegue pensar em eventos como subcategoria de cultura, tanto por cultura abranger quase qualquer aspecto da vida humana quanto por, de fato, algumas, como a palestra da Joana D’Arc, tentarem trazer, *lato sensu*, informação educacional a população.

Nesse sentido, as apresentações musicais, inclusive de artistas com algum reconhecimento nacional, e as tradicionais festas (*v.g.* o Carnaval da Saudade) compõe parte importante da estrutura artística do cearense. Ou seja, mesmo tendo sido postos como “Eventos”, muito bem poderiam ser classificados por “Diversão/ Lazer/ Cultura”.

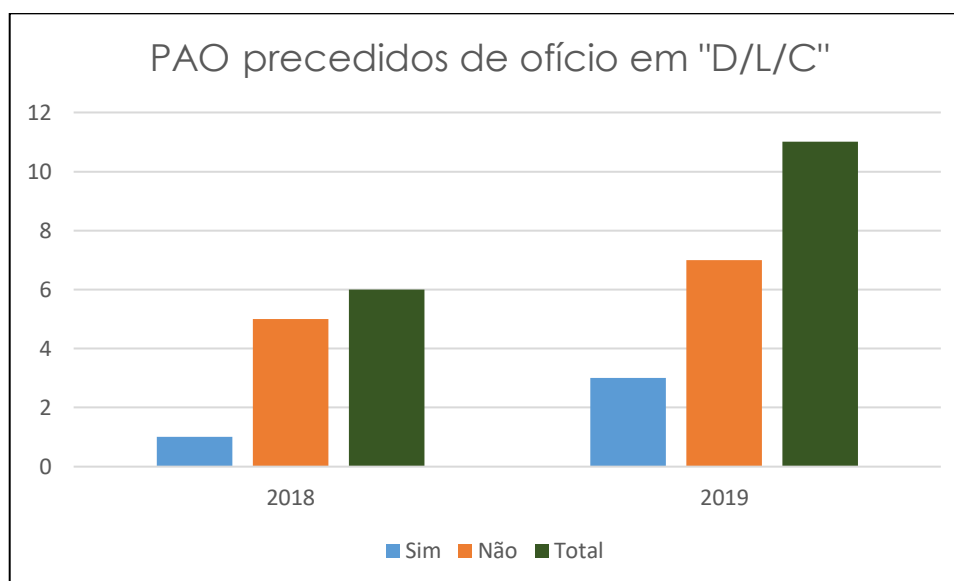
Com efeito, não se acredita na eficiência dessa divisão, tanto por se tratarem de situações que concorrem para uma perspectiva artística da vida do humano, quanto por piorarem a compreensão de qualquer que tome os dados. Em havendo necessidade de dividir, que se trabalhe com subcategorias. Contudo, ainda assim, trabalhar-se-ão, a medida do possível com os dados da forma classificada pelo Órgão.

Ao que parece, o DECON, em geral, tende a agir por ofícios, quanto a isso, capta dos processos que, especialmente em “Eventos”, muitos dos processos são ocasionados por ofícios não respondidos ou ainda respostas a ofícios incompletas. Sobre isso, expõe tabelas e gráficos:

Tabela 71 – Existência de pedido anterior ao processo de informações por ofício em “Diversão/ Lazer/ Cultura”

Ofício de pedido de informações anterior ao processo	Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.)	
	2018	2019
Sim	1	3
Não	5	7
Total	6	11

(Fonte: próprio autor)

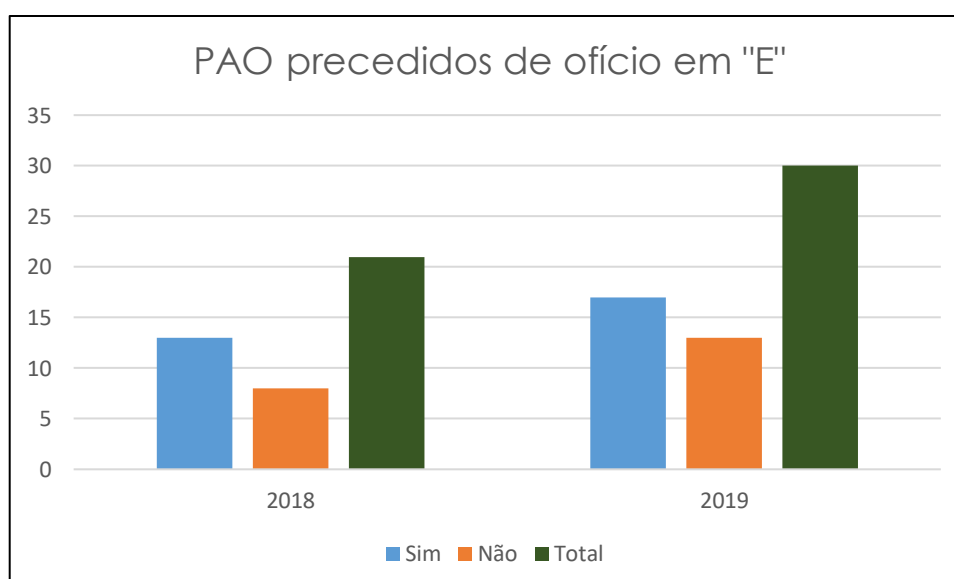
Gráfico 03 – Existência de pedido anterior ao processo de informações por ofício em “Diversão/ Lazer/ Cultura”

(Fonte: próprio autor)

Tabela 72 – Existência de pedido anterior ao processo de informações por ofício em “Eventos”

Ofício de pedido de informações anterior ao processo	Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.)	
	2018	2019
Sim	13	17
Não	8	13
Total	21	30

(Fonte: próprio autor)

Gráfico 04 – Existência de pedido anterior ao processo de informações por ofício em “Eventos”

(Fonte: próprio autor)

Vê-se, de fato, uma diminuição, em 2019, quanto aos processos de “Eventos” precedidos de ofício, em relação a 2018, de cerca de 5% (foram cerca de 61%, em 2018, e cerca de 56%, em 2019). No entanto, quanto a “Diversão/ Lazer/ Cultura”, houve um

expressivo aumento de 10% (16%, em 2018, contra 27%, em 2019), quando comparados os anos. O acumulado ficou em uma levíssima queda do número de procedimentos iniciados em decorrência de respostas (ou não) a ofícios, de cerca de 3% (cerca de 51%, em 2018, contra cerca de 48%, em 2019).

A indicação legal é bem constante: quase que necessariamente há indicação de artigos atingidos do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, era o esperado, o DECON atua na proteção e na defesa do consumidor e o estandarte é o Código do Consumidor.

No entanto, um problema que merece ser mencionado é o da falta de indicação legal no texto dos fatos. É certo que comumente se põe tal questão em tópico separado para o direito, contudo se trata de processo administrativo, ou seja, a força do estado, muitas vezes agente do capital, agindo contra determinada pessoa ou empresa.

Não se consegue pensar em outra forma que não a essencial demonstração dos dispositivos afetados. Não bastasse isso, é conhecido que no processo movido administrativamente, em regra, não há necessária defesa técnica fornecida por profissional habilitado na Ordem Brasileira dos Advogados – OAB –, o que, mesmo que não necessariamente, venha a trazer mais fragilidade para a parte que não é obrigada a conhecer o direito em todas as suas minúcias, ainda que aja favoravelmente ao capital. Assim, mesmo que para proteger o vulnerável, a defesa do consumidor não pode privar o fornecedor de conhecer e agir o direito, também pelo ideal de educação que o direito do consumidor levanta, *supra*.

Noutro sentido, é necessária a fundamentação legal, pelo próprio propósito do DECON, que atua como Procon estadual. É uma necessidade instituída em criação do órgão, de forma a ser desarrazoada a não presença. É importante mencionar que, em 2019, houve promulgação da nova lei sobre abuso de autoridade, a Lei nº 13.869, que, ainda não sendo o tema deste trabalho, trouxe possibilidade de penalidade à autoridade que instaura procedimento investigatório de investigação de infração administrativa à falta de qualquer indício de prática de infração administrativa. (BRASIL, 2019)

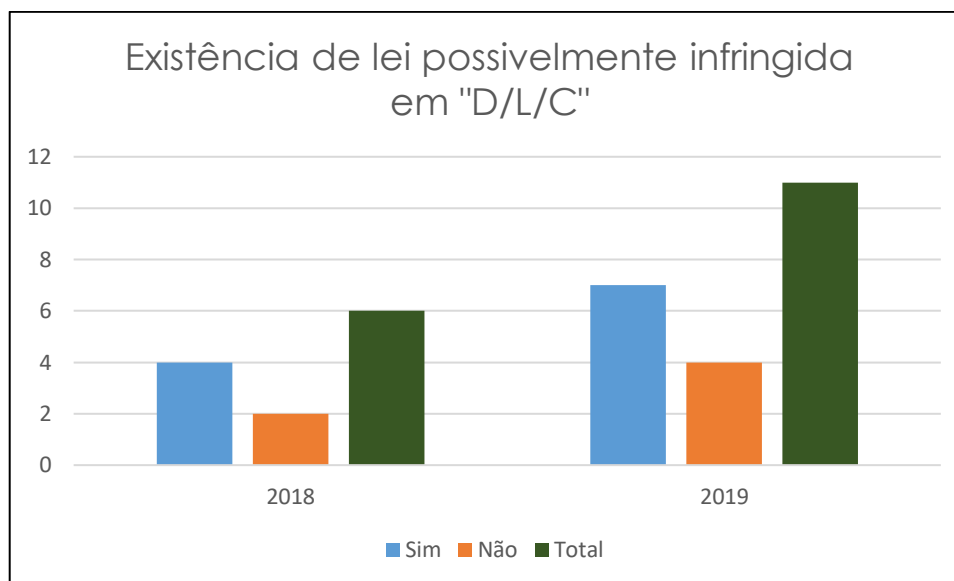
Assim faz-se reconhecer os gráficos e tabelas a seguir:

Tabela 73 – Existência de legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor em “Diversão / Lazer / Cultura”

Possui legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor?	Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, etc.) (A)	
	2018	2019
Sim	4	7
Não	2	4
Total	6	11

(Fonte: próprio autor)

Gráfico 05 – Existência de legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor em “Diversão / Lazer / Cultura”



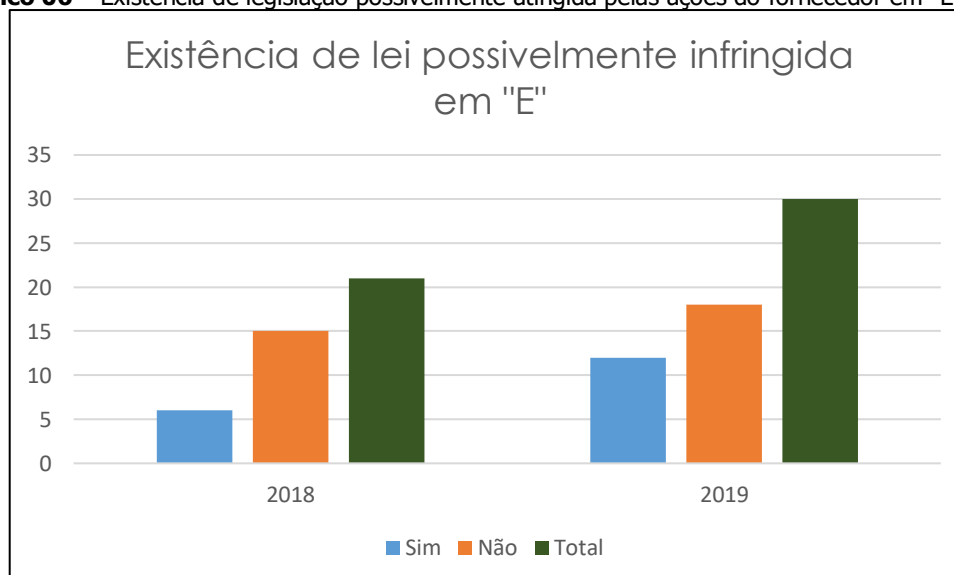
(Fonte: próprio autor)

Tabela 74 – Existência de legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor em “Eventos”

Possui legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor?	Eventos (Festas, Buffet, Formatura, etc.) (B)	
	2018	2019
Sim	6	12
Não	15	18
Total	21	30

(Fonte: próprio autor)

Gráfico 06 – Existência de legislação possivelmente atingida pelas ações do fornecedor em “Eventos”



(Fonte: próprio autor)

Por fim, insta salientar a demonstração da vulnerabilidade do consumidor de arte em pelo menos atuação dos poderes específicos quanto a questão das apresentações musicais no Estado do Ceará. Noutra perspectiva, a problemática do respeito dos ingressos beneficiados pela meia entrada que parece ser recorrente dentro da perspectiva dos cinemas, em maioria.

A atuação do estado, pelo modelo em que se vive, bem como pela conjectura pós-moderna, principalmente, uma consumista, mostra-se ainda necessária.

De certo, existem outros aspectos que se possam dizer até mais críticos quando se fala de consumo, porém os bens artísticos apareceram como ponto de interesse do pesquisador, de forma a fazer traçar esta pesquisa. Contudo, não se olvidou às dificuldades trazidas ao consumo de arte, com base no direito do consumidor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. O consumo é algo comum e corriqueiro à humanidade, trata-se de uma condição permanente e irremovível. É algo comum à existência, para além da humana, e, mesmo que pareçam mudar os gostos, as formas ou a materialidade do consumo, constata-se apenas alterações no campo da aparência.

2. O capitalismo, neste sentido, chega como proposta econômica de aceitar o consumo em sua forma mais pura, aliando supérfluas situações a necessidades básicas e indelegáveis. Tendo abrangência tão grande que o consumidor se torna refém, em certo sentido, do meio e de si, perpetuando certo domínio por parte das incorpóreas personalidades jurídicas.

3. Quando posto em situação de superendividamento, o consumidor chega a uma condição desvalorizada, quase sub-humana, visto não poder participar das questões mais corriqueiras da existência. Importando pressa em tornar a relação de dívida mais digna.

4. Contudo, quando age como um ente, o mercado faz-se parecer como hidra em que mesmo cortadas muitas das suas cabeças, crescem novamente a cada corte, reinventando-se a cada renascimento. Nesse sentido, o consumidor é todos e ao mesmo tempo ninguém, ficando à mercê dos desejos e anseios do ser invisível.

5. Nesse contexto, constata-se que o humano traz para o mais íntimo a lógica do trabalho: trabalham quando não precisam e agem como se precisassem. Inclusive, deixando de lado a contemplação e a espera, importantes a percepção de arte.

6. Emerge-se à lide a globalização, aqui tida como filha do capital, em que muitos compatriotas se abandonam em busca de um mercado internacional, desvirtuando as já tradicionais relações humanas de proximidade. Quando isso ocorre, enquanto a globalização transforma e permite um mercado global, livre de fronteiras, ela destrói e destroça o indivíduo, e a individualidade.

7. Há busca de meio termo, para que não se caia no dualismo de Eco, entre apocalípticos e integrados, quer saber, achar que as relações de capital são o fim do mundo ou a melhor das maravilhas: como em tudo na humanidade, há ponderações que precisam ser realizadas.

8. O direito é fundamental para concepção de proteção do consumidor, principalmente, *per si*, por ser algo que conserva: o que se levanta é a proteção do vulnerável, do tratamento desigual entre os desiguais.

9. Nesse sentido, a globalização pode ser útil a promoção da proteção ao vulnerável ao trazer um mínimo comum de proteção entre os estados. Daí, levantou-se os princípios de Klausner:

- (a) o princípio da vulnerabilidade do consumidor;
- (b) o princípio da defesa do consumidor pelo Estado;
- (c) o princípio da segurança;
- (d) o princípio da boa-fé e lealdade na prática comercial;
- (e) o princípio da informação;
- (f) o princípio da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual;
- (g) o princípio da efetiva reparação de danos materiais e morais;
- (h) o princípio do efetivo acesso à Justiça e defesa judicial dos consumidores;
- (i) o princípio do consumo sustentável.

10. Pontua-se que o capital perverteu o consumo em consumismo. Assim, o que poderia ser direito ao consumo (abrangendo os direitos mais básicos, como o de comer, beber e vestir) acaba por tornar direito do consumidor.

11. Entendeu-se arte como uma parte importante da vida humana, sendo essencial para enriquecer ou esclarecer algo sobre a vida. Tem-se uma visão especial para tal manifestação humana que atinge níveis internacionais, observada principalmente em declarações de direitos, bem como a Constituição Nacional.

12. Liberdade artística e liberdade de escolha ao consumir são bens próximos, vez que compreender a situação é o primeiro passo contra qualquer manipulação, uma vez que ela só pode ser eficaz à medida que trabalha como um persuasor oculto.

13. Ainda que a situação pós-moderna seja de alguma forma preocupante, toda cultura é mutável, estando capaz, mesmo que lentamente, a ampliar, alterar e descartar qualquer prática, assim que se deseje.

14. Políticas de investimento, proteção e defesa precisam ser repensadas constantemente visto os problemas serem tão mutáveis quanto a sociedade.

15. Numa sociedade democrática, a despeito de uma escravista, importa saber os anseios e desejos dos concidadãos para tomada de ações quanto a proteção. Dessa forma, as decisões precisam ir além de questões de-cima-para-baixo.

16. A política é mais uma das várias vertentes da cultura, assim como a arte; e não lhe é saudável tentar englobar totalmente essa outra parte. Por vezes, é-se percebida a cultura como um subproduto desprezível, ou ainda como uma parte da vida a ser organizada por um esquema pronto. Contudo, os problemas da cultura e da arte não podem ser presos em soluções paliativas, quão importante é uma cura que pode ser proposta pelo estado, desde que sem a ambição de subjugar-las. Não se permite que só uma parte do todo, como a política, resolva, por si, reformar e dirigir a cultura, na falsa esperança de conhecê-la por completo.

17. Há diversos atores na promoção da defesa e da proteção dos direitos dos

humanos-consumidores. Os mais relevantes para este trabalho são a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (Sindec) e o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON).

18. Houve aumento nas iniciativas de abertura de Processos Administrativos de Ofício quando comparado 2018 e três semestres de 2019. Sendo aumento de cerca de 51% (de 27, em 2018, para 41, em 2019).

19. Há certa manutenção das questões abordadas, com apenas ligeira alteração dos destaques quanto ao critério "Diversão/ Lazer/ Cultura". Apresenta, em geral, mesma iniciativa.

20. A classificação proposta pelo DECON se mostra não homogênea quanto a qualificação no sistema, quer dizer, algumas vezes o mesmo fato, (*v. g.* a cobrança de taxa de conveniência, foi classificada de forma diferente). De forma que não ficou clara a necessidade de manutenção dessa separação. Recomenda-se uso de uma delas a "Diversão/ Lazer/ Cultura" por compor maior possibilidade subcategorias, ficando "Eventos" como uma dessas subcategorias.

21. Há forte atuação anterior ao processo, com envio de ofícios buscando as informações para que não haja, de pronto, instauração de procedimento administrativo. Os números são cerca de 51%, em 2018, e cerca de 48%, em 2019.

22. Existe falha quanto a presença de dispositivos legais possivelmente infringidos (cerca de 57% dos processos não possuem), em desrespeito a Política Nacional das Relações de Consumo e a nova lei do abuso de autoridade. Inclusive, há diminuição do poder de defesa do fornecedor autuado.

23. Recomenda-se, por achar ainda incipiente em número, ampliação dos processos que percebem possíveis infrações a legislação correspondente a propaganda, por ser meio de massificação e, em último caso, ser responsável pela reificação do humano.

24. Por fim, insta salientar a demonstração da vulnerabilidade do consumidor de arte ou bens artísticos ou culturais no Estado do Ceará. A atuação do estado, pelo modelo em que se vive, bem como pela conjectura pós-moderna, principalmente, uma consumista, mostra-se ainda necessária. De certo que ainda faltam maiores ações, as quais ainda parecem tímidas, visto que pelo quase metade dos processos versam apenas sobre apresentações musicais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Gustavo Henrique Baptista. **A vulnerabilidade e sua repercussão no superendividamento do consumidor**. 2014. 214 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito, CCJ, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/14219>>. Acesso em: 27 set. 2019.
- BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível num mundo de consumidores?** Rio de Janeiro, RJ. Zahar. 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vidas para o consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro, RJ. Zahar, 2008.
- BESSA, Leonardo Roscoe; MOURA, Walter José Faiad de. **Manual de direito do consumidor**. 4. Ed. Brasília: Escola Nacional de Defesa do Consumidor, 2014.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. DECRETO Nº 2.181, DE 20 DE MARÇO DE 1997. **Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto Nº 861, de 9 julho de 1993, e dá outras providências**. Brasília, DF, 1997.
- BRASIL. DECRETO Nº 7.738, DE 28 DE MAIO DE 2012. **Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; remaneja cargos em comissão e funções de confiança; altera os Decretos nº 6.061, de 15 de março de 2007, nº 2.181, de 20 de março de 1997, e nº 1.306, de 9 de novembro de 1994**. Brasília, DF, 2012.
- BRASIL. LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019. **Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)**. Brasília, DF, 2019.
- BRASIL. LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990. **Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências**. Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional. **Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria**. 3. Ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.
- CAVACO. Tiago. **Cuidado com o alemão: três dentadas que Martinho Lutero dá à nossa época**. São Paulo: Vida Nova, 2017.
- CÍCERO, Antônio. **A poesia e a crítica**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- ECO, Umberto. **Apocalípticos e Integrados**. São Paulo: Perspectiva, 2011)

ELIOT, Thomas Stearns. **Notas para uma definição de cultura**. São Paulo, SP. Perspectiva, 2016.

FERREIRA, Debora Pazetto. **Investigações acerca do conceito de arte**. Tese [Doutorado em Filosofia] – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. 2014.

GEERTZ, Clifford. Art as Cultural System. **MLN, Vol 91, Nº 6**. 1976.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. A indústria cultural: o Iluminismo como mistificação de massa. **Teoria da Cultura da Massa**. Org. Luiz Costa Lima. São Paulo, SP. Terra e Paz. 2011.

KLAUSNER, Eduardo Antônio. **Para uma Teoria do Direito Internacional do Consumidor**: a proteção do consumidor no livre comércio internacional. 2010. 343f. Tese (Doutorado em Direito Internacional e da Integração Econômica) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Letras. 2010.

LEWIS, Clive Staples. **A abolição do homem**. São Paulo, SP. Martins Fontes, 2014.

LIMA, Luiz Costa. A história, a sociologia e a lógica do homem na diferença de seus métodos. **Teoria da Cultura da Massa**. Org. Luiz Costa Lima. São Paulo, SP. Terra e Paz. 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 4. Ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MPSP; SENACON. **Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor**. *Online*.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948

PIEPER, Josef. **Que é filosofar?**. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

PROCON PARANÁ. **Entidades Civis de Defesa do Consumidor**. *Online*.

REIS, Sandra Albuquerque. Arte e Mercado. **Revista On-line da Pós**. 2010.

RIDLEY, Matt. **The Rational Optimist**: How Prosperity Evolves. New York, NY: Harper Perennial, 2011.

ROOKMAAKER, Hendrik Roelof. **A arte moderna e a morte de uma cultura**. Viçosa, MG. Editora Ultimato. 2015.

ROOKMAAKER, Hendrik Roelof. **A arte não precisa de justificativa**. Viçosa, MG. Editora Ultimato. 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 39, p. 105-124, 1997. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 ago. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>.

SCRUTON, Roger. **Beleza**. São Paulo, SP. É Realizações. 2013

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo, SP. Companhia das

SOUZA, Nadialice Francishini de. **O desmistificar da aplicação do princípio da vulnerabilidade**. 2009. 121 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2009. Disponível em:

<<https://www.repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/12321>>. Acesso em: 27 set. 2019.

TOLSTÓI, Leon. **O que é arte?**: a polêmica visão do autor de Guerra e Paz. Rio de Janeiro, RJ. Nova Fronteira. 2016.

TURNER, Steve. **Engolidos pela Cultura Pop**: arte, mídia e consumo: uma abordagem cristã. Tradução por Paula Mizzini Mendes. Viçosa, MG. Ultimato. 2014.

ANEXO A – CONTROLE GERAL DOS ATENDIMENTOS – ANALÍTICO

FA	Fornecedor	Consumidor	Inclusão	Baixa	Di Baixa	Técnico
Unidade: DECON - Sede						
Forma de Atendimento: De Ofício						
Área: Serviços Privados						
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)						
23-001.001.18-000306	J.O PENHA ALVES JUNIOR ME	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	10/01/2018 09:25	Reclamação	10/01/2018	Breno Colares Maia
23-001.001.18-000385	BEACH PARK, HOTÉIS E TURISMO S/A	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	19/02/2018 12:50	Reclamação	09/02/2018	HILBERTO ARAUJO
23-001.001.18-000321	MVC VERGAS E EMPREENDIMENTOS TLR F. HOT. LTD	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	03/01/2018 13:50	Reclamação	05/01/2018	ISMAR BRAZ TORRES
23-001.001.18-000669	EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	23/05/2018 16:14	Reclamação	29/05/2018	PEDRO IVO ARAUJO
23-001.001.18-001132	LOGGING PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	15/06/2018 11:01	Reclamação	15/06/2018	ISMAR BRAZ TORRES
23-001.001.18-000628	MULTI ENTERTENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	17/08/2018 12:38	Reclamação	17/08/2018	Breno Colares Maia
23-001.001.18-000622	TEMPERO DO MAR	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	18/01/2019 16:25	Reclamação	18/01/2019	JULIA MARIA ARAUNA DA SILVA
23-001.001.18-000473	UNITEO CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	11/03/2019 10:25	Reclamação	11/03/2019	JULIA MARIA ARAUNA DA SILVA
23-001.001.18-000472	UNITEO CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	20/05/2019 14:40	Reclamação	20/05/2019	ROCHELLE MESQUITA LOBOLA
23-001.001.18-000533	EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	01/04/2019 11:38	Reclamação	01/04/2019	RICHHELLE MESQUITA LOBOLA
23-001.001.18-000815	EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	04/02/2019 12:17	Reclamação	04/02/2019	CLOVIS JOSE PINHEIRO PADILHA
23-001.001.18-000841	UNITEO CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	09/04/2019 09:05	Reclamação	09/04/2019	ROCHELLE MESQUITA LOBOLA
23-001.001.18-001594	FORTALEZA ESPORTE CLUB	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	02/07/2019 11:42	Reclamação	02/07/2019	ROCHELLE MESQUITA LOBOLA
23-001.001.18-002016	AUSTIN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E GASTRONÔMIA LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	26/08/2019 09:24	Reclamação	26/08/2019	ERIK HENRIQUE DA COSTA NUNES
23-001.001.18-002032	LIVE NATION BRASIL ENTERTENIMENTO LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	21/08/2019 10:05	Reclamação	26/08/2019	ERIK HENRIQUE DA COSTA NUNES
23-001.001.18-002046	MULTI ENTERTENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	26/08/2019 10:38	Reclamação	26/08/2019	ERIK HENRIQUE DA COSTA NUNES
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.) Total: 17						
Área: Serviços Privados Total: 17						
Forma de Atendimento: De Ofício Total: 17						
Unidade: DECON - Sede Total: 17						

Total Geral - Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Ceará : 17

O presente documento confere com o original
apresentado nesta Secretaria Executiva.

Fortaleza 27/09/19

Jan Cely Sampaio
Secretário(a) Executivo(a)
DECON/CE

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Ceará

Emissão : 30/09/2019 10:50

Controle Geral dos Atendimentos - Analítico

Período 01/01/2018 a 31/12/2018

SINDEC v.1.6

Página - 1

FA	Fornecedor	Consumidor	Inclusão	Baixa	Dt Baixa	Técnico
Unidade: DECON - Sede						
Área: Serviços Privados						
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)						
Forma de Atendimento: De Ofício						
23-001.001.18-0000041	SAULO M.S. SIC ENTRETENIMENTO LTDA - EPP	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	02/01/2018 12:03	Reclamação	02/01/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0000052	R. RODRIGUES JUNIOR EMPREENDIMENTOS	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	13/01/2018 10:46	Reclamação	13/01/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0000081	M DE L. F. LINDEN LONDA RESTAURANTES E BRLI - EPP	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	15/01/2018 11:49	Reclamação	15/01/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0000070	COCO BEACH	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	16/01/2018 10:20	Reclamação	16/01/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0000091	NONI COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	16/01/2018 15:40	Reclamação	16/01/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0001790	NONI DIGITAL LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	29/01/2018 15:18	Reclamação	29/01/2018	Breno Colares Maia
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor						
23-001.001.18-0003565	PVOGETIER TEATRO PRODUCOES LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	02/02/2018 09:27	Reclamação	02/02/2018	Breno Colares Maia
23-001.001.18-0006731	SAUTICO ATLETICO FARM-NSH	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	15/04/2018 10:05	Reclamação	15/04/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0006844	SHOPPING CENTERS RELATIAS S.A	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	19/04/2018 15:28	Reclamação	19/04/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0006902	MIX PROMOCOES E EVENTOS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	20/04/2018 10:15	Reclamação	20/04/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0006918	MULTI ENTRETENIMENTO PRODUCOES SHOWS E FVFN LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	24/05/2018 10:33	Reclamação	24/05/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0009139	MARILHY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	30/05/2018 13:14	Reclamação	30/05/2018	PEDRO IVY ARAUJO
23-001.001.18-0010145	CARNAVAL HA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	11/06/2018 12:44	Reclamação	11/06/2018	PEDRO IVY ARAUJO
23-001.001.18-0010145	LEVE PRODUÇÕES E HDÇÕES MUSICAIS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	16/08/2018 12:22	Reclamação	16/08/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0010205	NONI COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	29/08/2018 08:51	Reclamação	29/08/2018	Breno Colares Maia
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor						
23-001.001.18-0017145	TEMPERO DO MAR	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	31/08/2018 08:19	Reclamação	31/08/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0018605	RECOMUNICACAO E PROMOCAO LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	21/09/2018 11:56	Reclamação	21/09/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0021701	D.F.F.F. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	09/11/2018 15:42	Reclamação	09/11/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0023569	BAR E RESTAURANTE TEMPERO DO BEM LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	27/11/2018 09:39	Reclamação	27/11/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0023779	ROMAR SHIPPING FORALIZA S.A	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	10/12/2018 16:49	Reclamação	10/12/2018	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.18-0023799	TIEMTA EVENTOS E SORTEADOS ARTISTICA LTDA - ME	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	12/12/2018 10:51	Reclamação	14/01/2019	ISMAEL BRAZ TORRES
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor						
CHRISTIANE O C SAMINHA EVENTOS						
D.F.F.F. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP						

Forma de Atendimento: De Ofício Total: 21

Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.) Total: 21

Área: Serviços Privados Total: 21

Unidade: DECON - Sede Total: 21

O presente documento confere com o original apresentado nesta Secretaria Executiva.

Fortaleza 17/09/19

Secretaria (a) Executiva (a)

DECON/CE

Total Geral - Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Ceará : 21

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Ceará

Emissão : 30/09/2019 09:18

Controle Geral dos Atendimentos - Analítico

Período 01/01/2019 a 27/09/2019

SINDEC v.1.6

Página : 1

FA	Fornecedor	Consumidor	Inclusão	Baixa	Dt Baixa	Técnico
Unidade: DECON - Sede						
Forma de Atendimento: De Ofício						
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)						
23-001.001.19-0000326	NAUTICO ATLETICO CEARENSE	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	09/01/2019 15:47	Reclamação	10/01/2019	JULIA MARIA ARARUNA DA SILVA
23-001.001.19-0000400	FMCLUBE	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	10/01/2019 12:17	Reclamação	10/01/2019	JULIA MARIA ARARUNA DA SILVA
23-001.001.19-0000913	D.A.K D. SERVIÇOS HOTELEIROS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	10/01/2019 13:57	Reclamação	10/01/2019	Atena Ribeiro Feitosa Soares
23-001.001.19-0001118	MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTO LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	22/01/2019 15:45	Reclamação	22/01/2019	JULIA MARIA ARARUNA DA SILVA
23-001.001.19-0001212	CONDOMINIO AQUIRAZ RIVIERA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	23/01/2019 14:25	Reclamação	23/01/2019	JULIA MARIA ARARUNA DA SILVA
23-001.001.19-0001310	M DE LUGÊNIO COSTA RESTAURANTES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	24/01/2019 14:13	Reclamação	24/01/2019	ROCHELLE MESQUITA LOIOLA
23-001.001.19-0001600	CASSIO DANIEL MONTEIRO DO VALE FILHO 61451283300	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	29/01/2019 10:38	Reclamação	29/01/2019	JULIA MARIA ARARUNA DA SILVA
23-001.001.19-0003310	BAR E RESTAURANTE TEMPERO DO BEM LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	15/02/2019 16:21	Reclamação	15/02/2019	JULIA MARIA ARARUNA DA SILVA
23-001.001.19-0003316	BARRACA SORRISO DO SOL LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	15/02/2019 17:18	Reclamação	15/02/2019	JULIA MARIA ARARUNA DA SILVA
23-001.001.19-0003598	JAMROCK EVENTOS E CONFRATERNIZADORES LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	20/02/2019 11:24	Reclamação	20/02/2019	ROCHELLE MESQUITA LOIOLA
23-001.001.19-0003685	CASA DO FAROL DIVERSÕES LTDA ME	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	21/02/2019 09:46	Reclamação	21/02/2019	CLOVIS JOSE PINHEIRO PADILHA
23-001.001.19-0004580	EVO MUSIC ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	08/03/2019 08:17	Reclamação	08/03/2019	ROCHELLE MESQUITA LOIOLA
23-001.001.19-0004627	SUNRISE SERVIÇOS DE BARES E RESTAURANTES LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	08/03/2019 10:39	Reclamação	08/03/2019	ROCHELLE MESQUITA LOIOLA
23-001.001.19-0004794	ASSOCIACAO ORGANIZACAO INTERN NOVA ACROPOLE DO BRA IHLU COM TECNOLOGIA LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	11/03/2019 14:19	Reclamação	11/03/2019	ROCHELLE MESQUITA LOIOLA
23-001.001.19-0008104	OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	05/04/2019 08:47	Reclamação	05/04/2019	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.19-0008454	LIDIANE BESSA MOREIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	09/04/2019 08:25	Reclamação	09/04/2019	ROCHELLE MESQUITA LOIOLA
23-001.001.19-0008465	FAMELA DE OLIVEIRA MARTINS	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	09/04/2019 08:54	Reclamação	09/04/2019	ROCHELLE MESQUITA LOIOLA
23-001.001.19-0009181	CONDOMINIO EDIFICIO AQUA VILLE	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	16/04/2019 09:02	Reclamação	16/04/2019	CLOVIS JOSE PINHEIRO PADILHA
23-001.001.19-0009186	KLEBER GALIZA MOTA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	16/04/2019 09:12	Reclamação	16/04/2019	CLOVIS JOSE PINHEIRO PADILHA
23-001.001.19-0009198	MARINA DE IRACEMA PARK S/A	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	16/04/2019 09:40	Reclamação	16/04/2019	CLOVIS JOSE PINHEIRO PADILHA
23-001.001.19-0009284	EDMUNDO MENDES BENIGNO NETO 6570747833 ME	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	21/05/2019 09:00	Reclamação	21/05/2019	CLOVIS JOSE PINHEIRO PADILHA
23-001.001.19-0012870	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	23/05/2019 09:44	Reclamação	23/05/2019	CLOVIS JOSE PINHEIRO PADILHA
23-001.001.19-0012895	CLUBE DOS DIARIOS	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	23/05/2019 11:20	Reclamação	23/05/2019	CLOVIS JOSE PINHEIRO PADILHA
23-001.001.19-0012899	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO BV COMUNICACAO E EVENTOS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	23/05/2019 11:30	Reclamação	23/05/2019	CLOVIS JOSE PINHEIRO PADILHA
23-001.001.19-0016781	J.W CHAYB FILHO PROMOCÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	12/07/2019 11:30	Reclamação	12/07/2019	ROCHELLE MESQUITA LOIOLA
23-001.001.19-0016781	MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTO LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor				
23-001.001.19-0016781	PATRICIA LIMA PAIVA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor				
23-001.001.19-0016781	SYMPA INTERNET SOLUCOES S/A	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor				

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Ceará

Emissão : 30/09/2019 09:18

SINDEC v.1.6

Página : 2

Controle Geral dos Atendimentos - Analítico

Período 01/01/2019 a 27/09/2019

FA	Fornecedor	Consumidor	Inclusão	Baixa	Dt Baixa	Técnico
23-001.001.19-0017917	VOYTLR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumid	26/07/2019 15:00	Reclamação	26/07/2019	Paula Roberta Lopes Nogueira
23-001.001.19-0017930		Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumid	26/07/2019 15:14	CANCELADO	26/07/2019	Paula Roberta Lopes Nogueira
23-001.001.19-0018090	ASSOCIAÇÃO SHALOM	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumid	30/07/2019 09:31	Reclamação	30/07/2019	ISMAEL BRAZ TORRES
23-001.001.19-0021287	EVENTIBRITE BRASIL GESTÃO ONLINE DE EVENTOS LTDA LATE CLUBBE ROCHA E MORAES COMERCIALIZADORA DE INGRESSOS LTDA	Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumid	09/09/2019 11:10	Reclamação	09/09/2019	VIVIANE CANDIDA DA SILVA

Assunto: Eventos (Festas, Buffé, Formatura, Etc.) Total: 30

Forma de Atendimento: De Ofício Total: 30

Unidade: DECON - Sede Total: 30

Total Geral - Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Ceará : 30

O presente documento confere com o original
apresentado nesta Secretaria Executiva
Fortaleza 27/09/19
Jom Alb Sampaio
Secretário(a) Executivo(a)
DECON/CE

**ANEXO B – ABERTURAS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OFÍCIOS QUE
VERSAM SOBRE DIVERSÃO/CULTURA/LAZER DE 2018 E 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0000508

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: CINEMA ARACATI
Razão Social: J B PINHEIRO ALVES JUNIOR ME
CNPJ: 06.114.134/0003-81
Endereço: RUA CORONEL ALEXANDRINO, Nº 1748 – LJ 21
Bairro: CENTRO Cidade: Aracati – CE
CEP.: 62800000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Recusa injustificada em prestar serviço

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício, em decorrência de fiscalização realizada no estabelecimento comercial da reclamada, no dia 04/12/2017, às 11:56, ocasião em que foi lavrado o Auto de Constatação nº 571/2017, em anexo.

Na referida fiscalização, foi constatado que para o funcionamento das salas de cinema deveria haver a demanda mínima de dez pessoas, sendo que, caso não seja atingido o citado número, o consumidor que adquiriu o bilhete será reembolsado, não se realizando a sessão.

Ademais, foi constatado que o local possui Alvará de Funcionamento, Registro Sanitário, exemplar do Código de Defesa do Consumidor e Livro de Reclamações, bem como foi apresentado o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Supermercado Pinheiro, onde fica o cinema e uma declaração do Corpo de Bombeiros afirmando a não necessidade de o cinema ter um certificado específico, uma vez que este fica nas dependências do supermercado.

Por estes motivos e tendo em vista que tal conduta imputada ao fornecedor é considerada recusa injustificada na prestação de serviços, bem como não cumprimento da oferta, conforme os arts. 20, 35 e 39, inc. IX da Lei Federal 8.078/90, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer, no prazo legal, esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 10/01/2018

Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

DECON
Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0002856

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: BEACH PARK HOTÉIS E TURISMO S/A
CNPJ: 11.805.397/0001-05
Endereço: R PORTO DAS DUNAS, Nº 2734 –
Bairro: Cidade: Aquiraz – CE
CEP.: 61700000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos Oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício contra a empresa BEACH PARK, em decorrência de Denúncia protocolada por consumidor no âmbito da Ouvidoria Geral do Ministério Público, a qual foi encaminhada a este órgão e que delata a insegurança de brinquedo integrante do parque aquático de responsabilidade da denunciada.

Relata o consumidor que, em passeio de férias, fez uso do brinquedo denominado Arrepios acompanhado de sua filha, o qual é composto por uma torre com 05 escorregadores independentes. Ocorre que, ao fazer uso do toboágua rosa/branco, que é fechado, deparou-se com alguns banhistas atravancados dentro do tubo, acarretando uma perigosa obstrução da passagem.

O consumidor afirma ainda que houve o acúmulo de pessoas e água e que os funcionários do parque somente notaram o problema após passado um tempo. Sustenta que o resgate operado pelo parque foi deficiente, considerando que os próprios banhistas que se libertaram, furando as boias com a boca e com as chaves dos maleiros.

No mesmo documento, o consumidor denuncia diversas falhas de segurança ocorridas durante a situação aflitiva. Em síntese, aponta a ausência de meios de comunicação entre os funcionários do parque, o tardamento para o desligamento do brinquedo, o despreparo dos funcionários no socorro dos banhistas, a ausência de ventiladores para caso de acidentes (ar mandado), a inexistência tanto de pontos de ancoragem como de equipamentos para resgate e retirada de pessoas e o retorno do funcionamento normal do brinquedo sem haver qualquer avaliação prévia de sua segurança.

Da experiência suportada pelo consumidor, este sugere que haja botão de emergência para caso de acidentes, pontos de ancoragem e equipamentos para resgate e retirada de pessoas e que os funcionários utilizem rádios de comunicação.

Diante do exposto e tendo em vista a possível violação aos art. 6º, I, II, III e VI, 8º, 9º, 14, § 1º e 39, VIII da Lei 8.078/90, bem como a incidência no art. 12, IX, b) do Decreto Federal 2.181/97, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, apresentação de documento que ateste a segurança do brinquedo envolvido na situação descrita e a indicação do treinamento dado aos funcionários em situações de emergência, INCLUINDO NA DA SITUAÇÃO DESCRITA, tudo dentro do prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 19/02/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratonha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0003721

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: **MANHATTAN VACATION EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**
CNPJ: 15.461.952/0001-80
Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 2122 – SALA 2103**
Bairro: **ALDEOTA** Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60150161

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral

3. DOS FATOS

O Ministério Público Estadual, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício, em decorrência do recebimento do Ofício nº 148/2018 (Ref. Boletim de Ocorrência nº 317-315/2018), oriundo da Delegacia de Proteção ao Turista – DEPROTUR, no qual relata denúncia da Sra. Maria Damasceno de Carvalho, contra a MANHATTAN VACATION EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E HOTELARIA LTDA. (Manhattan Vacation Club) com CNPJ nº 15.461.952/0001-80, situada na Av. Santos Dumont, nº 2122, sala 2103, Aldeota, Fortaleza/CE.

Consta na supracitada denúncia, que a turista juntamente com seu esposo, Sr. Antônio Luiz Lopes, foram abordados pela pessoa de Luiz Gonzaga, oferecendo passeio, uma espécie de Consórcio a um empreendimento de nome Manhattan Vacation Club. Disse que foram levados em um veículo ao Hotel Manhattan Vacation Club, situado numa rua por trás da Av. Beira Mar. Na ocasião foram recepcionados pelo supervisor de Marketing, Sr. Antônio Júnior e uma atendente, Sr. Wellanne, onde ficaram em torno de 2 horas no referido Hotel, onde lhes foi oferecido almoço.

Acrescentou a denunciante, que foi efetuado o pagamento no importe de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), referente a entrada, mais 48 parcelas de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais) no cartão de crédito. Relata a consumidora que assinou o contrato, entretanto, somente após a assinatura que ficou sabendo que o empreendimento se encontra na planta e fica a 30 km de Fortaleza, em Aquiraz/CE. Dessa forma, tentou cancelar o contrato, sem lograr êxito.

Por estes motivos, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimento acerca dos fatos acima narrados, devendo apresentar informações do local onde é realizado a contratação dos serviços, assim como os documentais do empreendimento **MANHATTAN SITUADO EM AQUIRAZ.**

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 05/03/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratã, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0009069

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: CENTERPLEX CINEMAS
Razão Social: EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA
CNPJ: 10.785.710/0001-28
Endereço: AV. WASHINGTON SOARES, Nº 4335 – SALA 901
Bairro: SAPIRANGA COITÉ Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60833005

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Venda/Oferta/publicidade enganosa.

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício contra a EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA, que gira sob o nome fantasia "CENTERPLEX CINEMAS", em razão da divulgação de publicidade que informa insuficientemente o consumidor, não atendendo aos parâmetros de clareza, ostensividade e precisão, estabelecidos pelo CDC e pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O anúncio em análise foi veiculado por meio de publicidade na página 8 (oito) do Jornal O Povo e expõe a exibição do filme "Os Vingadores – Guerra Infinita". Observa-se, entretanto, que não houve divulgação dos preços, informação imprescindível para o consumidor, constituindo um de seus direitos básicos.

Além disso, no anúncio do filme não é mostrado a classificação indicativa do filme, de forma a orientar os limites de idade a que não se recomenda, de tal maneira que atinge diretamente uma classe especial de consumidores, os hipervulneráveis, no caso, as crianças e os adolescentes.

Por esses motivos, e tendo em vista a possível violação aos arts. 6º, III e IV, 31 e 37, § 1º e 3º do CDC e art. 253 do ECA, requer este Órgão Ministerial que seja apresentado esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 25/05/2018





Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0011332

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: MULTI ENTRETENIMENTO
Razão Social: MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTO LTDA
CNPJ: 21.345.512/0001-60
Endereço: AV. EDILSON BRASIL SOARES, Nº 1234 – SALA B
Bairro: EDSON QUEIROZ **Cidade:** Fortaleza – CE
CEP.: 60834414

Nome Fantasia: MY TICKET
Razão Social: LOG-ING PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 06.196.465/0001-48
Endereço: RUA CORCOVADO, Nº 247 – CONJ 201
Bairro: AUXILIADORA **Cidade:** Porto Alegre – RS
CEP.: 90540100

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados

Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)

Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do Show do Roberto Carlos, realizado no dia 09 de junho de 2018, pela empresa MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS LTDA, na Arena do Centro de Formação Olímpica – CFO em Fortaleza/CE.

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 524/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;

- d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária (CEVISA);
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a Reclamada MULTI NÃO apresentou o Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento, Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito e Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento.

Além disso, foi publicizado no jornal O Povo do dia 29 de maio de 2018, venda de ingresso sem conter informações referentes ao preço do ingresso, conforme documento anexado aos autos.

Em consulta ao site que disponibiliza a venda antecipada dos ingressos, My Ticket (<<https://myticket.com.br>>), verificou-se que não disponibilizou meia entrada para estudantes.

Deste modo, este Órgão de Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados por parte das empresas reclamadas, bem como solicita da Organizadora do Evento os documentos que não foram apresentados preliminarmente.

Requisitamos, ainda, relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, como dispõe o Decreto-Lei nº 8.537/2015.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 15/06/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0016228

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: SYMPLA INTERNET SOLUCOES S/A
CNPJ: 14.512.528/0001-54
Endereço: RUA FERNANDES TOURINHO, Nº 147 – SALA 1401
Bairro: FUNCIONÁRIOS Cidade: Belo Horizonte – MG
CEP.: 30112000

Nome Fantasia:
Razão Social: TEMPERO DO MAR
CNPJ:
Endereço: AVENIDA CLÓVIS ARRAIS MAIA, Nº 2771 –
Bairro: ANTONIO DIOGO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60182126

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da denúncia anônima formalizada através de telefone, dando conta de que o site www.sympla.com.br não disponibiliza meia entrada para estudantes para o evento “Tribo de Jah”, organizado pela empresa Tempero do Mar, que ocorrerá no dia 18 de agosto de 2018 em Fortaleza/CE.

Em consulta ao supracitado site, constatamos que, de fato, a empresa não disponibiliza o citado benefício, pois oferece meia entrada para todos, burlando a legislação que garante meia entrada para estudantes, idosos, deficientes e outros.

Deste modo, diante de possível violação aos arts. 6º, I, III e IV, 31 e 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor, bem como da Lei Federal 12.933/2012 e da Lei Estadual nº 12.302/94, este Órgão de Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, bem como solicita da Organizadora do Evento as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores.
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes.
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores.
- 4) Plano de estrutura do evento:

- a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial.
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.
- Requisitamos, ainda, relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, como dispõe o Decreto Lei nº 8.537/2015.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECÓN), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 17/08/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0000927

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: UNITED CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA
Razão Social: UNITED CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA
CNPJ: 01.289.530/0001-64
Endereço: RUA DA PASSAGEM, Nº 123 – 8 ANDAR
Bairro: BOTAFOGO Cidade: Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 22290030

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em razão da presença de irregularidades na oferta de serviços realizada por meio de anúncio publicitário, pelo UCI CINEMAS, veiculada junto ao Jornal O Povo, no dia 18 de janeiro de 2019, na página 8, do Caderno "Comes & Bebes", estando em desacordo com as balizas delineadas pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas Leis Federal nº 12.933/13 e Estadual nº 12.302/94, que tratam do benefício de meia-entrada, uma vez que as informações constantes na oferta não atendem aos parâmetros estabelecidos pelo CDC e pelas leis mencionadas.

A referida propaganda, anexa aos autos, oferta ingressos de filmes, a serem exibidos no UCI Shopping Parangaba e no UCI Kinoplex Iguatemi Fortaleza, pelo valor de R\$ 13,00 (treze reais) para sessões 2D e pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para sessões XPLUS, na plataforma UCI UNIQUE, destacando em letras garrafais "BENEFÍCIOS ÚNICOS PARA QUEM CURTE CINEMA / FILME DA SEMANA".

Todavia, ao se ler a nota de rodapé do referido anúncio, que foi redigida com caracteres muito menores que as demais informações, inclusive sem destaque nenhum, percebe-se a informação de que "Sobre esses valores, não incide o benefício de meia-entrada, conforme regulamento no site" e "Preços promocionais não cumulativos com outras promoções, sujeitos a alteração sem aviso prévio".

Cumpra assinalar que é dever do fornecedor informar de maneira clara, precisa, adequada e ostensiva ao consumidor o preço dos produtos e serviços oferecidos, detalhando o custo, as formas e condições de pagamento e a disponibilidade do produto, conforme o caso, assim como os valores referentes ao benefício de meia-entrada.

Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, e que a publicidade possui informações em desacordo com os arts. 6º, III, 31 e 37, §§ 1º e 3º do Código de Defesa do Consumidor e com as Leis nº 12.933/13 e nº 12.302/94, requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa

do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 18/01/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo

DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0004752

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: CENTERPLEX CINEMAS
Razão Social: EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA
CNPJ: 10.785.710/0001-28
Endereço: AV. WASHINGTON SOARES, Nº 4335 – SALA 901
Bairro: SAPIRANGA COITÉ Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60833005

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Venda/oferta/publicidade enganosa.

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em razão da presença de irregularidades na oferta de produtos realizada por meio de anúncio publicitário, pelo CENTERPLEX CINEMAS, veiculado junto ao Jornal O Povo, no dia 08 de março de 2019 (Caderno COMES & BEBES, página 07), estando em desacordo com as balizas delineadas pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que as informações constantes na oferta não atendem aos parâmetros de clareza, ostensividade e precisão estabelecidos no CDC.

Consta na referida propaganda a oferta de "01 balde de pipoca refil + 02 bebidas zero de 700 ML", sem indicação adequada e ostensiva ao consumidor do preço destes produtos. Ademais, no canto esquerdo do anúncio, tem-se que, embora conste o preço do referido combo para os diferentes shopping centers (Via Sul e Grand Messejana: R\$ 52,00 – cinquenta e dois reais; Maracanaú: R\$ 48,00 – quarenta e oito reais), bem como do balde individual (R\$ 30,00 – trinta reais), tais informações foram inseridas no anúncio de modo quase imperceptível ao consumidor, com letras diminutas que dificultam sua leitura.

Cumpra assinalar que é dever do fornecedor informar de maneira clara, precisa, adequada e ostensiva ao consumidor o preço dos produtos e serviços oferecidos, detalhando o custo, as formas e condições de pagamento e a disponibilidade do produto, conforme o caso.

Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, e que a publicidade possui informações não claras, ostensivas e precisas, em desacordo com os arts. 6º, III, 31 e 37, §§ 1º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 11/03/2019





Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0004757

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA
Razão Social: UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA
CNPJ: 01.289.530/0001-64
Endereço: RUA DA PASSAGEM, Nº 123 – 8 ANDAR
Bairro: BOTAFOGO Cidade: Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 22290030

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Venda/Oferta/publicidade enganosa.

3. DOS FATOS

O Ministério Público Estadual, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício, em decorrência da constatação, em edição do jornal “O POVO”, de 08 de março de 2019 (caderno “COMES&BEBES, pág. 08), de publicidade da empresa UCI CINEMAS em desacordo com as balizas delineadas pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que as informações constantes na oferta não atendem aos parâmetros de clareza, ostensividade e precisão estabelecidos no CDC.

Consta na propaganda que, na compra de um combo, o consumidor leva um copo temático do filme “Capitã Marvel”. No canto inferior do anúncio, tem-se que, embora o preço do copo avulso seja de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), os combos ofertados não foram precificados integralmente.

Dessa forma, visualiza-se que o preço total de cada combo bem como os preços individuais dos produtos não constam na publicidade. Igualmente, transfere ao consumidor a tarefa de se inteirar dos “preços diferenciados para os combos com balde de papel e pipoca doce”.

Cumpra assinalar que é dever do fornecedor informar de maneira clara, precisa, adequada e ostensiva ao consumidor o preço dos produtos e serviços oferecidos, detalhando o custo, as formas e condições de pagamento e a disponibilidade do produto, conforme o caso.

Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, e que a publicidade possui informações não claras, ostensivas e precisas, em desacordo com os arts. 6º, III, 31 e 37, §§ 1º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 11/03/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0005533

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: INGRESSO RÁPIDO
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS
CNPJ: 15.150.423/0001-65
Endereço: RUA ESCORPIÃO, Nº 91 – SALA 101,102 - COND COMIL 1
Bairro: ALPHAVILLE Cidade: Barueri – SP
CEP.: 06473015

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em razão de denúncia formalizada perante este órgão, concernente ao evento Show Geraldo Azevedo, a ser realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2019, no Theatro Via Sul Fortaleza, cuja venda de ingressos estaria em desacordo com as balizas delineadas no Código de Defesa do Consumidor.

Relatou-se na Denúncia nº 113/2019, anexa aos presentes autos, que está sendo feita cobrança de taxa para compra de ingresso online do show do cantor Geraldo Azevedo.

Em consulta ao sítio eletrônico no qual estão sendo disponibilizados os ingressos para venda, verificou-se que é feita a cobrança de taxa adicional pela compra eletrônica das entradas para o evento, conforme se verifica em cópia da tela anexa ao presente processo administrativo.

Cumprе assinalar a abusividade da cobrança de taxa de conveniência, uma vez que é repassado ao consumidor um ônus que pertence ao fornecedor, devendo ser por este suportado.

Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, em desacordo com os arts. 6º, III e IV, e 39, I e V, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 20/03/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0007103

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: CENTERPLEX CINEMAS
Razão Social: EMPRESA DE CINEMAS FORTALEZA LTDA
CNPJ: 10.785.710/0001-28
Endereço: AV. WASHINGTON SOARES, Nº 4335 – SALA 901
Bairro: SAPIRANGA COITÉ Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60833005

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em razão da presença de irregularidades na oferta de serviços realizada por meio de anúncio publicitário, pelo CENTERPLEX, veiculada junto ao Jornal O Povo, no dia 29 de março de 2019, na página 7, do Caderno "Comes & Bebes", estando em desacordo com as balizas delineadas pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas Lei Federal nº 12.933/13 e pela Lei Estadual nº 12.302/94, que tratam do benefício de meia-entrada, uma vez que as informações constantes na oferta não atendem aos parâmetros estabelecidos pelo CDC e pelas leis mencionadas.

A referida propaganda, anexa aos autos, oferta ingressos de filmes, a serem exibidos nos shoppings VIA SUL, GRAND SHOPPING e NORTH SHOPPING Maracanau, destacando em letras garrafais "TODOS PAGAM MEIA DE SEGUNDA A SEXTA *EXCETO FERIADOS".

Cumpra assinalar que o benefício da meia-entrada deve ser concedido, dentre outros eventos, em cinemas, devendo ser disponibilizado o abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da entrada para quaisquer consumidores que atendam aos requisitos legais.

Assim, considerando que a situação retomada tem potencial lesivo à classe consumidora, e que a publicidade possui informações em desacordo com os arts. 6º, incisos III e IV, e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor c/c o art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13 c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 12.302/94, requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 01/04/2019



Ann Celly Sampaio

Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0008015

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA
Razão Social: UNITED CINEMAS INTERNATIONAL BRASIL LTDA
CNPJ: 01.289.530/0001-64
Endereço: RUA DA PASSAGEM, Nº 123 – 8 ANDAR
Bairro: BOTAFOGO Cidade: Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 22290030

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Publicidade abusiva.

3. DOS FATOS

O Ministério Público Estadual, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício, em decorrência da constatação, em edição do jornal "O POVO" de 31 de março de 2019 (caderno "CINEMA&SÉRIES, pág. 19), de publicidade da empresa UCI na qual há carência da quantificação de desconto ofertado. Consta na propaganda ("CINEMA É COM O TICKET FAMÍLIA") que, na compra de 2 (dois) ingressos para adultos e 2 (dois) ingressos para crianças de até 12 (doze) anos, para qualquer sessão e dia da semana, nos shoppings Iguatemi Fortaleza e Parangaba, ganha-se um desconto no valor dos ingressos. Contudo, visualiza-se que a proporção do desconto não é mencionada, deixando o consumidor desprovido de informação crucial relativa à promoção, transferindo a este a tarefa de se inteirar da sua regra mais essencial. Por estes motivos, visualizando possível violação arts. 6º, III e IV, 31 e 37, caput e §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 04/04/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratana, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0008471

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: TEATRO RIO MAR FORTALEZA
Razão Social: OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 88.916.135/0008-19
Endereço: R DESEMBARGADOR LAURO NOGUEIRA, Nº 1500 – LOJA 3001; L3; TEATRO RIOMAR
Bairro: PAPICU Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60175055

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados

Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)

Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do evento "SHOW JON SECADA", realizado no dia 31 de março de 2019, às 21h, no Teatro Riomar Fortaleza.

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 202/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Entretanto, em resposta ao aludido ofício, a Reclamada limitou-se a informar que se trata de um evento de pequeno porte, com previsão de público máximo de 900 (novecentas) pessoas, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação.

Ademais, afirma também que atua com respeito às normas do Código de Defesa do Consumidor, às de acessibilidade e à legislação referente ao benefício da meia-entrada, bem como que o plano de estrutura do evento está de acordo com o projeto do local, o qual, segundo alega, foi aprovado pelas autoridades competentes.

Todavia, a Reclamada NÃO apresentou as informações e os documentos solicitados por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor no aludido ofício, o que nos leva a requerer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 09/04/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0015940

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: FORTALEZA ESPORTE CLUBE
CNPJ: 07.319.551/0001-61
Endereço: AV.SEN. FERNANDES TAVORA, Nº 200 –
Bairro: JOCKEY CLUB Cidade: Fortaleza – CE
CEP.:

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Ministério Público Estadual, através do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício, em decorrência de denúncia formalizada no Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDTOR), encaminhado a este Órgão por meio do Memorando nº 17/2019-NUDTOR/MPCE-CE.

Consta na denúncia que, na ocasião da venda de ingressos jogo realizado na Arena Castelão, no dia 26/05/2019, às 19h, do Campeonato Brasileiro – Série A, envolvendo os times do Fortaleza Esporte Clube e o Clube de Regatas do Vasco da Gama, foram disponibilizados ingressos com possível discriminação entre as torcidas.

Narra ainda o denunciante que para a torcida visitante, eram disponibilizados ingressos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a inteira, e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para a meia-entrada, referente ao SETOR SUPERIOR NORTE, enquanto que no SETOR SUPERIOR SUL, que faz parte da mesma categoria de setores do estádio, disponibilizaram-se os ingressos para a torcida local no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a inteira e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a meia-entrada.

Por esses motivos, visualizando possível violação aos arts. 6º, IV, 39, V e 51, X, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c art. 24 da Lei Federal nº 10.671/03 (Estatuto do Torcedor), este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, no prazo legal.

Outrossim, oficie-se a Federação Cearense de Futebol, para que preste esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 30/09/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0020116

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: AUSTIN PUB
Razão Social: AUSTIN EMPREEND. ARTÍSTICOS E GASTRONOMIA LTDA
CNPJ: 20.334.416/0001-53
Endereço: AVENIDA SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, Nº 1727 –
Bairro: MEIRELES Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60170250

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher , etc.)

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento "ARRAIÁ DO AUSTIN", realizado no dia 25 de maio de 2019, pela AUSTIN EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E GASTRONOMIAS LTDA – ME, no La Maison Coliseu, em Fortaleza/CE.

Por ocasião da realização do evento, este Órgão expediu Ofício nº 459/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;

- g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
- h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
- i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia, a Reclamada NÃO apresentou as seguintes informações: o Laudo do Meio Ambiente, o Laudo da Licença Sanitária do evento, e a comprovação de contratação de serviço médico de emergência para o Evento.

Deste modo, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 26/08/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0020132

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: MULTI ENTRETENIMENTO
Razão Social: MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTO LTDA
CNPJ: 21.345.512/0001-60
Endereço: AVENIDA EDILSON BRASIL SOARES, Nº 1234 – SALA B
Bairro: SAPIRANGA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60833020

Nome Fantasia: LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA
Razão Social: LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 23.956.300/0001-44
Endereço: AVENIDA NOVA INDEPENDÊNCIA, Nº 87 – ANDAR 7 CONJ 73
Bairro: BROOKLIN PAULISTA Cidade: São Paulo – SP
CEP.: 04570000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados

Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)

Problema: Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, voucher , etc.)

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “SHOW SKANK”, Turnê “OS TRÊS PRIMEIROS – AO VIVO, realizado no dia 11 de maio de 2019, às 19 h, na Praça Verde do Dragão do Mar, em Fortaleza/CE.

Por ocasião da realização do evento, Órgão expediu Ofício nº 425/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS LTDA as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;

Juventude;

- f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia, a MULTI ENTRETENIMENTO NÃO apresentou as seguintes informações: Não consta no Plano de estrutura do evento Anotação de Responsabilidade Técnica válida de engenheiro credenciado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; Lista de produtos vendidos juntamente aos preços; Laudo de Licença Ambiental; Laudo Técnico acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais; Prova de contratação de segurança particular compatível com o evento.

Ademais, assevera a MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTOS LTDA, em resposta ao aludido ofício, que a realização do evento teve participação da empresa LIVE NATION BRASIL ENTRETENIMENTO, pessoa jurídica de direito privado que atende pelo nome fantasia "LIVE NATION".

Deste modo, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 26/08/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0020146

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: STALLO'S PROMOÇÃO DE EVENTOS
Razão Social: J.W.CHAYB FILHO PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
CNPJ: 00.834.021/0001-02
Endereço: RUA JOSÉ VILAR, Nº 3120 – SALA 07
Bairro: DIONÍSIO TORRES Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60125001

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Diversão / Lazer / Cultura (Teatro, Cinema, Casa Noturna, Videolocadora, Etc.)
Problema: Documentos: não fornecimento (escolares, recibo, nota, fiscal, vaucher , etc.)

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do evento "SHOW HUMBERTO GESSINGER", realizado no dia 04 de maio de 2019, na Praça Verde do Dragão do Mar, em Fortaleza/CE.

Quando da promoção de eventos, cumpre assinalar que são essenciais e imprescindíveis certos documentos que atestam a segurança do ambiente para todos consumidores que atenderão à, neste caso, apresentação. São eles:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;

- g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
- h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
- i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

A reclamada veio, em tempo, prestar esclarecimentos a este Órgão, contudo faltaram algumas informações, não tendo apresentado: a quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores; o número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório de venda de ingressos após o encerramento das vendas com informação sobre os benefícios oferecidos; o número de blocos de ingressos com respectivos números de acessos para os consumidores; Laudo do Meio Ambiente; Laudo de Licença Sanitária; e o Alvara do Juízo da Infância e Juventude, caso ocorra ingresso de menores desacompanhados.

Deste modo, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 26/08/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo

DECON

Assinado por certificação digital

**ANEXO C – ABERTURAS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OFÍCIOS QUE
VERSAM SOBRE EVENTOS DE 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0000041

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: SOLO MUSIC
Razão Social: SOLO MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
CNPJ: 25.266.626/0001-75
Endereço: RUA CORONEL HONÓRIO VIEIRA, Nº 51 –
Bairro: PARQUE MANIBURA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60821836

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento "Tradicional Festa do Caju", realizado no dia 14 de novembro de 2017, no Parque Estrela em Horizonte/CE.

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 1684/2017/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes;
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.

- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença para realização do evento:
 - a) Laudo de Viabilidade
 - b) Laudo do Meio Ambiente
 - c) Laudo de Licença Sanitária
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a Organizadora do evento SOLOMUSIC NÃO apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do local do evento e nem do evento.

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como a informação que não foi apresentada acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 02/01/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0000622

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: MOVEMENT PRODUÇÕES
Razão Social: R ROCHA SEGUNDO EMPREENDIMENTOS
CNPJ: 21.965.060/0001-19
Endereço: RUA PADRE CÔNEGO AGOSTINHO, Nº 2859 –
Bairro: CATUMBELA Cidade: Russas – CE
CEP.: 62900000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício contra a empresa organizadora do evento “Russas Fest 20 anos”, estabelecimento comercial R ROCHA SEGUNDO EMPREENDIMENTOS, que atende pelo nome fantasia “MOVIMENT PRODUÇÕES”, em decorrência do descumprimento da oferta dos serviços acordados com os consumidores que adquiriram os abadás para o evento epigrafado dos cantores Ivete Sangalo e Bell Marques.

Ressalta-se que este Órgão promoveu diligência fiscalizatória na supracitada empresa – Auto de Constatação nº 560/2017, anexo aos autos do processo administrativo. Na oportunidade foram colhidas informações, através da advogada da organizadora do evento, Sra. Ticiania Sampaio de Almeida Abreu, a qual informou o seguinte: a produtora firmou contrato com a cantora Ivete Sangalo, dentre outros artistas, e que o valor do abadá referente ao 1º lote, custava o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Disse que a citada artista cancelou a presença por motivo de saúde, motivo pelo qual várias pessoas desistiram do evento e que houve a restituição do valor pago, através de solicitação por formulário próprio.

Acrescentou a representante da Reclamada, que para o mesmo evento em epigrafe, foi realizada a contratação do artista Bell Marques para suprir a ausência da cantora desistente acima referida, porém houve cancelamento da presença do cantor. Dessa forma, disse a advogada da organizadora do evento, que não houve dinheiro para restituir todos os consumidores que desistiram do “Russas Fest 20 anos”, motivo pelo qual foi ofertado, no lugar do dinheiro, abadás para restituir parte do valor pago pelos participantes.

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, devendo ainda a empresa juntar relatório do número de acessos que foram disponibilizados aos consumidores, números de desistentes, assim como o número de restituição aos consumidores.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 11/01/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0000841

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: BARRACA AMERICA DO SOL
Razão Social: M DE L EUGÊNIO COSTA RESTAURANTES EIRELI - EPP
CNPJ: 69.718.534/0001-54
Endereço: AV. ZEZE DIGO, Nº 4265 –
Bairro: PRAIA DO FUTURO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60180000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento Reveillon 2018, realizado no dia 31 de dezembro de 2017, na Barrada América do Sol, localizada na Praia do Futuro em Fortaleza/CE.

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 1865/2017/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;**
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes;**
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores;**
- 4) Plano de estrutura do evento:**
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;**
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;**
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;**
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;**
 - e) localização da prontidão de socorro.**

- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que irão prestar serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença para realização do evento:
 - a) Laudo de Viabilidade
 - b) Laudo do Meio Ambiente
 - c) Laudo de Licença Sanitária
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia referida Barraca, não apresentou Laudo do Meio Ambiente, Registro Sanitário e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 15/01/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0000910

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: BARRACA CROCOBEACH
Razão Social: CROCO BEACH
CNPJ: 07.166.738/0001-72
Endereço: AV. ZEZE DIGO, Nº 3115 –
Bairro: PRAIA DO FUTURO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.:

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento "REVEILLON CROCOBEACH 2018", realizado no dia 31 de dezembro de 2017, na Barraca Croco Beach, localizado na Praia do Futuro em Fortaleza/CE.

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 1870/2017/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;**
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes;**
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores;**
- 4) Plano de estrutura do evento:**
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;**
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;**
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;**
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;**
 - e) localização da prontidão de socorro.**
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.**

6) Os fornecedores que irão prestar serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;

7) Licença para realização do evento:

a) Laudo de Viabilidade

b) Laudo do Meio Ambiente

c) Laudo de Licença Sanitária

d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a Reclamada NÃO apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, assim como apresentou o Registro Sanitário Vencido em 12/02/2017.

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 16/01/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0000951

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: CAFÉ DE LA MUSIQUE
Razão Social: NONI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 11.498.701/0001-19
Endereço: RUA DAS ROSAS DO LAGOA DO PARNAMIRIZINHA, Nº S/N –
Bairro: PRAIA DO CUMBUÇO Cidade: Caucaia – CE
CEP.: 61619974

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento **“Halloween do Café de La Musique”**, realizado no **dia 21 de outubro de 2017, na Café de La Musque, localizado na Praia do Cumbuco em Caucaia/CE.**

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 1574/2017/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes;
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que irão prestar serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença para realização do evento:
 - a) Laudo de Viabilidade
 - b) Laudo do Meio Ambiente
 - c) Laudo de Licença Sanitária

d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a Reclamada **NÃO apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.**

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 16/01/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0001760

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: TUDUS
Razão Social: IMM DIGITAL I LTDA
CNPJ: 18.286.859/0001-74
Endereço: PRAIA DO FLAMENGO, Nº 66 – 2º ANDAR
Bairro: FLAMENGO Cidade: Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 22210030

Nome Fantasia:
Razão Social: TWOGETHER TEATRO PRODUcoes LTDA
CNPJ: 11.633.256/0001-52
Endereço: AVENIDA ARMANDO LOMBARDI, Nº 800 – SALA 230
Bairro: BARRA DA TIJUCA Cidade: Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 22640000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados

Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)

Problema: Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da denúncia formalizada através do atendimento eletrônico nº 28199 (F.A. nº 23.001.001.18-0001558) dando conta de que o site www.tudus.com.br não disponibiliza meia entrada para estudantes para o evento "Fernanda Souza na Comédia: Meu Passado Não Me Condena", organizado pela empresa TWOGETHER TEATRO, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de março de 2018, no Espaço Jangada Shopping Iguatemi, em Fortaleza/CE.

Em consulta ao supracitado site, constatamos que, de fato, a empresa não disponibiliza o referido benefício para a modalidade PREMIUM.

Deste modo, este Órgão de Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, bem como solicita da Organizadora do Evento as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores.
 - 2) O número de ingressos com descontos para estudantes.
 - 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores.
 - 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
 - 5) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo do Meio Ambiente;
 - b) Laudo de Licença Sanitária;
 - c) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - d) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
- Requisitamos, ainda, relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, como dispõe o Decreto Lei nº 8.537/2015.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON

CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 29/01/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo

DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratã, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0003565

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: NAUTICO ATLÉTICO CEARENSE
CNPJ: 07.251.440/0001-60
Endereço: AV. DA ABOLIÇÃO, Nº 2727 –
Bairro: MEIRELEES Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60125031

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício, em decorrência de denúncia formalizada por um consumidor idoso junto ao Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa Com Deficiência e encaminhada para este Órgão pela 19ª Promotoria de Justiça Cível – Tutela Coletiva do Idoso, através do Memorando 009/2018.

Na referida denúncia, o consumidor hipervulnerável afirma que no evento LI CARNAVAL DA SAUDADE, realizado no dia 03 de fevereiro de 2018 e promovido pela reclamada, não foram disponibilizados ingressos na categoria meia entrada para idosos, descumprindo o art. 23 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), conforme documentos anexados aos autos.

Deste modo, este Órgão de Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 02/03/2018

dan eito Sauerstein



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0006751

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: SHOPPING CENTERS IGUATEMI S/A
CNPJ: 06.601.496/0001-35
Endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº 55 – SALA 03
Bairro: EDSON QUEIROZ Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60811341

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento **“Bloquinho Charmoso”**, realizado nos dias **13, 20 e 27 de janeiro de 2018, na área verde do Shopping Iguatemi em Fortaleza/CE.**

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 015/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;

- c) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização **DO EVENTO**:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a Reclamada **NÃO** apresentou o **Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito, Laudo de Licença Sanitária, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento, Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar e Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento.**

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 19/04/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0006834

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: ME ABRAÇA E CORUJA
Razão Social: MIX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 00.540.266/0001-27
Endereço: RUA VICENTE LEITE, Nº 881 –
Bairro: MEIRELES Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60170150

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício contra a Mix Promoções e Eventos, em decorrência da denúncia formalizada neste Órgão, dando conta do lançamento da venda dos ingressos do evento “Festa Blow Out”, a realizar-se no dia 28 de julho de 2018, entretanto somente é possível adquirir o ingresso da citada festa se for adquirido o abadá do Bloco Largadinho e/ou Pacote Divas.

Em consulta ao folder da Festa Blow Out, constatamos que, de fato, a empresa consta a seguinte informação: “venda do ingresso é linkadas ao Largadinho e Pacote Divas”.

Por estes motivos, tendo em vista possível violação do art. 6º, incisos III e VI, 39, I do Código de Defesa do Consumidor (CDC), requer o DECON, na pessoa de sua Secretária Executiva, a apresentação de esclarecimentos por parte da organizadora do evento acerca desta questão, devendo, ainda, informar se há disponibilidade de ingressos na categoria meia entrada., **como dispõe o Decreto Lei nº 8.537/2015.**

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 19/04/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0006902

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: MULTI ENTRETENIMENTO
Razão Social: MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTO LTDA
CNPJ: 21.345.512/0001-60
Endereço: AV. EDILSON BRASIL SOARES, Nº 1234 – SALA B
Bairro: EDSON QUEIROZ Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60834414

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “**I Music**”, realizado nos dias **05, 06 e 07 de janeiro de 2018, no estacionamento do Shopping Iguatemi em Fortaleza/CE.**

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 1780/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) **A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;**
- 2) **O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;**
- 3) **o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;**
- 4) **Plano de estrutura do evento:**
 - a) **posicionamento do palco, camarotes, etc;**
 - b) **vias de acesso com a respectiva sinalização;**
 - c) **condições e estrutura de segurança no interior do evento;**
 - d) **a sinalização de emergência e demais sinalizações;**
 - e) **localização da prontidão de socorro.**
- 5) **Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.**
- 6) **Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;**
- 7) **Licença e documentos para realização DO EVENTO:**
 - a) **Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;**

- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
- b) Laudo do Meio Ambiente;
- c) Laudo de Licença Sanitária;
- d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
- f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;**
- g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;**
- h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;**
- i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.**
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a Reclamada **NÃO** apresentou o **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do evento, Contratação de equipe de segurança particular e Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar.**

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 20/04/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0008938

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: MARULHO
Razão Social: MARULHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 06.177.770/0001-90
Endereço: AV ZEZE DIOGO , Nº 3007 –
Bairro: PRAIA DO FUTURO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60182000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “**Reveillon Ronco do Mar**”, realizado nos **dias 31 de dezembro de 2017, na Barraca Marulho em Fortaleza/CE.**

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 1866/2017/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) **A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;**
- 2) **O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;**
- 3) **o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;**
- 4) **Plano de estrutura do evento:**
 - a) **posicionamento do palco, camarotes, etc;**
 - b) **vias de acesso com a respectiva sinalização;**
 - c) **condições e estrutura de segurança no interior do evento;**
 - d) **a sinalização de emergência e demais sinalizações;**
 - e) **localização da prontidão de socorro.**
- 5) **Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.**
- 6) **Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;**
- 7) **Licença e documentos para realização DO EVENTO:**
 - a) **Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;**

- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
- b) Laudo do Meio Ambiente;
- c) Laudo de Licença Sanitária;
- d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
- f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;**
- g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;**
- h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;**
- i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.**
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a Reclamada **apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vencido.**

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como a apresentação do documento acima supracitado.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 24/05/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0009339

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: CARNILHA PROMOÇÕES
Razão Social: CARNILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 02.407.036/0001-10
Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 3060 – 720 E 722
Bairro: ALDEOTA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60150160

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Venda/Oferta/publicidade enganosa.

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício contra a empresa CARNILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA, que gira sob o nome fantasia "CARNILHA PROMOÇÕES", em razão da divulgação de publicidade que informa insuficientemente o consumidor, não atendendo aos parâmetros de clareza, ostensividade e precisão, estabelecidos pelo CDC.

O anúncio em análise foi veiculado por meio de publicidade na página 13 (treze) do Jornal Diário do Nordeste, do dia 24/05/2018, e divulga a ocorrência do evento Fortal, que será nos dias 26 a 29 de julho, conforme se verifica de sua leitura. Observa-se, entretanto, que não houve divulgação dos preços, informação imprescindível para o consumidor, constituindo um de seus direitos básicos.

Por esses motivos, e tendo em vista a possível violação aos arts. 6º, III e IV e 37, § 1º e 3º do CDC, requer este Órgão Ministerial que seja apresentado esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 30/05/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0010422

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: 'LEVE' PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 04.136.394/0001-60
Endereço: R GRAJAU, Nº 206 – COB 01 PARTE
Bairro: GRAJAU Cidade: Rio de Janeiro – RJ
CEP.: 20561140

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Venda/Oferça/publicidade enganosa.

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício contra a empresa 'LEVE' PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, em razão da divulgação de publicidade que não informa suficientemente o consumidor, não atendendo aos parâmetros de clareza, ostensividade e precisão, estabelecidos pelo CDC.

No caso em tela, foi veiculado no jornal O Povo, do dia 07 de junho de 2018, na página 17 (dezesete), um anúncio divulgando a ocorrência de evento musical a ser realizado no dia 12 de junho, em razão da celebração do dia dos namorados. O evento conta com a participação de destaque do músico Jorge Vercillo, principal atração do show musical.

Entretanto, da análise da publicidade, observa-se que não houve divulgação dos preços, informação imprescindível para o consumidor, constituindo um de seus direitos básicos.

Por esse motivo e tendo em vista a possível violação aos arts. 6º, III e IV e 37, § 1º e 3º do CDC, requer este Órgão Ministerial que seja apresentado esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 11/06/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0016145

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: CAFÉ DE LA MUSIQUE
Razão Social: NONI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 11.498.701/0001-19
Endereço: RUA DAS ROSAS DO LAGOA DO PARNAMIRIZINHA, Nº S/N –
Bairro: PRAIA DO CUMBUCO Cidade: Caucaia – CE
CEP.: 61619974

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento "FESTA DA LILI", realizado no dia 30 de junho do fluente ano no Café De La Musique em Cumbuco, Caucaia – CE.

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 603/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;**
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes;**
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores;**
- 4) Plano de estrutura do evento:**
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;**
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;**
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;**
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;**
 - e) localização da prontidão de socorro.**
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços;**
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;**

7) Licença e documentos para realização **DO EVENTO**:

- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;**
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;**
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;**
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.**
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.**

Todavia a demandada não apresentou resposta ao supracitado Ofício. Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima escritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 16/08/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratana, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0017003

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: SYMPLA INTERNET SOLUCOES S/A
CNPJ: 14.512.528/0001-54
Endereço: RUA FERNANDES TOURINHO, Nº 147 – SALA 1401
Bairro: FUNCIONÁRIOS Cidade: Belo Horizonte – MG
CEP.: 30112000

Nome Fantasia:
Razão Social: TEMPERO DO MAR
CNPJ:
Endereço: AVENIDA CLÓVIS ARRAIS MAIA, Nº 2771 –
Bairro: ANTONIO DIOGO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60182126

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da denúncia anônima formalizada através de telefone, dando conta de que o site www.sympla.com.br disponibiliza uma suposta meia entrada para todos, através do ingresso solidário (doação de 1 kg de alimento não perecível), para o evento “Show Otto – Praieira”, organizado pela empresa Tempero do Mar, que ocorrerá no dia 01 de setembro de 2018 em Fortaleza/CE.

Em consulta ao supracitado site, constatamos que, de fato, a empresa não disponibiliza o benefício da meia entrada, pois oferece meia entrada para todos, através da doação de 1 kg de alimento, burlando a legislação que garante meia entrada para estudantes, idosos, deficientes e outros.

Deste modo, diante de possível violação aos arts. 6º, I, III e IV, 31, 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor, bem como da Lei Federal 12.933/2012 e da Lei Estadual nº 12.302/94, este Órgão de Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, bem como solicita da Organizadora do Evento as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores.
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes.

3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores.

4) Plano de estrutura do evento:

a) posicionamento do palco, camarotes, etc;

b) vias de acesso com a respectiva sinalização;

c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;

d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;

e) localização da prontidão de socorro.

5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.

6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial.

7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:

a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;

b) Laudo do Meio Ambiente;

c) Laudo de Licença Sanitária;

d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;

f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;

g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;

h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;

i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.

8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Requisitamos, ainda, relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, conforme dispõe o Decreto Lei nº 8.537/2015.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual

30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 29/08/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0017145

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: SOCIAL MUSIC
Razão Social: R F COMUNICACAO E PROMOCAO LTDA
CNPJ: 11.500.817/0001-45
Endereço: CORONEL ALVES TEIXEIRA, Nº 2110 –
Bairro: JOAQUIM TAVORA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60130001

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento "Mix Forever Tropical House Festival", realizado no dia 14 de junho de 2017, no Terminal Marítimo de Fortaleza – CE.

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 942/2017/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;**
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes;**
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores;**
- 4) Plano de estrutura do evento:**
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;**
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;**
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;**
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;**
 - e) localização da prontidão de socorro.**
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.**
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;**
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:**
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;**
 - b) Laudo do Meio Ambiente;**

- c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;**
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;**
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;**
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.**
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a demandada não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (CCCB) sob alegativa de que o Bombeiro foi no local e vistoriou o evento, todavia não se dirigiu a nenhum representante da empresa organizadora do evento, retirando-se do local sem deixar nenhum documento que reprovasse ou embargasse a festa.

Ato contínuo, enviamos ofício para Corpo de Bombeiros solicitando informações sobre a emissão do CCCB, em resposta foi dito que, quando da realização da vistoria, foram encontradas irregularidades na execução do projeto.

Deste modo, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 31/08/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo

DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0018605

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: 7SETE TONS
Razão Social: D.E.E.F. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ: 18.274.045/0001-10
Endereço: RUA ENGENHEIRO LEAL LIMA VERDE, Nº 83 – SALA 04
Bairro: EDSON QUEIROZ Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60834385

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do “Praia da Claudinha”, realizado no dia 07 de setembro de 2018, pela empresa 7 TONS EVENTOS, na barraca Chega Mais, em Canoa Quebrada/CE.

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 838/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;**
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;**
- 3) o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;**
- 4) Plano de estrutura do evento:**
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;**
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;**
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;**
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;**
 - e) localização da prontidão de socorro.**
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.**

- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária (CEVISA);
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a Reclamada 7 TONS NÃO apresentou o Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito, Laudo do Meio Ambiente, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Contratação de equipe de segurança particular compatível com o evento e Comunicação prévia a Polícia Militar local.

Deste modo, este Órgão de Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, bem como solicita da Organizadora do Evento os documentos que não foram apresentados preliminarmente.

Requisitamos, ainda, relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, como dispõe o Decreto-Lei nº 8.537/2015.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 21/09/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0021701

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: TEMPERO DO MANGUE
Razão Social: BAR E RESTAURANTE TEMPERO DO BEM LTDA
CNPJ: 16.800.485/0001-38
Endereço: RUA VALDIR BEZERRA, Nº 100 –
Bairro: SABIAGUABA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60835795

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “HEAVEN”, que seria realizado no dia **13 de outubro do fluente ano, no Tempero do Mangue, em Fortaleza/CE.**

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 996/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada, informações e documentos referentes ao citado evento.

Em reposta, nos foi informado que não apresentaria os documentos solicitados no citado ofício, em decorrência do evento não ter ocorrido. Entretendo, a empresa organizadora do evento veiculou a oferta do serviço aos consumidores e, conseqüentemente tem obrigação de devolver os ingressos referente ao evento cancelado.

Além disso, deve reembolsar imediatamente, no momento da solicitação, pelo meio escolhido pelo solicitante e em todos os postos de venda colocados à disposição no momento da compra, todos os consumidores que efetuaram a compra dos ingressos do citado evento, inclusive do valor eventualmente pago a título de taxa de administração, monetariamente atualizados, em cumprimento ao art. 30 e 35 do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Ademais, a empresa deve proceder com a ampla divulgação, nos mesmos meios de comunicação onde o evento foi divulgado e com a mesma amplitude

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, devendo, ainda, apresentar a lista nominal dos consumidores, com a discriminação do que foi pago a título de reembolso do valor do ingresso, taxas e correção, bem como os meios de divulgação na mídia, bem como à eventuais Procedimentos Administrativos individuais dos consumidores.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 09/11/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0022569

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A
Razão Social: RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A
CNPJ: 12.039.513/0002-76
Endereço: RUA DESEMBARGADOR LAURO NOGUEIRA, Nº 1500 – LOJA A04 - L3
Bairro: PAPICU Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60176065

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “**SHOW ALCEU VALENÇA**”, realizado no **dia 23 de setembro de 2018**, no estacionamento do **RIO MAR SHOPPING FORTALEZA**.

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 979/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;**
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes;**
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores;**
- 4) Plano de estrutura do evento:**
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;**
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;**
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;**
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;**
 - e) localização da prontidão de socorro.**
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que irão prestar serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença para realização do evento:
 - a) Laudo de Viabilidade
 - b) Laudo do Meio Ambiente

- c) Laudo de Licença Sanitária
- d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Ressaltamos, ademais, que este Órgão encaminha solicitação padrão para as organizadoras de eventos, de forma preventiva, para assegurar a adequação e segurança, bem como para facilitar o acesso dos consumidores que comparecerão ao evento.

Todavia a demandada não apresentou manifestação e nem os documentos inerentes ao evento em liça.

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como os documentos que não foram apresentados, acima relacionados.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 27/11/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0023279

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: PIMENTA EVENTOS
Razão Social: PIMENTA EVENTOS E SOCIEDADE ARTÍSTICA LTDA - ME
CNPJ: 11.994.252/0001-08
Endereço: AV. PADRE ANTÔNIO TOMAS, Nº 850 – SALA 01
Bairro: ALDEOTA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60140160

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da denúncia anônima formalizada por telefone contra a realização do evento MF na Praia, ocorrido no dia 07 de dezembro de 2018, na Barraca Sunrise Beach Club.

Relatou o denunciante, que ocorreu um incêndio no citado evento, em decorrência das faíscas do sinalizador disparado no palco. Acrescentou que o incêndio perdurou por cerca de aproximadamente 20min até que o fogo fosse apagado totalmente, o que gerou pânico e terror nos consumidores que estavam presentes no local.

Dessa forma, este Órgão de defesa do consumidor, requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, bem como solicita da Organizadora do Evento as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores.
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes.
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores.
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;

- d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
- e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial.
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Requisitamos, ainda, relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, como dispõe o Decreto Lei nº 8.537/2015.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 10/12/2018



Ann Kelly Sampaio

Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON
Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratã, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.18-0023399

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: 7SETE TONS
Razão Social: D.E.E.F. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP
CNPJ: 18.274.045/0001-10
Endereço: RUA ENGENHEIRO LEAL LIMA VERDE, Nº 83 – SALA 04
Bairro: EDSON QUEIROZ Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60834385

Nome Fantasia: INGRESSANDO PASS
Razão Social: ASERVING - ACESSOS, SERVICOS E VENDA DE INGRESSOS
CNPJ: 18.544.807/0001-50
Endereço: AVENIDA ENGENHEIRO LEAL LIMA VERDE, Nº 83 – 1 ANDAR SALA 2
Bairro: EDSON QUEIROZ Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60834385

Nome Fantasia: E FOLIA
Razão Social: CHRISTIANE O CAMINHA EVENTOS
CNPJ: 00.253.936/0001-24
Endereço: AVENIDA ZEZÉ DIOGO, Nº 6421 –
Bairro: VICENTE PINZON Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60182026

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

Disse o denunciante que a venda dos ingressos se dos ingressos se é ofertado on linse, pelos sites autorizados E Folia, através do link: <http://efolia.com.br/ingressos/829/reveillon_do_golf> e Ingressando, link: <<https://ingressando.com.br/reveillon-do-golfville.html>>. Acrescenta que, ao finalizar a compra, ambos os sites estão cobrando “taxa de conveniência” ilegal e abusiva no valor de aproximadamente R\$ 72,00.

Finaliza o denunciante, que a organizadora do evento esta fazendo venda casada nos ingressos, condicionando os mesmos à compra de “open bar”

Ressalta-se que, o § 1º do art. 1º da Lei nº 12.933/2013 e § 2º do art. 8º do Decreto 8.537/2015, dispõe que o benefício de meia entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos SERVIÇOS ADICIONAIS eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Ou seja, quanto o evento disponibilizar de serviços adicionais (Ex. Open bar, comidas, etc), a organizadora do evento deve fazer distinção entre o valor do serviço adicional e o valor referente a entrada. No valor da entrada dever ser concedido o benefício de meia (50%), entretanto fica desobrigada de conceder o desconto nos serviços adicionais.

Entretanto, no que concerne a cobrança da “taxa de conveniência”, este Órgão entende ser abusiva e ilegal.

Deste modo, este Órgão de Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, bem como solicita da Organizadora do Evento as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores.
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes.
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores.
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial.
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre

outros.

8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Requisitamos que, após a realização do evento em comento, deve ser apresentado relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, como dispõe o Decreto-Lei nº 8.537/2015.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 12/12/2018



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

**ANEXO D – ABERTURAS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE OFÍCIOS QUE
VERSAM SOBRE EVENTOS DE 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0000326

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: NAUTICO ATLÉTICO CEARENSE
CNPJ: 07.251.440/0001-60
Endereço: AV. DA ABOLIÇÃO, Nº 2727 –
Bairro: MEIRELEES Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60125031

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício, após análise do anúncio publicitário em anexo, uma vez que não há precificação dos ingressos referentes ao evento LII CARNAVAL DA SAUDADE, a ser realizado no dia 23 de fevereiro de 2019, no Náutico Atlético Cearense, não atendendo aos parâmetros de clareza, ostensividade e precisão, estabelecidos pelo CDC.

A oferta publicitária foi veiculada no jornal O POVO (caderno Vida e Arte, pág. 5, de 09 de janeiro de 2019). Não consta no anúncio a precificação dos ingressos do evento, bem como estão ausentes as informações referentes à disponibilização de ingressos na categoria meia entrada, regulado pela Lei Estadual nº 12.302/94 e Lei nº 12.933/13.

Cumpra assinalar que é dever do fornecedor informar ao consumidor o preço dos produtos e serviços oferecidos, detalhando o custo, as formas e condições de pagamento, conforme o caso.

Deste modo, em observação às balizas delineadas pelos Arts. 6º, III e 31 do Código de Defesa do Consumidor, este Órgão de Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, assim como a apresentação dos documentos inerentes à atividade comercial, quais sejam, Alvará de Funcionamento, Registro Sanitário e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, instaura processo administrativo de ofício contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 10/01/2019





Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0000326

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: NAUTICO ATLÉTICO CEARENSE
CNPJ: 07.251.440/0001-60
Endereço: AV. DA ABOLIÇÃO, Nº 2727 –
Bairro: MEIRELEES Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60125031

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício, após análise do anúncio publicitário em anexo, uma vez que não há precificação dos ingressos referentes ao evento LII CARNAVAL DA SAUDADE, a ser realizado no dia 23 de fevereiro de 2019, no Náutico Atlético Cearense, não atendendo aos parâmetros de clareza, ostensividade e precisão, estabelecidos pelo CDC.

A oferta publicitária foi veiculada no jornal O POVO (caderno Vida e Arte, pág. 5, de 09 de janeiro de 2019). Não consta no anúncio a precificação dos ingressos do evento, bem como estão ausentes as informações referentes à disponibilização de ingressos na categoria meia entrada, regulado pela Lei Estadual nº 12.302/94 e Lei nº 12.933/13.

Cumprir assinalar que é dever do fornecedor informar ao consumidor o preço dos produtos e serviços oferecidos, detalhando o custo, as formas e condições de pagamento, conforme o caso.

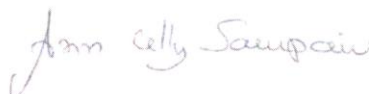
Deste modo, em observação às balizas delineadas pelos Arts. 6º, III e 31 do Código de Defesa do Consumidor, este Órgão de Defesa do Consumidor requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, assim como a apresentação dos documentos inerentes à atividade comercial, quais sejam, Alvará de Funcionamento, Registro Sanitário e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, no prazo legal.

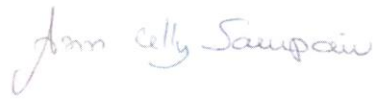
4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 10/01/2019





Ann Celly Sampaio

Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratã, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0000400

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: I.M CLUBE
Razão Social: I.M CLUBE
CNPJ:
Endereço: AVENIDA LUCIANO MAGALHÃES, Nº 2641 – 2641 A 2791
Bairro: BELA VISTA Cidade: Canindé – CE
CEP.: 62700000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “Encerramento dos Festejos de Canindé 2018”, realizado em 03 de outubro de 2018, no I.M Clube, em Canindé/CE.

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 1000/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia, a Reclamada NÃO apresentou qualquer dos documentos acima listados.

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos

acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 10/01/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0000413

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: DURO BEACH HOTEL CUMBUCO
CNPJ:
Endereço: RUA BEATRIZ CORREA, Nº 64 –
Bairro: CUMBUCO Cidade: Caucaia – CE
CEP.:

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Meia entrada para estudantes - recusa/falta de informação

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do evento “HALLOWEEN DURO BEACH”, realizado em 02 de novembro de 2018, no Duro Beach Hotel Cumbuco, em Cumbuco - Caucaia/CE.

Ressalta-se que este Órgãos expediu Ofício nº 1041/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia, a Reclamada NÃO apresentou qualquer dos documentos acima listados.

Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 10/01/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0001118

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: MULTI ENTRETENIMENTO
Razão Social: MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTO LTDA
CNPJ: 21.345.512/0001-60
Endereço: AVENIDA EDILSON BRASIL SOARES, Nº 1234 – SALA B
Bairro: SAPIRANGA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60833020

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do evento "Show Lulu Santos", realizado no dia 08 de setembro de 2018, pela empresa MULTI ENTRETENIMENTO, no Aquaville Resort (Av. Litorânea, 1000 – Sabiaguaba).

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 837/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
 - 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a Reclamada NÃO apresentou o Relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada, Laudo do Meio Ambiente, Laudo de Licença Sanitária, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento e Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento.


Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 22/01/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0001212

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: CONDOMINIO AQUIRAZ RIVIERA
Razão Social: CONDOMINIO AQUIRAZ RIVIERA
CNPJ: 15.659.597/0001-58
Endereço: RUA UM, Nº S/N – ENSEADA PRAIA
Bairro: CURRALINHO Cidade: Aquiraz – CE
CEP.: 61700000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do evento "ARRAIÁ FEST", realizado no dia 30 de junho de 2018, pela empresa SIMÕES JUNIOR PROMOÇÕES MARKETING PROMOCIONAL E EVENTOS, que atende pelo nome fantasia "SIMÕES JUNIOR EVENTOS", no Aquiraz Riviera, em Aquiraz/CE.

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 602/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

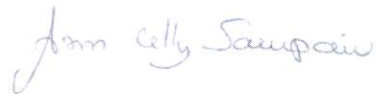
Todavia, a Reclamada NÃO apresentou as informações e os documentos solicitados no aludido ofício por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor. Considerando a responsabilidade solidária entre a organizadora do evento e o local onde o mesmo ocorreu, este Órgão requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 23/01/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0001306

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: STALLO'S PROMOÇÃO DE EVENTOS
Razão Social: J.W.CHAYB FILHO PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
CNPJ: 00.834.021/0001-02
Endereço: RUA JOSÉ VILAR, Nº 3120 – SALA 07
Bairro: DIONISIO TORRES Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60125001

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do evento "Show Humberto Guessinger", realizado no dia 26 de maio de 2018, pela empresa J.W.CHAYB FILHO PROMOCÃO E ORGANIZACAO DE EVENTOS, na Praça Verde (Dragão do Mar), situada à Rua José Avelino, S/N, Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60060-090. Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 529/2018/GAB/DECON/CE solicitando da empresa MULTI ENTRETENIMENTO PRODUcoes SHOWS E EVENTOS LTDA as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia, a MULTI ENTRETENIMENTO PRODUcoes SHOWS E EVENTOS LTDA, em resposta ao aludido ofício, manifestou-se esclarecendo que o evento, na realidade, era de realização da empresa J.W.CHAYB FILHO PROMOCÃO E ORGANIZACAO DE EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado que atende pelo nome fantasia "STALLO'S PROMOCÃO DE EVENTOS".

Em que pese tal afirmação, a empresa MULTI ENTRETENIMENTO disponibilizou-se a prestar informações, anexando parte da documentação solicitada.

Ressalte-se que a empresa **NÃO** apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento e Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento.

Deste modo, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos da empresa ora Reclamada, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 24/01/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0001310

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: BARRACA AMERICA DO SOL
Razão Social: M DE L EUGÊNIO COSTA RESTAURANTES EIRELI - EPP
CNPJ: 69.718.534/0001-54
Endereço: AV. ZEZE DIGO, Nº 4265 –
Bairro: PRAIA DO FUTURO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60180000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “RÉVEILLON BRASILIDADES 2019”, realizado no dia 31 de dezembro de 2018, na Barraca América do Sol, em Fortaleza/CE.
Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 1281/2018/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Ressalta-se que, em verificação ao sítio eletrônico no qual foram disponibilizados para venda os ingressos do referido evento, em anexo ao procedimento administrativo, verificou-se a ausência de especificação do benefício de meia-entrada, constando apenas divisões de preço por faixa etária, com valores diferenciados para crianças de 0 (zero) a 8 (oito) anos, adolescentes de 9 (nove) a 16 (dezesseis) anos e adultos, conforme cópia em anexo.

Outrossim, em resposta ao aludido ofício, a empresa NÃO apresentou o Plano de Estrutura do Evento, limitando-se a apresentar informações por escrito, não restando comprovado que não foram feitas alterações na estrutura da barraca, NÃO tendo juntado ainda o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros referente ao evento, apresentando apenas o Certificado do estabelecimento

do Corpo de Bombeiros referente ao evento, apresentando apenas o Certificado do estabelecimento. A Reclamada também NÃO apresentou Laudo do Meio Ambiente, Laudo de Licença Sanitária e contratação de ambulância/serviço médico de emergência para o evento.

Deste modo, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 24/01/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo

DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0001600

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: DM EVENTOS
Razão Social: CASSIO DANIEL MONTEIRO DO VALE FILHO 61451283300
CNPJ: 29.901.483/0001-87
Endereço: AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº 55 – ANDAR 3
Bairro: PATRIOLINO RIBEIRO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60810300

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Contrato - Rescisão/alteração unilateral

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “INFAMOUS”, que se realizaria no dia 24 de novembro de 2018 no Terminal Marítimo, em Fortaleza/CE.

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 1101/2018/GAB/DECON/CE solicitando ao Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza uma série de informações e documentos inerentes à realização do evento. Ocorre que, em resposta ao referido Ofício, a Autoridade Portuária do Ceará noticiou que a empresa promotora do evento, DM EVENTOS, não havia atendido as exigências previstas na Norma de Utilização do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza, de modo que deu por rescindida a relação com a promotora do evento (DM EVENTOS), ocasionando o cancelamento do evento.

Logo, foi expedido Ofício nº 1278/2018/GAB/DECON/CE informando à empresa DM EVENTOS os fatos retromencionados e requerendo que a mesma cumprisse as seguintes obrigações:

- 1) Reembolsar imediatamente, no momento da solicitação, todos os consumidores que efetuaram a compra dos ingressos do citado evento, inclusive do valor eventualmente pago a título de taxa de administração, monetariamente atualizados, pelo meio escolhido pelo solicitante e em todos os postos de vendas colocados à disposição no momento da compra, em cumprimento ao art. 30 e 35 do Código de Defesa do Consumidor – CDC;
- 2) Proceder com a ampla divulgação do cancelamento do evento, nos mesmos meios de comunicação onde foi divulgado e com igual amplitude com que foi anunciado;
- 3) Apresentar a lista nominal dos consumidores, com a discriminação do que foi pago a título de reembolso do valor do ingresso, taxas e correção.

Todavia, a Reclamada NÃO apresentou, no prazo estabelecido de 10 (dez) dias úteis, as informações e os esclarecimentos solicitados por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, o que nos leva a requerer que os fatos narrados sejam aclarados, bem como que as informações acima relacionadas sejam prestadas, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 29/01/2019

Fortaleza, 29/01/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo

DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0003310

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: TEMPERO DO MANGUE
Razão Social: BAR E RESTAURANTE TEMPERO DO BEM LTDA
CNPJ: 16.800.485/0001-38
Endereço: RUA VALDIR BEZERRA, Nº 100 –
Bairro: SABIAGUABA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60835795

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “REBELS”, realizado no dia 26 de janeiro de 2019, no Tempero do Mangue, em Fortaleza/CE.

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 096/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia, a Reclamada NÃO apresentou as informações, nem os documentos solicitados por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, o que nos leva a requerer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON

CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 15/02/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo

DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0003316

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: BARRACA SORRISO DO SOL
Razão Social: BARRACA SORRISO DO SOL LTDA
CNPJ: 02.932.921/0001-18
Endereço: AVENIDA ZEZÉ DIOGO, Nº 3335 –
Bairro: PRAIA DO FUTURO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60182026

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do evento “FAVELA DO TOPO”, realizado no dia 15 de dezembro de 2018, na Barraca Sorriso do Sol, em Fortaleza/CE.
Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 1277/2018/GAB/DECON/CE solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia a Reclamada NÃO apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.
Deste modo este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas acima relacionadas.

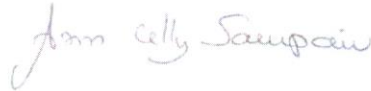
4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos

acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 15/02/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0003598

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: JAMROCK
Razão Social: JAMROCK EVENTOS E CONFRATERNIZACOES LTDA
CNPJ: 26.217.150/0001-45
Endereço: RUA DOS TABAJARAS, Nº 402 –
Bairro: PRAIA DE IRACEMA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60060510

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípuo de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “MEU BLOCO É NEON”, realizado no dia 19 de janeiro de 2019, às 17h, na Rua dos Tabajaras, nº 402, Praia de Iracema, Fortaleza/CE.
Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 097/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Entretanto, em resposta ao aludido ofício, a Reclamada limitou-se a informar que não foi a realizadora do evento, bem como alegou que o evento teria sido realizado em outro local, estando o estabelecimento da empresa Jamrock fechado no dia em questão, qual seja, 19 de janeiro de 2019.

Todavia, consoante informações anexas aos autos, extraídas do site do Facebook, no qual foi registrado o evento intitulado MEU BLOCO É NEON, foi informado que este ocorreria no estabelecimento da Reclamada, ou seja, Jamrock, Rua dos Tabajaras, 402, Praia de Iracema, Fortaleza/CE (cópia da página eletrônica anexada aos autos).

Ademais, em que pese a alegação da empresa de que o evento ocorreria em outro local, tal afirmação não foi comprovada, assim como também não se demonstrou que a classe consumidora foi devidamente informada da mudança no local de realização do evento.

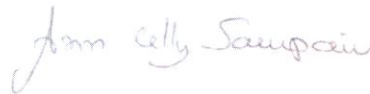
Outrossim, a Reclamada NÃO apresentou as informações e os documentos solicitados no aludido ofício por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, o que nos leva a requerer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 20/02/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo

DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0003685

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: SANTA PRAIA
Razão Social: CASA DO FAROL DIVERSÕES LTDA ME
CNPJ: 02.020.796/0001-70
Endereço: AVENIDA ZEZE DIOGO, Nº 3345 – BARRACA 02
Bairro: VICENTE PINZON Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60182026

Nome Fantasia: EVO MUSIC ENTRETENIMENTO
Razão Social: EVO MUSIC ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 27.938.200/0001-46
Endereço: RUA MIGUEL GONÇALVES, Nº 399 –
Bairro: BELA VISTA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60442100

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados

Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)

Problema: Vício de qualidade (mal executado, inadequado, impróprio)

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “Luuu 3030”, **que se realizou no dia 12 de janeiro de 2019 na Barraca Santa Praia, em Fortaleza/CE.**

Ressalta-se que este Órgão expediu os Ofícios nº 1044/2018/GAB/DECON/CE e 1262/2018/GAB/DECON/CE solicitando à Barraca Santa Praia uma série de informações e documentos inerentes à realização do evento, quais sejam:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;

- d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
- e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) OS fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia, a Barraca Santa Praia não apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do evento, bem como o Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais, imprescindível neste caso em razão da contratação pela organizadora do evento, a empresa EVO MUSIC ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA ME, da montagem de palco a ser realizada pela SANIQ LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TOLDOS LTDA – ME, que evidencia a modificação da estrutura do local do “Luau 3030”.

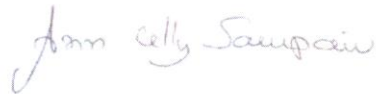
Desse modo, tendo em vista a situação retromencionada e o seu potencial lesivo à classe consumidora, diante dos indícios de possível violação às disposições do Código de Defesa do Consumidor, bem como assim considerando a responsabilidade solidária entre a organizadora do evento e o local onde o mesmo ocorreu, requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos fatos aduzidos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 21/02/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0004580

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: SUNRISE
Razão Social: SUNRISE SERVICOS DE BARES E RESTAURANTES LTDA
CNPJ: 05.904.097/0001-80
Endereço: AVENIDA ZEZÉ DIOGO, Nº 4959 – 4987
Bairro: VICENTE PINZON Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60182026

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento "SUNRISE SUMMER ON", realizado no dia 11 de janeiro de 2019, na Barraca Sunrise, em Fortaleza/CE.

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 014/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia, a Reclamada NÃO apresentou as seguintes informações: a relação dos produtos vendidos no evento com os respectivos preços; a localização da prontidão de socorro; os fornecedores que prestaram serviços no evento, com as respectivas documentações pertinentes para suas atividades comerciais; o Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito; o Laudo do Meio Ambiente; o Laudo de Licença Sanitária; o Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais; a comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar; e o estudo sobre o impacto de trânsito na região onde foi realizado o evento.

Ressalte-se que a empresa anexou planta do evento, evidenciando que o local passou por mudanças estruturais, o que demanda a expedição de um Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros específico para o evento. Entretanto, o Certificado para o evento não foi apresentado, tendo sido juntado apenas o da Barraca.

Deste modo, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 08/03/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0004627

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: ASSOCIACAO ORGANIZACAO INTERN NOVA ACROPOLE DO BRA
CNPJ: 54.066.139/0001-67
Endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO GALVÃO, Nº 420 – SALA 06
Bairro: JARDIM BELA VISTA Cidade: São José dos Campos – SP
CEP.: 12209004

Nome Fantasia: UHUU.COM
Razão Social: UHUU.COM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.269.175/0001-18
Endereço: RUA FURRIEL LUIZ ANTÔNIO DE VARGAS, Nº 250 – SALA 501
Bairro: BELA VISTA Cidade: Porto Alegre – RS
CEP.: 90470130

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Cobrança indevida/abusiva

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em razão da presença de irregularidades na oferta de serviços concernentes ao evento DIA DA ARTE: A ARTE E AS EMOÇÕES COM LÚCIA HELENA GALVÃO, por meio de anúncio publicitário veiculado junto ao Jornal O Povo, caderno CIDADES, no dia 06 de março de 2019, na página 13, estando em desacordo com as balizas delineadas no Código de Defesa do Consumidor.

Em consulta ao sítio eletrônico no qual estão sendo disponibilizados os ingressos para venda, verificou-se que é feita a cobrança de taxa adicional pela compra eletrônica das entradas.

Cumpra assinalar a abusividade da cobrança de taxa de conveniência, uma vez que é repassado ao consumidor um ônus que pertence ao fornecedor, devendo ser por este suportado.

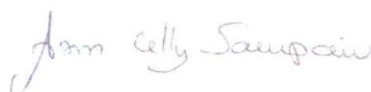
Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, em desacordo com os arts. 6º, III e IV e 39, I e V da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

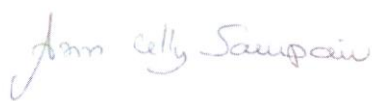
4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 08/03/2019



A handwritten signature in blue ink that reads "Ann Celly Sampaio".

Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratã, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0004794

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 88.916.135/0001-42
Endereço: AV CARLOS GOMES, Nº 1492 – CONJ. 1507 À 1509
Bairro: AUXILIADORA Cidade: Porto Alegre – RS
CEP.: 90480002

Nome Fantasia: UHUU.COM
Razão Social: UHUU.COM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.269.175/0001-18
Endereço: RUA FURRIEL LUIZ ANTÔNIO DE VARGAS, Nº 250 – SALA 501
Bairro: BELA VISTA Cidade: Porto Alegre – RS
CEP.: 90470130

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em razão da presença de irregularidades na oferta de serviços concernentes ao evento PALESTRA ESPECIAL NO MÊS DA MULHER JOANA D'ARC FELIX UMA HISTÓRIA INSPIRADORA, por meio de anúncio publicitário veiculado junto ao Jornal O Povo, caderno ESPORTES, no dia 08 de março de 2019, na página 22, estando em desacordo com as balizas delineadas no Código de Defesa do Consumidor.

Em consulta ao sítio eletrônico no qual estão sendo disponibilizados os ingressos para venda, verificou-se que é feita a cobrança de taxa adicional pela compra eletrônica das entradas.

Cumpra assinalar a abusividade da cobrança de taxa de conveniência, uma vez que é repassado ao consumidor um ônus que pertence ao fornecedor, devendo ser por este suportado.

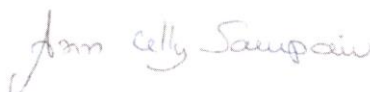
Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, em desacordo com os arts. 6º, III e IV, e 39, I e V, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

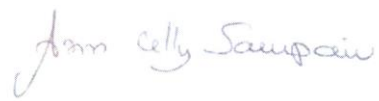
4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 11/03/2019





Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratonha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0008164

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: LIDIANE BESSA MOREIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CNPJ: 30.679.844/0001-71
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, Nº 1394 –
Bairro: BENFICA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60020061

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da **denúncia contra o evento “Carnaval Arena Varandinha”, realizado nos dias 02 à 05 de março de 2019, na praia do Porto das Dunas – Município de Aquiraz, pela empresa LIDIANE BESSA MOREIRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

Consta na aludida denúncia, em síntese, que no dia 02 de março do fluente ano, um menor foi agredido na saída da festa por outros frequentadores, o que resultou em graves lesões. Entretanto, nenhum segurança ou organizador do evento prestaram assistência ao menor.

Em decorrência disto, este Órgão de defesa do consumidor, requer esclarecimentos acerca dos fatos acima narrados, bem como solicita da Organizadora do Evento as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;**
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes;**
- 3) o número de blocos, com respectivos números de acesso para os consumidores;**
- 4) Plano de estrutura do evento:**
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;**
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;**
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;**
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;**
 - e) localização da prontidão de socorro.**
- 5) Os produtos vendidos no evento com os respectivos preços.**

- 6) Os fornecedores que prestaram serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização **DO EVENTO**:
- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;**
 - g) Contrato de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;**
 - h) Comunicado ao Comando da Polícia Militar;**
 - i) Contrato de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.**
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.**
- Requisitamos, ainda, relatório da venda dos ingressos com indicação dos vendidos como meia-entrada, como dispõe o Decreto Lei nº 8.537/2015.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 05/04/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0008454

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: PAMELA DE OLIVEIRA MARTINS
CNPJ: 00.004.407/4863-17
Endereço: RUA HÉRCULES, Nº 68 –
Bairro: ITAOCA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60740370

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do evento “BLOQUINHO HÉRCULES”, realizado no dia 23 de fevereiro de 2019, na Rua Hércules, em Fortaleza/CE.

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 172/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Em resposta ao Ofício, a Reclamada se manifestou, afirmando que o evento teria natureza familiar, bem como que a cobrança de ingressos era feita apenas aos que tivessem interesse em adquirir a camisa do evento, a qual seria repassada a preço de custo. Alega ainda que todas as licenças e autorizações foram solicitadas.

Todavia, a Reclamada NÃO apresentou a quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores; o número de ingressos com descontos para estudantes, em respeito ao benefício da meia-entrada; o número de blocos de ingressos com respectivos números de acesso para os consumidores; plano de estrutura do evento, contendo localização do palco, vias de acesso com a

respectiva sinalização, condições e estrutura de segurança no interior do evento, sinalização de emergência e localização da prontidão de socorro.

Também NÃO anexou em sua manifestação a listagem dos produtos a serem vendidos, com os respectivos preços; os fornecedores que prestaram serviços no evento com a respectiva documentação pertinente; laudo do meio ambiente; laudo de licença sanitária; laudo técnico acompanhado de atestado de responsabilidade técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais; contratação de ambulância ou serviço médico de emergência; e contratação de equipe de segurança particular.

Ressalte-se que, em consulta ao sítio eletrônico em que eram disponibilizados os ingressos para venda, verificou-se que não eram disponibilizados ingressos com 50% (cinquenta por cento) de desconto, em observância ao benefício da meia-entrada. Constava apenas o valor do ingresso, qual seja, R\$ 30,00 (trinta reais) e um valor promocional de R\$ 20 (vinte reais).

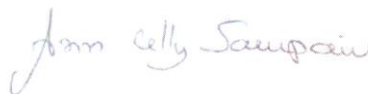
Deste modo, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 09/04/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0008465

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: AQUAVILLE RESORT
Razão Social: KLEBER GALIZA MOTA
CNPJ: 09.187.611/0001-65
Endereço: AV. LITORANEA, Nº 1000 –
Bairro: CENTRO Cidade: Aquiraz – CE
CEP.: 61700000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência da promoção do evento "CARNAVAL AQUAVILLE RESORT", realizado no dia 02 de março de 2019, no Aquaville Resort.

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 175/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia, até a presente data a Reclamada NÃO se manifestou, não apresentando as informações e os documentos solicitados por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor no aludido ofício, o que nos leva a requerer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON

CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 09/04/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratonha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0009181

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: BARRACA BIRUTA
Razão Social: VILELA E BARROCAS LTDA
CNPJ: 41.419.524/0001-07
Endereço: AVENIDA CLÓVIS ARRAIS MAIA, Nº 4111 –
Bairro: ANTÔNIO DIOGO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60182324

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “**BLOQUINHO DA SILVA**”, realizado entre os dias 16 e 17 de fevereiro de 2019, às 16h e 00h, respectivamente, na Barraca Biruta.

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 095/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização **DO EVENTO**:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;

- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
- b) Laudo do Meio Ambiente;
- c) Laudo de Licença Sanitária;
- d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
- f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;**
- g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;**
- h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;**
- i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.**
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

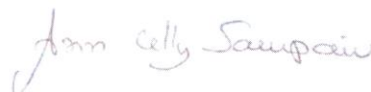
Todavia, até a presente data a Reclamada NÃO se manifestou, não apresentando as informações e os documentos solicitados por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor no aludido ofício, o que nos leva a requerer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 16/04/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0009186

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: MARINA DE IRACEMA PARK S/A
CNPJ: 07.334.600/0001-35
Endereço: AV. PRES CASTELO BRANCO, Nº 400 –
Bairro: PRAIA DE IRACEMA **Cidade:** Fortaleza – CE
CEP.: 60191070
Nome Fantasia: D&E PROMO
Razão Social: D&E ENTRETENIMENTOS E EVENTOS LTDA
CNPJ: 14.413.988/0001-25
Endereço: LEAL LIMA VERDE, Nº 83 –
Bairro: EDSON QUEIROZ **Cidade:** Fortaleza – CE
CEP.: 60834385

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “**BBQ SHOW FORTALEZA**”, realizado no **dia 16 de fevereiro de 2019, no Marina Park Hotel.**

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 177/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;**
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;**
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;**
- 4) Plano de estrutura do evento:**
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;**
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;**
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;**
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;**
 - e) localização da prontidão de socorro.**
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;

- 7) Licença e documentos para realização **DO EVENTO**:
- a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;**
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;**
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;**
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.**
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

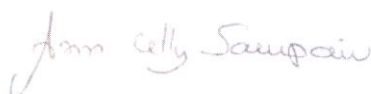
Todavia, até a presente data a Reclamada NÃO se manifestou, não apresentando as informações e os documentos solicitados por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor no aludido ofício, o que nos leva a requerer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 30/09/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratã, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0009198

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: DESENCAIXA LAB
Razão Social: EDMUNDO MENDES BENIGNO NETO 65707478353 ME
CNPJ: 27.006.609/0001-24
Endereço: R. DR. RIBAMAR LOBO/AV. SANTOS DUMONT, Nº 523/3131 –
Bairro: COCÓ/ALDEOTA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60192230

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em razão da constatação de irregularidades no procedimento de inscrição para o evento "Marketing & Branding Trends", realizado pela empresa "Desencaixa" em 08/04/2019, às 19h, na Torre Empresarial Iguatemi, em desacordo com as balizas delineadas no Código de Defesa do Consumidor.

Em consulta ao sítio eletrônico no qual estão sendo disponibilizados os ingressos para venda, verificou-se que era feita a cobrança de taxa adicional pela compra eletrônica das entradas para o evento, conforme se verifica em cópia da tela anexa aos autos do presente Processo Administrativo.

Cumpra assinalar a abusividade da cobrança de taxa de conveniência, uma vez que é repassado ao consumidor um ônus que pertence ao fornecedor, devendo ser por este suportado.

Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, em desacordo com os arts. 6º, IV, e 39, I e V, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

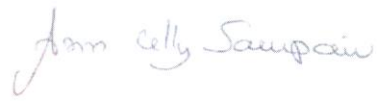
4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 16/04/2019

Ann Kelly Saupain



Ann Celly Sampaio

Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0012584

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: FARMÁCIA PAGUE MENOS
Razão Social: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
CNPJ: 06.626.253/0001-51
Endereço: SENADOR POMPEU, Nº 1520 –
Bairro: CENTRO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60025002

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Cobrança indevida/abusiva

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em razão da constatação de irregularidades no procedimento de inscrição para o evento "12º Encontro de Mulheres Pague Menos", realizado pela empresa "Pague Menos" entre 16 e 19 de maio de 2019, no Centro de Eventos do Ceará, em desacordo com as balizas delineadas no Código de Defesa do Consumidor.

Em consulta ao sítio eletrônico no qual estão sendo disponibilizados os ingressos para venda, verificou-se que é feita a cobrança de taxa adicional pela compra eletrônica das entradas para o evento, conforme se verifica em cópia da tela anexa aos autos do presente Processo Administrativo.

Cumpra assinalar a abusividade da cobrança de taxa de conveniência, uma vez que é repassado ao consumidor um ônus que pertence ao fornecedor, devendo ser por este suportado.

Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, em desacordo com os arts. 6º, IV, e 39, I e V, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

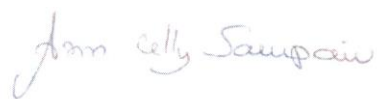
4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 21/05/2019

Ann Kelly Saucan



Ann Celly Sampaio

Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0012870

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: CLUBE DOS DIÁRIOS
CNPJ: 07.301.690/0001-68
Endereço: RUA E, Nº 100 – QUADRA A, PARQUE ATLÂNTICO
Bairro: MANOEL DIAS BRANCO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60191050

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “**SUNSET FOLIA**”, **que se realizou no dia 23 de fevereiro de 2019, às 13h, no Clube dos Diários - Dunas, em Fortaleza/CE.**

Ressalta-se que este Órgão expediu o Ofício nº 157/2019/GAB/DECON/CE solicitando ao Clube dos Diários – Dunas uma série de informações e documentos inerentes à realização do evento, quais sejam:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.

- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Todavia, o Clube dos Diários, mesmo depois de quase três meses da realização do evento e, portanto, do fim das vendas dos ingressos, até o presente momento não apresentou relatório de vendas. Da mesma forma, não informou o número de blocos de ingressos *online*.

Quanto ao plano de estrutura do evento, colacionou mapa do Sunset Folia, mas trata-se apenas de um lay-out. Igualmente, nada juntou referente às vias de acesso, à sinalização de emergência, à localização da prontidão de socorro e respectivas sinalizações.

Deixou de acostar comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar, estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento, Laudo de Viabilidade de Trânsito, Laudo do Meio Ambiente, Laudo de Licença Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (havendo apresentado tão somente Certificado de Aprovação de Projeto). Outrossim, embora seja permitida a entrada de menores desacompanhados, vez que não há objeção expressa, não colacionou Alvará do Juiz da Infância e Juventude.

Por fim, juntou certidões negativas, alvará de funcionamento e licença sanitária de UTI móvel e serviço de enfermagem, bem como os nomes de alguns vigilantes (pessoas físicas), mas não juntou os respectivos contratos de prestação de serviços.

Desse modo, tendo em vista a situação retromencionada e o seu potencial lesivo à classe

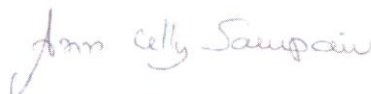
consumidora, diante dos indícios de possível violação aos arts. 6º, I, III e IV, 8º, 37, §§ 1º e 3º, e 39, VIII e XIV, do Código de Defesa do Consumidor, requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos fatos aduzidos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 23/05/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0012895

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: EXTRA HIPERMERCADOS/PÃO DE AÇÚCAR
Razão Social: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
CNPJ: 47.508.411/0001-56
Endereço: RUA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, Nº 3142 –
Bairro: JARDIM PAULISTA Cidade: São Paulo – SP
CEP.: 01402000

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em razão da constatação de irregularidades no procedimento de inscrição para o evento "18ª Maratona Pão de Açúcar de Revezamento Fortaleza", a ser realizado pela empresa "Pão de Açúcar" nos dias 13 e 14 de julho de 2019, em Fortaleza/CE, em desacordo com as balizas delineadas no Código de Defesa do Consumidor, bem como nas Leis Federais nº 12.933/13 e 12.852/13, no Decreto Federal nº 8.537/15 e na Lei Estadual nº 12.302/94.

Em consulta ao sítio eletrônico no qual podem ser feitas as inscrições para o evento, verificou-se que é feita a cobrança de taxa adicional pela inscrição via *Internet*, conforme se verifica em cópia da tela anexa aos autos do presente Processo Administrativo.

Cumpra assinalar a abusividade da cobrança de taxa de conveniência, uma vez que é repassado ao consumidor um ônus que pertence ao fornecedor, devendo ser por este suportado.

Outrossim, analisando-se o regulamento do evento, foi verificado que se disponibiliza o benefício da meia-entrada somente para idosos e cadeirantes (arts. 16 e 17 do Regulamento da 18ª Maratona Pão de Açúcar de Revezamento Fortaleza), deixando de fora estudantes, jovens de baixa renda, outras pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

Ademais, conforme os parágrafos únicos dos respectivos artigos do Regulamento do evento, o atleta idoso ou cadeirante “que realizar a inscrição pelo site www.paodeacucar.com/corridas, renunciará neste ato o direito ao benefício do desconto, diante da impossibilidade de comprovação da sua condição de idoso através deste sistema”, cláusula evidentemente irregular por implicar renúncia de direito.

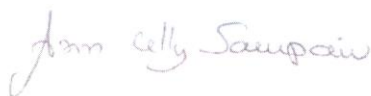
Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, em desacordo com os arts. 6º, III e IV, 39, V, e 51, I, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c o art. 1º da Lei Federal nº 12.933/13 c/c o art. 23 da Lei Federal nº 12.852/13 c/c o art. 1º do Decreto Federal nº 8.537/15 c/c o art. 1º da Lei Estadual nº 12.302/94, requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 23/05/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratânia, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0012899

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: BILHETERIA VIRTUAL.COM
Razão Social: BV COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 97.533.956/0001-90
Endereço: AV. EDILSON BRASIL SOARES, Nº 1234 – SALA B
Bairro: EDSON QUEIROZ Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60834012

Nome Fantasia: MULTI ENTRETENIMENTO
Razão Social: MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E EVENTO LTDA
CNPJ: 21.345.512/0001-60
Endereço: AVENIDA EDILSON BRASIL SOARES, Nº 1234 – SALA B
Bairro: SAPIRANGA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60833020

Nome Fantasia: STALLO'S PROMOÇÃO DE EVENTOS
Razão Social: J.W.CHAYB FILHO PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
CNPJ: 00.834.021/0001-02
Endereço: RUA JOSÉ VILAR, Nº 3120 – SALA 07
Bairro: DIONISIO TORRES Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60125001

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em razão da irregularidade no procedimento de inscrição para o evento "Dado Villa-Lobos e Marcelo Bonfá", realizado pelas empresas "Multi Entretenimento" e "Stallos's Produções" em 18/05/2019, na Praça Verde do Dragão do Mar, em Fortaleza/CE, em desacordo com as balizas delineadas no Código de Defesa do Consumidor.

Em consulta ao sítio eletrônico no qual os ingressos estavam sendo disponibilizados para venda, verificou-se que era feita a cobrança de taxa adicional pela compra eletrônica das entradas para o evento, conforme se verifica em cópia da tela anexa aos autos do presente Processo Administrativo.

Ressalta-se que, o site da empresa "Bilheteria Virtual" cobra uma taxa de conveniência mesmo que os ingressos sejam disponibilizados no celular. Cumpre assinalar a abusividade da cobrança de taxa de conveniência, uma vez que é repassado ao consumidor um ônus que pertence ao fornecedor, devendo ser por este suportado, além de não gerar nenhuma conveniência para quem está adquirindo o ingresso.

Nesse diapasão, impende destacar o entendimento do STJ no RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.428 - RS, a respeito da "taxa de conveniência", visto que esta não poderia ser cobrada dos consumidores pela mera disponibilização de ingressos em meio virtual, pois o custo operacional da venda pela internet é ônus do fornecedor.

Outrossim, cumpre-nos o dever de requisitar as seguintes informações sobre o evento:

evento:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) o número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que foram vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestaram serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde foi realizado o evento.

Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, em possível desacordo com os arts. 6º, III e IV, e 39, I e V, da Lei Federal no 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 23/05/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratanha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0016781

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: SYMPLA INTERNET SOLUCOES S/A
CNPJ: 14.512.528/0001-54
Endereço: RUA FERNANDES TOURINHO, Nº 147 – SALA 1401
Bairro: FUNCIONÁRIOS Cidade: Belo Horizonte – MG
CEP.: 30112000

Nome Fantasia:
Razão Social: PATRICIA LIMA PAIVA
CNPJ: 151.432.187-48
Endereço: RUA SILVA PAULET, Nº 665 – APTO 1801, BLOCO R
Bairro: MEIRELES Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60120021

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “MEU BLOCO É NEON # 2”, realizado no dia 16 e 17 de fevereiro de 2019, no Complexo Armazém, Fortaleza/CE.

Ressalta-se que este Órgão expediu Ofício nº 171/2019/GAB/DECON/CE, solicitando da Reclamada as seguintes informações:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.
- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.

6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;

7) Licença e documentos para realização **DO EVENTO**:

a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;

b) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;

c) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;

d) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;

e) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;

f) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros;

g) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Em resposta ao Ofício, a Reclamada, Pacha – Sociedade de Investimentos Turísticos LTDA ME se manifestou, afirmando ser mantenedora da casa de shows Complexo Armazém, local onde são realizados, tanto eventos próprios, como eventos organizados por terceiros locatários do estabelecimento.

Na manifestação, afirmou que o evento, “Meu Bloco é Neon #2”, **fora realizado pela senhora Patrícia Lima Paiva, RG: 2006031039707, CPF: 151.432.187-48, a qual teria alugado o espaço Complexo Armazém em 05 de fevereiro de 2019.**

Ademais, PACHA – SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS TURÍSTICOS LTDA ME, em sua resposta, **NÃO anexou** todos os documentos requeridos por este Órgão, juntando apenas o Contrato Locatício firmado com a Sra. Patrícia Lima Paiva, em 05 de fevereiro de 2019; a Autorização Sonora, Alvará de Funcionamento, Licença Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Outrossim, no que diz respeito à comercialização dos ingressos, aduz que se deu exclusivamente pela internet, através *site* Sympla, e que as informações acerca desta venda estão fora do seu conhecimento.

Ressalte-se que, conforme informações acostadas aos autos do presente procedimento administrativo, verificou-se a cobrança de taxa de conveniência para os ingressos do evento. Cumpre assinalar a abusividade da cobrança de taxa de conveniência, uma vez que é repassado ao consumidor um ônus que pertence ao fornecedor, devendo ser por este suportado, além de não gerar nenhuma conveniência para quem está adquirindo o ingresso.

Nesse diapasão, impende destacar o endendimento do STJ no RECURSO ESPECIAL Nº 1.737.428 - RS, a respeito da "taxa de conveniência", visto que a referida taxa não poderia ser cobrada dos consumidores pela mera disponibilização de ingressos em meio virtual, pois o custo operacional da venda pela internet é ônus do fornecedor.

Deste modo, vislumbrando possível violação aos arts. 6º, IV, e 39, I e VIII, este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, bem como as informações que não foram apresentadas referentes à listagem acima relacionada.

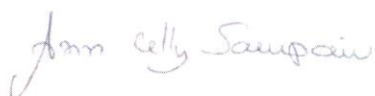
4. DESPACHO

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 12/07/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratama, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0017917

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: INGRESSO E CIA
Razão Social: VOYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
CNPJ: 07.957.843/0001-20
Endereço: RUA BARAO DE ARACATI, Nº 3113 –
Bairro: JOAQUIM TAVORA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60115082

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção dos eventos:

“**FORTAL 2019**”, a ser realizado nos dias 25 a 28 de julho de 2019, na Cidade Fortal, em Fortaleza/CE,

“**REVEILLON DO GOLF 2020**”, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2019, no condomínio Golf Ville, em Aquiraz/CE,

“**FORRÓ DA DIRETORIA**”, a ser realizado no dia 20 de julho de 2019, no Country Hall, Fortaleza/CE,

“**10 ANOS SETOR ALVINEGRO**”, realizado no dia 07 de setembro de 2019, no Country Hall, em Fortaleza/CE.

Ingressos para esses eventos estão a venda no portal “**efolia.com.br**”, mantido pela empresa **VOLYTUR AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA**, de nome fantasia **INGRESSO E CIA**, e CNPJ sob nº **07.957.843/0001-20**. O referido portal não respeita normas básicas consumeristas, ocorrendo possível violação ao Decreto nº 7.962, de 2013, que dispõe sobre a contratação no comércio eletrônico, especificamente o artigo 2º, uma vez que não informam o CNPJ da empresa. Veja-se:

Art. 2º Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações:

1 - nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda [...].

Desta feita, cabe ressaltar que é dever das fornecedoras, principalmente as que lidam com contratações no comércio eletrônico, conceder as informações básicas a solução dos problemas que sobrevierem aos consumidores. Assim, não se afigura lícito que seja necessário que estes precisem ir em sites terceiros, como o "registro.br", para descobrirem os dados da empresa com a qual contratam ou a quem pertence o domínio.

Não obstante, há cobrança de taxa de conveniência sem a demonstração de uma verdadeira vantagem ao consumidor. A simples venda *online* não constitui uma conveniência ao consumidor quando não há, de fato, vantagem, a saber, por exemplo, a entrada no evento com o voucher ou com o comprovante de compra. Todos os eventos mencionados, apesar da cobrança, não permitem a entrada do evento com voucher de compra, mas é necessário retirar os ingressos em outro local. Há de se falar, igualmente, sobre a venda casada dessa taxa, uma vez que não tem o consumidor a possibilidade de adquirir o ingresso do evento, sem a necessária contratação da taxa.

Convém expor que o contrato estabelecido do momento de fechamento da oferta possui cláusulas abusivas, em inequívoco desacordo com o Art. 51, I e III do CDC, a saber, com a imposição de cláusulas que supostamente possibilitariam a desincumbência da responsabilidade da empresa acerca do evento, bem como a não informação de que, na verdade, há responsabilidade solidária entre o vendedor do ingresso e o organizador do evento (Art. 7º, parágrafo único do CDC)

Assim, considerando que a situação já explicitada tem potencial lesivo à classe consumidora, e que a exposição a venda possui informações pouco claras, e práticas abusivas, em desacordo com os arts. 6º, III, IV, V, e 39, I, do Código de Defesa do Consumidor, bem como os arts. 1º, I, II, III, e 2º, I, II, III, IV, VI, do Decreto nº 7.962, de 2013, requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 26/07/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital



PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MUNICÍPIO DE FORMIGA

ESPELHO DA FA N.º 23-001.001.19-0017930 DADOS DO CONSUMIDOR DATA: 26 de Julho de 2019
Documento.....: Nome.....: Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumid Endereço.....:Rua Barão de Aratanha, Nº100, Bairro.....: Centro Cidade.....: Fortaleza UF: CE CEP.....: 60050070 Fone.....: 85 34524506 DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO/PESSOA FÍSICA: CLASSIFICAÇÃO INICIAL Área.....: Serviços Privados Assunto.....: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.) Problema.....: Serviço em desacordo com norma/lei DECON - Sede - Rua Barão de Aratanha, Nº 100 CEP:60050070, Fortaleza Fone:(85)-34524506

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratonha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0018090

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia:
Razão Social: ASSOCIAÇÃO SHALOM
CNPJ: 07.044.456/0001-00
Endereço: RUA MARIA TOMÁSIA, Nº 72 –
Bairro: ALDEOTA Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60150170

Nome Fantasia: EVENTBRITE
Razão Social: EVENTBRITE BRASIL GESTÃO ONLINE DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 15.913.672/0001-65
Endereço: AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA , Nº 1306 – 7º AND ESCRITÓRIO 71
Bairro: JARDIM PAULISTANO Cidade: São Paulo – SP
CEP.: 01451914

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Cobrança indevida/abusiva

3. DOS FATOS

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, Órgão da estrutura do Ministério Público Estadual, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção dos eventos “HALLELUYA 2019”, promovido pela ASSOCIAÇÃO SHALOM, inscrita no CNPJ nº 07.044.456.0001-00, a ser realizado nos dias 24 a 28 de julho de 2019, no Festival Halleluya, na Avenida Alberto Craveiro, nº 2222, em Fortaleza/CE. No site do evento, foi percebido a existência da venda de ingressos para um lounge, contudo não foi observado anúncio de meia-entrada.

Os ingressos para esse evento estão a venda no portal “eventbrite.com.br”, cujo titular deste domínio é José Viera Zarate, inscrito em CPF nº 560.632.370-20. Em análise do termo de serviço disponibilizado pela Eventbrite à finalização do pedido, descobre-se que esta inscrita no CNPJ sob nº 15.913.672/0001-65. O referido portal não respeita normas básicas consumeristas, ocorrendo possível violação ao Decreto nº 7.962, de 2013, que dispõe sobre a contratação no comércio eletrônico, especificamente os artigos 1º e 2º.

Desta feita, cabe ressaltar que é dever das fornecedoras, principalmente as que lidam com contratações no comércio eletrônico, concederem as informações básicas a solução dos problemas que sobrevierem aos consumidores. Assim, não se afigura lícito que seja necessário que estes precisem ir em sites terceiros, como o “registro.br”, para descobrirem os dados da empresa com a qual contratam ou a quem pertence o domínio, como disposto no decreto mencionado em local de destaque, in verbis: "Art. 2º Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem disponibilizar,

em local de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações: I – nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda [...]."

Quanto ao benefício da meia-entrada, não se consta, como junto aos autos, qualquer opção na compra do site. Não há ainda informação que indique ao possível beneficiado que os ingressos disponíveis ao benefício estejam esgotados ou ainda a quantidade máxima de ingressos. In verbis, observa-se o disposto no artigo 1º, da Lei nº 12.933, de 2013: "Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. § 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais."

Convém expor que o contrato estabelecido do momento de fechamento da oferta possui cláusulas abusivas que violam frontalmente as normas consumeristas. O artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor traz qual o conteúdo das cláusulas contratuais que as tornam abusivas. Existem vários exemplos no "Termo de serviço Eventbrite", que está acostado nos autos. A começar pelo ponto "4.Termino" que garantiria a Eventbrite a possibilidade de rescindir o contrato unilateralmente, que está em desacordo com o art. 51, inciso XI, do CDC. No ponto "7. Renúncia de Garantias e Assunção de Riscos por Você", a Eventbrite não garante que os resultados que poderão ser obtidos através do uso dos Serviços que oferece, estando em contrário ao disposto art. 51, inciso IV. Por fim, a título de exemplo, no ponto "9. Importante: Arbitragem Vinculativa e Disposições de Renúncia de Ação de Classe", há claro desrespeito ao art. 51, nos incisos I, IV, VII, e XV.

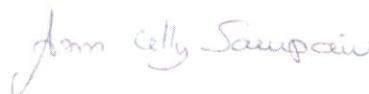
Assim, considerando que a situação já explicitada tem potencial lesivo à classe consumidora, e que a exposição a venda possui informações não claras, e práticas abusivas, em desacordo com os arts. 6º, III, IV, V, e 39, I, e 51, I, IV, VII, XI, XV, do Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 8.078, o art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013, bem como os arts. 1º, I, II, III, e 2º, I, II, III, IV, VI, do Decreto nº 7.962, de 2013, requer este Órgão Ministerial que sejam apresentados esclarecimentos acerca dos aduzidos fatos, no prazo legal.

4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 30/07/2019



Ann Celly Sampaio

Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON
Assinado por certificação digital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CE/DECON
Rua Barão de Aratãha, 100 – Centro – CEP 60.050-070 – Fortaleza/CE
Tels: (085) 3452-4516/3454-1195
Página na Internet: www.decon.ce.gov.br

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO

PROCESSO – Nº DA FA: 23.001.001.19-0021287

1. DADOS DO FORNECEDOR:

Nome Fantasia: IATE CLUBE FORTALEZA
Razão Social: IATE CLUBE
CNPJ: 09.497.363/0001-59
Endereço: AV VICENTE DE CASTRO, Nº 4813 –
Bairro: CAIS DO PORTO Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60180410

Nome Fantasia: RM INGRESSOS
Razão Social: ROCHA E MORAES COMERCIALIZADORA DE INGRESSOS LTDA
CNPJ: 26.371.561/0001-90
Endereço: R DESEMBARGADOR FELICIANO DE ATAIDE, Nº 2060 – SALA 07
Bairro: EDSON QUEIROZ Cidade: Fortaleza – CE
CEP.: 60834305

2. TIPO DE PRODUTO OU SERVIÇO DEMANDADO

Área: Serviços Privados
Assunto: Eventos (Festas, Buffet, Formatura, Etc.)
Problema: Serviço em desacordo com norma/lei

3. DOS FATOS

O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, detentor do fim precípua de proteger e garantir o cumprimento do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da legislação específica expedida pelos Órgãos oficiais competentes, instaura o presente Procedimento Administrativo de Ofício em decorrência do da promoção do evento “Gal Costa A pele do futuro”, que será realizado no dia 28 de setembro de 2019, no Iate Clube de Fortaleza, em Fortaleza/CE.

Quando da promoção de eventos, cumpre assinalar que são essenciais e imprescindíveis certos documentos que atestam a segurança do ambiente para todos os consumidores que estarão presentes no local. São eles:

- 1) A quantidade de ingressos disponibilizados aos consumidores;
- 2) O número de ingressos com descontos para estudantes com o relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada;
- 3) O número de blocos de ingressos, com respectivos números de acesso para os consumidores;
- 4) Plano de estrutura do evento:
 - a) posicionamento do palco, camarotes, etc;
 - b) vias de acesso com a respectiva sinalização;
 - c) condições e estrutura de segurança no interior do evento;
 - d) a sinalização de emergência e demais sinalizações;
 - e) localização da prontidão de socorro.

- 5) Os produtos que serão vendidos no evento com os respectivos preços.
- 6) Os fornecedores que prestarão serviço no evento com a respectiva documentação pertinente a sua atividade comercial;
- 7) Licença e documentos para realização DO EVENTO:
 - a) Laudo de Viabilidade Operacional de Trânsito;
 - b) Laudo do Meio Ambiente;
 - c) Laudo de Licença Sanitária;
 - d) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - e) Se houver entrada de menores de 18 anos desacompanhados – Alvará do Juiz da Infância e Juventude;
 - f) Laudo Técnico, acompanhado de Atestado de Responsabilidade Técnica, acerca da capacidade máxima da edificação e condições estruturais;
 - g) Contratação de Ambulância/serviço médico de emergência para o evento;
 - h) Comunicação prévia ao Comando da Polícia Militar;
 - i) Contratação de equipe de segurança particular, compatível com o evento, dentre outros.
- 8) Estudo sobre o impacto de trânsito na região onde será realizado o evento.

Referida solicitação ocorre com o fito de assegurar a adequação e a segurança do evento, bem como facilitar o acesso dos consumidores ao local. Além disso, é cediço que as empresas organizadoras de eventos devem obediência aos critérios do Código de Defesa do Consumidor, bem como das legislações específicas, com vistas a não haver riscos à população que frequente esses locais.

Ressalte-se que, em consulta ao sítio eletrônico em que foram disponibilizados os ingressos para venda, verificou-se que não foram disponibilizados ingressos com 50% (cinquenta por cento) de desconto, em observância ao benefício da meia-entrada. Constava apenas o valor do ingresso, qual seja, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para mesa ouro, e um valor adicional de R\$ 80,00 (oitenta reais) intitulado de “taxa administrativa”.

Insta salientar, ademais, que o sítio eletrônico em que são ofertados os ingressos do referido evento não apresenta informações básicas, de acordo com o Decreto nº 7.962, quais sejam, nome empresarial e endereço físico e eletrônico da empresa.

Assim, considerando que a situação retromencionada tem potencial lesivo à classe consumidora, e considerando a possível violação ao art. 1º, *caput* e §§ 1º e ss da Lei Federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013 *c/c* art. 1º, *caput* e § 1º da Lei Estadual do Ceará nº 12.302 de 17 de maio de 1994 *c/c* art. 23 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) *c/c* art. 2º, I e II do Decreto Federal nº 7.962, de 15 de março de 2013, **este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor requer esclarecimentos, devendo ainda a Reclamada apresentar a documentação referente às informações acima listadas**

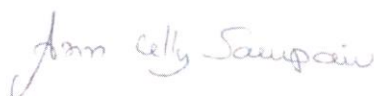
4. DESPACHO

O Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON CE/DECON), no uso de suas atribuições legais, analisando preliminarmente a fundamentação dos fatos acima descritos, documentos obtidos por esta instituição ou juntados por pessoas interessadas, nos termos do artigo 33, I e 39 do Decreto Federal 2.181/97, bem como no artigo 15, III, da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002, neste ato, **instaura processo administrativo de ofício** contra a empresa acima qualificada.

acima qualificada.

Considerando que os fatos tal como acima descritos correspondem à violação de dispositivos constantes na Lei 8.078/90, bem como em legislação correlata, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através de seu Secretário Executivo, colhe elementos para aplicação das penalidades legais.

Fortaleza, 09/09/2019



Ann Celly Sampaio
Secretário Executivo
DECON

Assinado por certificação digital